

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.124, que autoriza a modificação da clausula VII do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.691, de 1919, para transferencia, ao Estado do Rio Grande do Sul, dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, e, bem assim, a da clausula XV, decorrente da modificação daquella.

Decreto n. 14.128, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, para occorrer ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganéz, com o forno electrico de invenção dos engenheiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Património Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.128 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 60:000\$, para occorrer ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganéz com o forno electrico de invenção dos engenheiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização con-

tida no art. 48 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do § 2º, n. III, do art. 3º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 60:000\$, para attender ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganéz com o forno electrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes, privilegiado pela patente n. 9.679, de 11 de setembro de 1917.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.124 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Autoriza a modificação da clausula VII do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, para transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, e, bem assim, a da clausula XV, decorrente da modificação daquella.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul e usando da autorização contida no art. 53, n. XXV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a modificação da clausula VII do contracto celebrado a 29 de setembro de 1919, nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno, transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, e, bem assim, a da clausula XV, decorrente da modificação daquella, as quaes passarão a ser as seguintes:

«Clausula VII. O Estado terá uso e gozo de todas as obras do porto do Rio Grande a que se refere o contracto de 29 de setembro de 1919, até 31 de dezembro de 1973. No caso de ser construido o trecho de 1.000 metros da segunda secção, especificado no n. 2 da clausula XVI do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, este prazo será prorogado até 31 de dezembro de 1935.

Findo o prazo desta forma estabelecido, a 1 de janeiro de 1974, no primeiro caso, ou em 1 de janeiro de 1936, para o segundo caso, todas as obras do porto do Rio Grande que fazem objecto do dito contracto de 29 de setembro de 1919 reverterão para a União, assim como todas as obras da barra e do melhoramento do canal do Norte, em perfeito estado de conservação, indemnizando a União ao Estado do Rio Grande do Sul das despesas que o mesmo fizer com o pagamento das obras do porto á Compagnie Française e com a conclusão das obras do mesmo porto, tudo de accordo com o art. 124, lettra b, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e

art. 53, n. XXV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, deduzido o producto da venda de terrenos desapropriados e aterrados, cuja importancia constitua fundo de amortização, nos termos da clausula IX do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Nessas obras comprehendem-se, quer nas do porto, quer nas da barra e canal do Norte, todos terrenos cedidos pelo Governo, de marinhãs ou outros, aterrados e desapropriados, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.»

«Clausula XV. As despesas que o Estado do Rio Grande do Sul fizer com os serviços e materiais necessarios para a conclusão das obras do porto serão escripturadas separadamente das de custeio e conservação, de modo a poderem ser determinadas, no caso de resgate ou reversão, as indemnizações prefixadas na clausula LIII do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, como manda o art. 124, lettra c, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ou as estabelecidas na clausula VII, como determina a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, no n. XXV do art. 53.»

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados, a pedido, o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Lauro Maia para identificação logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul e dessa, para aquella Delegacia Fiscal o 4º escriptuario Anadyr Dias de Carvalho.

— Por outro da mesma data, foi aposentado o 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Domingos Fernandes Corrêa, nos termos do art. 121, lettra a, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 de abril corrente foram transferidos para o Exército de segunda linha, sendo incluídos na arma de infantaria, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.010, de 29 de maio de 1918, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional:

Coronel Albano Drummond dos Reis, tenente coronéis José de Castro Rosa e Henrique Jorge Hurly, majores Symphonio Olympio Cavalcante Lins e Manoel Augusto Nobre, capitão

Raphael Archango da Costa Lima, primeiros tenentes Alberto José Leoncio, Joaquim Rodrigues Pacheco, Cazuza Fernandes de Oliveira Barros e Manoel da Góas, e segundos tenentes Thomaz Oscar Marcondes de Souza, Antonio de Padua Lopes e Oswaldo Piedade Trindade.

RECTIFICAÇÃO

O capitão Rofolpho Lima de Vasconcellos foi classificado, por decreto de 7 de abril corrente, na segunda bateria do 3º grupo de obuses, e não na terceira bateria do 3º grupo como, por engano, sahiu publicado no *Diário Oficial* de 11.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 12 de abril de 1920

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelas justicas da cidade de Nova York ás de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para inquirição de testemunhas no interesse da acção proposta pela Central Leather Company e por Schmolli, Fils and Company contra o Lloyd Brasileiro, afim de que seja a mesma devidamente traduzida, á vista dos motivos expostos no aviso deste ministerio n. 303, de 21 de fevereiro do corrente anno.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem pagos ao ex-escrivão de policia interno, Francisco de Albuquerque, os vencimentos que-lhe competem no periodo de 10 de abril a 31 de agosto do anno findo.

— Remettram-se ao mesmo ministerio:

As relações de bens moveis, immoveis e semoventes enviadas a este pelo commandante da Brigada Policial do Distrito Federal e destinadas ao Patrimonio Nacional;

O processo de concessão de pensão ao guarda civil de 1ª classe, José Ignacio Rodrigues Liberato, acompanhada dos documentos, enviados pela Directoria Geral de Saude Publica com o resultado das commissões medicas que o examinaram, declarando-se que, nos termos do art. 1º do decreto n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, foi a mesma baseada em invalidez por molestia resultante do serviço diurno e nocturno a que foi o referido guarda obrigado, como se deprehende das declarações dos medicos, que não negam aquelle fundamento.

— Comunicou-se:

Ao general commandante da Brigada Policial do Distrito Federal que foi deferido o requerimento em que o soldado da mesma corporação Nicomedes Duarte da Silva pede o quartel por menagem durante o tempo em que estiver aguardando o julgamento do Supremo Tribunal Militar relativo á prescripção da acção penal em que incorreu por crime de deserção;

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas que a concessão de pensão aos guardas-civis Saturnino Carvalho de Arruda e Antonio José da Silva não parece que deva ser julgada illegal, visto que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 3.605, de 11 de dezembro de

1918, se funda na aquisição de molestia resultante das exigências do serviço diurno e nocturno a que foram os mesmos guardas obrigados no exercicio de suas funções, conforme se deprehende das declarações firmadas nos laudos pelas commissões medicas que os examinaram e pelos representantes da Fazenda Nacional, os quaes não negam aquelle fundamento, pelo que se solicitou reconsideração do despacho daquelle tribunal.

Requerimentos despachados

2º tenente Antonio Estellita da Cunha Junior e 3º sargento João de Souza do O, ambos da Brigada Policial do Distrito Federal, pedindo concessão de medalhas. — Indeferidos.

Guardas civis da Policia do Distrito Federal Victalino Coelho de Figueiredo, Sansão Baptista e Alexandre José Rodrigues, pedindo a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918. — Indeferido, visto não ter ficado exuberantemente provado que a invalidez fosse adquirida em acto de serviço.

Dr. José Anyisio, pedindo uma certidão. — Não ha que deferir.

Brasiliano Ferreira de Abreu, pedindo transferencia de prisão. — Requeira ao presidente do Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 12 de abril de 1920

Remetteram-se ao juiz federal na seção do Rio-Grande do Sul, para os fins convenientes, 20 decretos, de 7 deste mez, pelos quaes foram nomeados suplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Conceição do Arroio, S. Borja, Lavras, Santa Victoria, S. Francisco de Assis, S. Luiz Gonzaga, S. Sebastião do Cahy, Erechim, Gravatahy, Lagôa Vermelha e Caxias.

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Domingos José Durão, natural do Portugal e residente nesta Capital, Gustavo Bianco, Orengo Bianco e Salvatore Bianco, naturais da Italia e residentes na capital do Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de março de 1920

Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros ter sido annullada a concorrência realizada a 10 deste mez para o fornecimento dos artigos convenientes dos grupos 7º, materia prima para fardamento das praças e outros artigos e 8º, forragem, visto as propostas apresentadas não preencherem as clausulas do edital, ficando o referido commandante autorizado a abrir nova concorrência para taes fornecimentos até o fim do corrente anno, devendo constar do respectivo edital que só serão acceitas propostas que contenham preços para todos os artigos.

Declarou-se, ainda, ao referido commandante, que na minuta do contracto a ser celebrado com Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de carvão de pedra durante o 1º semestre deste anno, deve ser feita a declaração de ter sido empenhada a despesa (aviso numero 1.578).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:785\$ a Manoel Pinto de Sá Ferreira, por trabalhos executados no 28º districto policial, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.585);

De 617\$, importancia que compete, no mez de fevereiro findo, ao pessoal extraordinario em serviço da lavoura da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 1.586);

De 315\$, importancia de trabalhos realizados e fornecimentos feitos, no anno findo, para a Repartição Central da Policia (aviso n. 1.587);

De 74:748\$470, como indemnização á Brigada Policial desta Capital, importancia despendida, na administração passada, com a compra de cavallos e arreiaamentos para a referida Brigada (aviso n. 1.590).

A entrega das seguintes quantias:

De 700\$ ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leandro Rodrigues de Oliveira, para pagamento das diarias relativas ao mez de dezembro ultimo e vencidas pelo pessoal jornaleiro extraordinario do mesmo lazareto (aviso numero 1.566);

De 20:000\$ ao presidente da Associação Brasileira de Imprensa, João Guedes de Mello, importancia da subvencão concedida neste anno, para o Retiro dos Jornalistas, tendo sido enviados ao Tribunal de Contas os competentes documentos (avisos ns. 1.584 e 1.581);

De 7:500\$ ao Dr. Alvaro Alvim, director do Instituto de Electricidade Medica, importancia da quota de subvencão correspondente ao 1º semestre deste anno, para auxiliar a Assistencia ás Creanças Pobres, com sede no referido instituto (aviso n. 1.589);

A transferencia, para garantia do contracto celebrado com este ministerio para o fornecimento de café moído e em grão, da caução de 1:000\$ depositada no Thesouro Nacional pela firma Rodrigues Teixeira & Filho, para garantia de identico fornecimento no anno findo (aviso n. 1.588);

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do relatório apresentado pela commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, referente á visita feita ao Instituto de Electricidade Medica, bem como o mappa de matricula de creanças pobres alli em tratamento (aviso n. 1.582).

Dia 31

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 300\$, importancia da folha dos vencimentos que competem, neste mez, aos serventes que exerceram interinamente as funções de continuo desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.591);

De 333\$, a Icaride Maria Cardoso, importancia que lhe compete, nos mezes de janeiro e fevereiro findos, pelo ensino ás creanças da escola de retardados do pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 1.593);

De 511\$500, importancia da folha de fevereiro findo, dos desenhistas do Escriptorio de Obras (aviso n. 1.594);

De 943\$103, importancia da folha de fevereiro findo, dos enfermeiros extraordinarios do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.595);

De 16:977\$578, importância de fornecimentos á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.597);

De 500\$, importância da gratificação que compete no mez de fevereiro findo, ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, por substituição ao medico do Hospital São Sebastião, Dr. Julio José Monteiro (aviso n. 1.599);

De 7:369\$879, importância de fornecimentos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro no anno findo (aviso numero 1.600);

De 21:546\$404, importância de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no mez de fevereiro findo (aviso numero 1.601);

De 4:320\$, importância do fornecimento de cavallos á Brigada Policial, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.616);

De 52\$ á Macedo & Irmão, importância de concertos feitos no edificio da 5ª Pretoria Civyl, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.628);

De 248\$387, importância da folha de janeiro findo, das gratificações que competem aos funcionarios que estão substituindo serventuários effectivos da Directoria Geral de Saude Publica, destacados nas commissões de prophylaxia rural (aviso n. 1.629);

A entrega das seguintes quantias:

De 3:000\$ ao bacharel Frederico de Almeida Russell, thesoureiro da Assessoria Judiciaria, importância da quota de subvenção correspondente ao 2º semestre do anno findo (aviso n. 1.596);

Ao thesoureiro da Academia Nacional de Medicina, bacharel Augusto Cesar Diogo, da quantia de 7:500\$, importância da quota correspondente ao 1º semestre deste anno, da subvenção concedida áquella instituição (aviso numero 1.627);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 203:753\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, destinado ao pagamento dos acrescimos do vencimentos que competem, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, e na conformidade da tabella publicada no *Diario Official* do 23 deste mez, aos funcionarios dos departamentos do Alto Acre, Alto Purús, Alto Juruá e Tarauacá; pessoal do Tribunal de Appellação; pessoal em disponibilidade; pessoal das comarcas de Senna Madureira, Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Xapury e Tarauacá; forças regionaes (aviso n. 1.607);

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 609).

De 254:810\$800 ás Delegacias Fiscaes nos Estados, de accordo com a tabella remittida, para ocorrer ao pagamento do acrescimo de vencimentos devidos aos funcionarios classificados nas verbas 12ª, 21ª e 23ª, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno e tabella publicada no *Diario Official* do 23 deste mez (aviso n. 1.611).

Communicou-se as Delegacias Fiscaes. — Transmittiram-se ao Tribunal do Contas, para os fins convenientes:

Os documentos nas importancias de 3:324\$ e 8:814\$570, com os quaes a Assessoria Judiciaria e a Academia Nacional de Medicina prestam, respectivamente, contas da applicação dada ás quotas de subvenção relativas ao 1º e ao 2º semestre do anno findo (aviso numeros 1.602 e 1.626);

Cópia do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e José Justino Pereira para o fornecimento, durante o 1º semestre deste anno, de bolachas de agua e sal e de pão á referida corporação (aviso n. 1.709);

Os documentos, na importância de 150\$ com os quaes o porteiro da Corte de Appellação comprova o emprego do adeantamento de igual quantia recebida para despesas de prompto pagamento no anno findo (aviso n. 1.710).

Transmittiram-se, igualmente, ao Ministerio da Fazenda os processos das rendas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 40\$, de que é credor o jornal *Correio Paulistano*, pela publicação de editaes concernentes ao serviço eleitoral, em 1916 (aviso n. 1.610);

De 1:474\$800, de que são credores Rodrigues Ferreira & Filho, por fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em 1917 (aviso n. 1.716);

— Solicitaram-se ainda:

Ao Ministerio da Fazenda a restituição das cauções no valor de 5:000\$, depositadas para garantia de propostas apresentadas a este ministerio, pelas firmas Lopes Corrêa & Comp. (aviso n. 1.713), Abilio Pinto da Cunha, Candido Espindola de Mello e Manoel José Cerqueira (aviso n. 1.728) e Augusto Maria da Motta (aviso n. 1.727);

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a necessaria autorização á Commissão Fiscalizadora do Porto do Rio de Janeiro, para receber todas as contas de armazenagens e capatazias devidas á companhia arrendataria do Cais do Porto pelas mercadorias importadas para o serviço deste ministerio pelo Instituto Benjamin Constant, sempre que sejam as mesmas notas visadas pelo director daquelle estabelecimento (aviso numero 1.628).

Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 294\$300, de passagens concedidas ao medico da Brigada Policial, Dr. Joaquim Augusto Tanajura. — Requeira directamente ao commandante da Brigada Policial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, para os fins convenientes, a folha, relativa aos mezes de janeiro a março, da porcentagem concedida ao auxiliar do archivo desta Secretaria de Estado Romeu de Abreu e Lima e ao escrevente interno Gaspar Hermogenes Dias (aviso n. 1.592).

Montepio

Requerimento despachado

D. Odette Marques de Souza, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigencias.

Directoria geral de Saude Publica

Expediente de 12 de abril de 1920

Pela 4ª Delegacia de Saude, foi imposta, ao Sr. Eduardo Pinto Ribeiro, a multa de 125\$, por infracção do art. 110, § 2º, do Regulamento Sanitario vigente.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 41, de 5 do corrente mez (1.148);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas, do officio n. 45, de 1 do corrente mez (1.149);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 92, de 1 do corrente mez (1.150);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 235, de 25 de março proximo passado (1.151);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas, do officio n. 76, de 11 de março proximo passado (1.152).

— Solicitaram-se providencias:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, afim de comparecerem nesta directoria, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, os Srs. José Americo Pinto da Silva e Senhorinho G. Pessoa, para assignarem, como representantes daquella Procuradoria, com as respectivas commissões, as declarações sobre o nexso causal que motivou a invalidéz dos Srs. Pedro Alves Guimarães, José Nunes Pacheco, Joaquim Emilio Heredia e Joaquim Varzea (1.135);

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser reformado em mais de uma penna, o abastecimento de agua do hospital installado na antiga Escola Pedro II, em Santa Cruz (1.144).

— Officiou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, autorizando a construção naquelle Hospital, de um gallinheiro, de accordo com a proposta dos Srs. Cardoso & Fuma (1.147);

Ao consultor tecnico desta Directoria geral, autorizando a fazer o concerto no piso do terraço que cobre os compartimentos occupados pelo Laboratorio Bacteriologico (1.146).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as folhas que acompanharam o aviso n. 1.736, de 9 do corrente mez (1.129) e a cópia do officio n. 123, de 24 de março ultimo, do inspector dos serviços de prophylaxia, pedindo providencias no sentido de ser considerado como sendo para o primeiro trimestre, o adeantamento de 1:300\$, que foi concedido ao administrador da mesma inspectoría, Desiderio Paganí, para as despesas de prompto pagamento, durante o corrente exercicio (1.143);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importância de 120\$, de fornecimento feito ao hospital Paula Candido, em março ultimo (1.130); a conta na importância de 1:359\$800, de Vicente dos Santos Caneco & Comp., relativa ao mez de dezembro do anno proximo findo (1.131); a cópia do documento n. 1.338, do Thesouro Nacional, o qual prova haver o Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, director do Hospital Paula Candido, recolhido aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional; a quantia de 1:474\$, proveniente de contribuições de doentes e communicantes que occuparam quartos particulares de 1ª e 2ª classes naquelle hospital, durante o 1º trimestre do corrente exercicio (1.132); as contas na importância de 548\$099, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de janeiro ultimo (1.133) e as contas na importância de 4:704\$760, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do porto desta Capital, em fevereiro ultimo (1.134);

Ao juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, as cópias dos inventarios dos objectos com os quaes desembarcaram no Lazareto da Ilha Grande, os passageiros de 3ª classe, do vapor francez *Plata*, Mauri Giovanni e Parlascino Carmela e o tripulante do vapor inglez *Gredon*, Andrew Smith, fallecido, o primeiro em 11 de janeiro, o segundo em 5 de março e o terceiro em 11 de fevereiro, todos do corrente anno (1.145);

Ao gerente da Sociedade Anonyma Marinelli, as contas do Lazareto da ilha Grande, relativas ao vapor italiano *Columbia*, sendo a de desinfecção na importância de 288\$ e a de estadia e transporte de passageiros na importância de 116\$ (1.142);

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, a conta na importância de 160\$, relativa ao fornecimento de água potável ao paquete nacional *Benevente*, no Lazareto da ilha Grande (1.141);

Aos Srs. Norton Megaw & Comp^{as}, Ltd., as contas da desinfecção do paquete japonês *Seattle Maru*, na importância de 180\$, e da estadia dos passageiros de 3ª classe do paquete inglês *Herschel*, na importância de 9:620\$, no Lazareto da ilha Grande (1.140);

Ao Sr. G. Coatalém, as contas do Lazareto da ilha Grande, de desinfecção do paquete francez *Ceylan*, de 205\$, estadia e transporte de passageiros do mesmo paquete, 108\$, estadia e transporte de passageiros dos paquetes francezes *Malte*, de 8:378\$, *Aquitaine*, de 956\$, e *Aurigny*, de 1:697\$, de desinfecção do paquete francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, de 308\$, de fornecimento de água potável ao paquete francez *Ango*, de 560\$, e da desinfecção do mesmo paquete, de 372\$ (1.139);

Ao agente da Mala Real Inglesa, as contas do Lazareto da ilha Grande, de desinfecção do paquete inglês *Almanzora*, de 338\$, estadia e transporte de passageiros do mesmo paquete, de 258\$, de desinfecção do paquete inglês *Dorro*, de 260\$, estadia e transporte de passageiros do mesmo paquete, de 942\$, desinfecção do paquete inglês *Highland Piper*, de 323\$, e de estadia e transporte de passageiros do paquete inglês *Highland Ladie*, de 4:239\$500 (1.138);

Ao gerente da Companhia Commercial e Maritima, as contas do Lazareto da ilha Grande, estadia e transporte de passageiros dos paquetes *Plata*, de 2:988\$, e *Garoupa*, de 2:607\$, e de desinfecção do paquete *Espagne*, de 147\$ (1.137);

Ao gerente da Società di Emprezi Marittime Italia & America, a conta na importância de 720\$, relativa ao fornecimento de água potável ao paquete italiano *Ré Vittorio*, no Lazareto da ilha Grande (1.136).

SECÇÃO DE PHARMÁCIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1920

Chrysogono da Costa Corrêa (334). — Indeferido.

Alfredo Soter de Almeida (192). — Deferido.

Censerico Moniz Freire (261). — Satisfaz a exigência do parecer.

Hermantino Soares de Paula (253). — Satisfaz a exigência do parecer.

Annanias Pereira de A. Cardoso (285). — Sciênte.

Arlindo Araujo Vianna (257). — Deferido.

Alfredo Soter de Almeida (345). — Sciênte.

Augusto Candido Gomes (343). — Compareça para esclarecimentos.

Florentino Seabra (344). — Não pôde ser atendido.

Antonio Affonso Gomes Cerqueira (346). — Deferido.

Antenor da Fonseca Rangel (306). — Deferido.

Augusto Espaulle (290). — Satisfaz as exigências do parecer.

Antonio Affonso Gomes Cerqueira (193). — Archive-se.

Chrysogono de Castro Corrêa (335). — Deferido.

Raul Souto Mayor (371). — Deferido.

Juvenal Menezes (340). — Compareça para esclarecimentos.

Raul Souto Mayor (329). — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente ficaram sem efeito as portarias de 9 do corrente, pelas quaes foram nomeados Auxiliares do Consulado os Senhores J. M. de Oliveira Rocha, Dr. Braz de Andrade, Ignacio Soares de Brito e Fernando Murtinho Braga.

Ministerio da Fazenda

(*) - Ministerio da Fazenda — Circular n. 12 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920:

Atendendo ao que requereu a linha de navegação a vapor entre portos do Brasil e do Japão «Osaka, Shosen Rabushiki Kaisha», por seus agentes na Capital Federal, Wilson, Sons & Cy, Limited, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que, por despacho de 9 do mez findo, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores da mesma empresa denominados: *Kasado Maru*; *Seattle Maru*, *Hawaï Maru*, *Alps Maru*, *Panama Maru* e *Sumatra Maru*. — Homero Baptista.

Por titulos de 12 do corrente, foram nomeados:

No Estado de S. Paulo:

Antonio Carlos Galvão da Moura Lacerda, para o lugar de collector das rendas federaes em Villa Rezende;

João Baptista de Almeida Campos, para o de escrivão da 4ª collectoria das rendas federaes na capital;

Amadeu Castanho, Napoleão Botura e Antonio Seraphini, respectivamente, para o de escrivão das collectorias das mesmas rendas em Villa Rezende, Matão e Janheiro.

No Estado do Pará:

Genesio Ferreira Ribeiro, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Alegre.

No Estado de Minas Geraes:

Samuel Neves, para o lugar de collector das rendas federaes em Dôres da Boa Esperança.

— Por outros de 13 do corrente, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, foram nomeados, na Alfandega do Maranhão, despachantes aduaneiros os seguintes despachantes geraes da mesma alfandega: Joaquim Ribeiro Lopes da Silva, João Oliveira de Souza, José Guimarães Palacio e José da Silva Serra.

Na Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: Alberto Francisco de Oliveira, Francisco Ignacio de Magalhães Junior, Epiphânio Santos e Mario José de Freitas.

Na de Recife, Estado de Pernambuco: Oscar Gonçalves Pires, Edlasio Caraciolo Beiriz Coelho, Mario Toscano de Brito e Virgilio Pereira de Sá.

Na Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul: Armando Luiz de Souza.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Na Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná: José Thomaz do Nascimento, Alberto Bockmann, Antonio Romualdo Vidal, Claudionor Nascimento, Elysio Pereira Alves Filho, Jorge Marcondes de Albuquerque, Clinio Rodrigues Vianna, Horacio Pereira, Alvaro Bittencourt Lobo e Docilo Guimarães da Silva.

— Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Luiz Adolpho Moreira, para tratar de sua saúde, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1920

Alvaro Guimarães, datado de 10 de julho de 1919, solicitando addição ao quadro dos empregados do Ministerio da Fazenda. — Indeferido.

Dia 13

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 149 — De posse do processo restituído com o aviso desse ministerio numero 1.007, de 8 de março ultimo, relativo á aquisição ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil do predio e terrenos situados na estação de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, com o respectivo proprietario, José Manoel Fernandes Carneira, pela quantia de 5:500\$, peço a V. Ex. se digna informar qual a verba por onde deve correr a despesa com a aquisição de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Restituindo o processo que acompanhou o officio de V. Ex. n. 485, de 27 de março ultimo, relativo á distribuição do credito de 66:670\$810, para pagamento de porcentagens ao ex-collector das rendas federaes em Jahu, Estado de S. Paulo, Manoel José Gonçalves Fraga, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a distribuição do credito de que se trata é para pagamento ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, como cessionario daquelle ex-collector.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27 de março ultimo, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Manoel Pereira Duarte, Felinto Lontra, Macario Lopes dos Santos Junior, Adolpho Francisco do Espirito Santo, José da Rosa Martins, Eugenio Araujo, Pedro de Oliveira Gomes e Thomaz de Aquino Ribeiro para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 9 de abril de 1920

Silva Araujo & Comp., de 5 de dezembro de 1919, pedindo permissão para remetter a diferentes localidades do interior do paiz, certa quantidade de productos pharmaceuticos, desacompanhados dos sellos respectivos. — Deferido na fórma do parecer.

Dia 10

Francisco Pereira Sobrinho e outros, de 31 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Dia 11

Drs. José Anysio de Aguiar Campello e Custodio Alves Martins, de 5 de setembro de 1919, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de março do mesmo anno, — Dirijam-se ao Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 197, de 9 de julho de 1918, em que a Alfandega dessa capital submette á apreciação deste Thezouro o acto pelo qual reconheceu o seu despacho, condemnando a firma Fontenelle & Comp. ao pagamento dos direitos de consumo sobre um film cinematographico, usado, recebido de Belém do Pará, desacompanhado da respectiva guia de cabotagem, para exhibição na mencionada capital, e reexportado depois para o mesmo Estado, resolveu, em data de 7 do corrente, approvar o referido acto.

Acompanham os documentos de fls. 3 e 32.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 154 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 167, de 1 do corrente, declaro-vos que em face do § 1º do art. 114 do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, cabe a essa delegacia deliberar como melhor entender.

N. 155 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolve o processo relativo ao requerimento da Companhia Industrial Agricola e Pastoral d'Oeste de S. Paulo, encaminhado com o vosso officio n. 164, de 25 de março findo.

Requerimento despachado

Cortume Franco Brasileiro, de 12 de março de 1920. — Satisfaz as exigências.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 13 de abril de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que, a 17 de março proximo findo, em notas do tabellião do 12º officio desta Capital, a fls. 58 do livro 56, foi lavrada a escriptura da venda que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Raul Silva Campos do lote de terreno n. 242, da quadra n. 11, da esplanada do antigo Morro do Senado.

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 19 — Para que presteis as devidas informações, incluso vos remetto o processo iniciado pelo requerimento do coronel Horacio José Lemos, de 7 de abril de 1920, pedindo autorizar a commissão de inquerito da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz a receber somente os impostos, sem a oneração das multas.

N. 20 — Para que presteis as devidas informações, incluso vos remetto o processo iniciado pelo requerimento de Antonio Sattamini Sobrinho, de 7 de abril do corrente anno, pedindo aforamento de dez alqueires de terra, situadas no lugar denominado Gramma, na estação de Rodeio, pertencentes a essa fazenda.

N. 21 — Para que informeis a respeito, incluso vos remetto o processo originado pelo requerimento de Faustin Havelange, com data de 30 de março proximo findo, pedindo transferencia de 24 alqueires de terras no lugar denominado Alto da Serra do Itaguahy, que foram executados contra Brazileu Leal e sua mulher.

N. 22 — Para que presteis as devidas informações, incluso vos remetto o processo iniciado pelo requerimento de Faustin Havelange, com data de 30 de março findo, pedindo transferencia de 24 alqueires de terras no lugar denominado Serra, municipio de Itaguahy, nessa fazenda, que foram executados contra Brazileu Leal e sua mulher.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 1920****Requerimentos despachados**

A. Donadio. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e restituindo-se o processo.

Manoel Teixeira. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nesse sentido.

Luiz Antonio Machado. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Associação do Hospicio Evangelico. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto ao 2º semestre de 1916, indefiro, em face do parecer.

José Alves Baptista. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Americo Affonso Rodrigues Dimas. — Officie-se, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

José da Silva Castro Sumaville. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Josephina M. Gonçalves. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

David José de Pinho. — Faça a prova exigida no parecer.

Garcia Carvalho & Comp. — Idem.

Alberto Daniel & Filhos. — Idem.

Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

Ferrainolo & Barros. — Idem, cancelando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Lemos & Comp. — Feito o abono proposto, archive-se.

S. Coqueiro. — Em face do parecer, archive-se.

Dr. Theodomiro Carneiro Santiago e outros. — Idem.

Custodio Rodrigues Simões. — Idem.

Helena L. Sancher. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Arnaldo da Costa Braga. — Idem.

Manoel Alves de Barros Junior. — Idem.

José da Cruz Senna. — Transfira-se, José Joaquim B. Leite. — Idem.

Salvador Jimenes Parras. — Idem.

João Ferreira Soares. — Idem.

James Magners & Comp. — Idem.

Manoel Pedro Gonçalves. — Idem.

Edelvira Machado Fernandes. — Idem.

Oscar Carvalho. — Idem.

Julia do Carmo. — Idem.

Laura Pinto Barbeita. — Idem. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, na fórma da lei.

The London and River Plade Bank, Ltd. — Idem, idem.

Jovita Teixeira Rocha e outro. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 13.

Eugenio Pereira da Silva. — Prove o allegado.

Oséas Motta. — Idem.

Manoel Rodrigues. — Idem.

José Machado Pavão. — Idem.

Deolinda Pereira. — Idem.

Manoel de Oliveira Pimentel. — Idem.

Rodrigues Mano & Comp. — Idem.

Dr. Salustiano dos Santos Guerra. — Idem.

Soalheiro & Valinho. — Idem.

Fanny Solemwska. — Idem.

Dr. Walmore dos Santos Magalhães. — Idem.

José Ignacio Lima. — Idem.

Emydi Teixeira M. Cabral. — Idem.

Souza & Sobrinho. — Idem.

José Pierone. — Idem.

Ladislau V. Mattos. — Idem.

Jeronymo G. de Azevedo. — Idem.

Marcos Balach. — Idem.

Eduardo da Rocha Costa. — Idem.

Antonio Cordalho. — Prove o allegado.

Antonio Marques. — Idem.

Antonio Ribeiro. — Idem.

Guilherme Pellegrine. — Idem.

Antonio N. Gouvêa. — Idem e approvente procuração.

Antonio Pieroni. — Prove o allegado.

M. Braga & Ruas. — Idem.

Antonio Lopes da Costa. — Idem.

Almeida & Brandão. — Idem.

José da Costa Vieira. — Idem.

forma proposta, extrahindo-se as certidões respectivas. Juntas as mesmas ao processo, volte este. Imponho a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Nagib Fiane. — Pague o débito.

José Domingos Pereira. — Cobre-se de accôrdo com o parecer, a diferença de selo do documento de fls.

Godofredo & Ferreira. — Transfiram-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Marianna Augusta Bittencourt. — Indeferido, em face do parecer.

Manoel de Medeiros e filhos. — Legalisem a assignatura do requerimento de fls., completem o selo do documento de fls. 30 a 34 e sellem o de fls. 35.

Sabrosa & Comp. — Intime-se ficando marcado o prazo de oito dias.

J. Pedrosa. — Entregue-se, mediante recibo.

Alexandre Sequeira. — Declare em que qualidade requer.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Indeferido, por ser a dívida procedente.

Diamantino Augusto Peres. — Faça-se a alteração pela forma proposta. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Francisco Bento Rodrigues. — Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Restitua-se o processo, junto a defesa, Marinho Pinto & Comp. — Restitua-se.

Pinto Bastos & Comp. — Idem.

Pinto Bastos & Comp. — Encaminhe-se.

Jacinto Mello da Silva. — Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

Monarcha & Pino. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Bueno Ramos & Guimarães. — Idem.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 753, de 19 de dezembro de 1919, contra J. de Vasconcellos

Em face do parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a J. de Vasconcellos a multa de 50\$, mínimo da pena prevista no art. 178, I, III, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 758, de 19 de dezembro de 1919, contra Oliveira Monteiro

A vista do parecer supra, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Oliveira Monteiro a multa de 50\$, mínimo da pena estabelecida no art. 178, I, III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 445, de 2 de dezembro de 1919, contra Santos & Noronha

Tendo se verificado a contravenção do art. 80, letra a, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, e, tendo em vista que os autuados deixaram correr o processo a revelia de sua

defesa, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos autuados Santos & Noronha, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 155, a multa de 100\$, máximo da pena cominada no art. 178, letra i, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 439, de 29 de novembro de 1919, contra Daniel de Souza e Silva

Tendo se verificado a contravenção do art. 80, letra a, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, e, tendo em vista que o autuado deixou correr o processo á revelia de sua defesa, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado Daniel de Souza e Silva, estabelecido á rua Haddock-Lobo n. 85, a multa de 100\$, máximo da pena cominada no art. 178, letra i, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 454 — Ao Sr. Dr. Luiz Van Erven, agradecendo a comunicação feita no officio de 29 de março ultimo.

N. 455 — Ao Sr. engenheiro chefe do gabinete da Inspectoria Federal das Estradas, attendendo ao pedido contido no officio numero 300.

N. 456 — Ao Sr. director do gabinete do Thesouro Nacional, propondo a alteração das horas do expediente para 11 ás 16 horas.

N. 457 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, prestando informações sobre mercadorias.

N. 458 — Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, prestando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

N. 459 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, dando informações sobre *Diário Official*.

N. 460 — Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 59, de 6 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Pompilio Cesar Ramos. — Sim, por dias.

Ignacio Castello. — Como requer.

Alfredo Gomes dos Santos. — Como requer.

Oscar Cesar da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de abril de 1920: Foi exonerado o capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins do cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, João Pedro dos Santos, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia do decreto de 7 do corrente, promovendo a capitão de corveta, do

Corpo da Armada, o capitão-tenente Joaquim Aureliano Freire de Carvalho.

Carta-patente e cópia do decreto de 7 do fluente, concedendo as honras de almirante ao vice-almirante graduado commissario, reformado, Clemente de Alcantara Toscano.

Cópia do decreto de 7 do corrente, nomeando o mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Eloy José Dias Machado, para exercer o cargo de 2º tenente patrão-mór, do Corpo de Patrões-Móres da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.253 — Para os fins convenientes tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do decreto de 7 do corrente, apresentando Eliziario Antonio de Oliveira no cargo de contra-mestre da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidéz e de seis certidões referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.254 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 7 do corrente, aposentando Thomaz José Lopes no cargo de mestre geral das officinas da Directoria da Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidéz e de dez certidões referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.255 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser adquirida, á conta da verba 10 — Material de Construção Naval do orçamento de 1920, uma cambial na importância de \$20.500, afim de que o addido naval á embaixada brasileira em Washington possa attender ao pagamento da encomenda de machinas e ferramentas destinadas á Secção de Torpedos da Directoria do Armamento desse ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.257 — Attendendo ás ponderações que fizestes em officio n. 315 — Gabinete — de 6 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo classificar como «Aviso» o requerimento de *Lauro Pitta*.

— Sr. capitão-tenente Marcos Aurélio de Alencastro Graça:

N. 1.258 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos, conforme solicitastes, das funções de inspector de primeira categoria da Reserva Naval, para as quaes fostes designado por aviso n. 3.278, de 14 de setembro de 1916.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 1.259 — Transmittindo-vos os papeis capeados pelo parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 1.497, de 11 de março proximo findo, referentes ao requerimento em que D. Isabel Umbelina Cabral pede rectificação da reforma concedida a seu fallecido marido Pedro Alves Cabral, fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, rogo vosso parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Contra-almirante reformado José Manoel Monteiro. — Prove que esteve no exercício da comissão (469-1ª — Marinha).

Manoel Antonio de Faria. — Não pôde ser attendido, á vista do que informa a Inspectoria de Marinha, (575-1ª — I. Marinha).

João Augusto de Parma Weyll. — De accordo com a informação do Sr. inspector de Machinas, indeferido. (318 — I. Machinas).

Ernesto Ferreira de Andrade. — Indeferido. (Req. 7 de abril).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1920

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 1.245 — Em referencia a vosso officio n. 181, de 4 de março ultimo, communico-vos que, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento do remador desse Arsenal Manoel Requejo Villarrinho, pedindo naturalização, teve o seguinte despacho: «Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e por intermedio de procurador legalmente habilitado».

Ministerio da Guerra

or despacho de 9 do corrente foi mandado servir, a pedido, na 1ª Região Militar o 1º tenente medico Dr. João Pires da Silva Filho.

— Por portarias de 13 de abril corrente:

Foi dispensado, a pedido, do lugar de ajudante do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o capitão da arma de artilharia Antonio Ribeiro de Rezende;

Foram concedidos, de accordo com a alinea a do art. 11 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Conrado Caldeira de Miranda, 60 dias de licença para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:080\$400, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil (aviso n. 555);

De 2:451\$900, á Empresa de Navegação Sul Fluminense (J. Patricio & Comp.) (aviso n. 559);

De 31:945\$210, ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 560);

De 6:386\$, a Merino & Comp. (aviso numero 561);

De 21:560\$, a Laport, Irmão & Comp. (aviso n. 562);

De 610\$600 e 6:679\$119, á Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 563 e 565);

De 203\$280, á Estrada de Ferro Maricá (aviso n. 564);

De 150\$, ao capitão Francisco Antonio Barros Bittencourt (aviso n. 567).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, de 887\$093, ouro, ao major medico Dr. João Affonso de Souza Ferreira (aviso n. 556).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que fica autorizado o commandante do 1º regimento de artilharia montada a fornecer, por arranchamento prévio, mediante indemnização do valor da etapa, as

rações para o rancho das praças da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e de accordo com as requisições feitas pelo commandante da mesma escola.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do dito collegio para o do Ceará a matricula do alumno Francisco Maia Filho.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que, em vista dos dispositivos 1º e 2º do aviso n. 19, de 12 de fevereiro findo, á Directoria da Administração da Guerra, fica elevada de 472:708\$650 a dotação orçamentaria destinada ao fardamento das praças do Exercito no corente anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando incluir no asylo de invalidos da patria o 3º sargento Paulo Cabreira da Silva Rasteiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da 1ª região militar, do major Candido Augusto Nunes Pires para servir como adjunto do mesmo serviço;

Que é dispensado o capitão da antiga Guarda Nacional Telemaco Pereira Cardoso, conforme pediu, do lugar de secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Piracicaba, no Estado de S. Paulo;

Que é nomeado o tenente-coronel Melchisedeck de Albuquerque Luna chefe do serviço do quartel general do commando da 2ª região militar;

Que são distribuidos, no corrente anno, mais os seguintes quantitativos para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes:

Para material de electricidade, compreendendo nova força e outros serviços.....	3:650\$000
Para material de expediente, compreendendo a aquisição de outros artigos.....	5:680\$000
Para despesas miudas não previstas e de immediato pagamento.....	3:500\$00.

Ministerio da Guerra—N. 283—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, logo que regressarem ás suas paradas as forças enviadas ao Estado da Bahia, devem ser excluidas as praças que deveriam ter sido em 29 de fevereiro ultimo, ficando o restante do contingente para ser excluido a 30 do corrente, como estava determinado.

Declaro-vos, outrossim, que essa medida é extensiva a todos os corpos da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª regiões militares e 1º districto de artilharia de costa, fazendo-se por telegramma as necessarias communicações.

Saude e fraternidade.— Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em officio n. 23, de 10 do mez findo, essa directoria consulta como deve proceder para o preenchimento interino da vaga do inspector de alumnos desse collegio tenente da antiga Guarda Nacional Antonio Luiz de Menezes, nomeado membro de uma das juntas permanentes de alistamento militar desta Capital.

Em solução, declaro-vos que, continuando este inspector com direito aos proprios vencimentos, não ha verba para o pagamento do substituto que fosse nomeado.

Saude e fraternidade.— Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1920

Aos Srs. commandantes da 4ª e 7ª regiões e 1ª circumscripção militar, enviando de ordem do Sr. ministro tres relógios de pulso destinados, respectivamente, ao 1º sargento do 1º batalhão de engenharia Pedro Picavêa Lapitz, 3º sargento veterinario do antigo 48º batalhão de caçadores Severiano José Peixoto e 3º sargento Edison Vieira Ferreira, como premio de honra, por terem obtido os primeiros logares nos concursos de tiro realizados em 1919.

— Ao Sr. director de engenharia, communicando que o Sr. ministro permittiu á The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company, Limited, collocar 10 grampos destinados a sustentar o fio trolley nas paredes do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra, sendo tres na parte que dá para a praça da Republica e sete do lado da praça Christiano Ottoni, responsabilizando-se aquella companhia por qualquer damno ou prejuizo que esse serviço possa occasionar, retirando os referidos grampos todas as vezes que houver necessidade de fazer obras no dito edificio ou quando for exigido pelo mesmo ministerio e uma vez que sejam elles iguaes aos existentes na fachada da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao soldado Claudomiro Victorio, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir em Jaguarão, no Rio Grande do Sul;

Mandar incluir no dito asylo o 1º sargento Custodio Florentino de Barros, 2º sargento Joaquim Rufino Alves, 3º sargento Galdino José Diniz, João Mariano de Sant'Anna e Vereingetrix Vieira Pires, cabos Victoriano de Oliveira e Caetano Gomos da Silva, musicos Joaquim Theodoro da Silva e Miguel José Tavares e soldado José Savaget Guimarães.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 38\$100; Prado, Lopes & Comp., na de 7\$140; Mayrink Veiga & Comp., na de 27\$600 e Souza Baptista & Comp., na de 63\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 135\$840, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.408).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 4:801\$500, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Custeo de serviço de determinações geographicas, etc.» da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destiná a pessoal e material (aviso n. 1.409).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Accha, Couto & Comp., na importancia de 30\$; José da Silva & Comp., na de 91\$; Hime & Comp., na de 836\$674; Laport, Irmão & Comp., na de 331\$200; Silva, Macedo & Comp., na de 188\$; Mayrink Veiga & Companhia, na de 378\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 1:874\$874, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918 (aviso n. 1.410).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 21:670\$; Hime & Comp., na de 21:000\$; F. Nicolson & Comp., na de 14:000\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 56:600\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso n. 1.411).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. A. Gonçalves & Comp., na importancia de 353\$; F. Baptista & Comp., (4), na de 1:040\$ 10; Arnaldo Braga & Comp., (5), na de 78\$; F. Passos & Comp., na de 4:800\$; Rodrigo Vianna Junior, na de 530\$; Serraria Moss, na de 1:935\$; Migliora, Valverde & Comp., na de 56\$367; Walter & Comp., na de 280\$; José da Silva & Comp., na de 225\$ 00; James A. Wheatley, na de 18\$ e Rocha Couto & Comp., na de 52\$038; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 9:430\$668, por conta da consignação «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.412).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Borlido Maia & Comp., a quantia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 133, de 4 de fevereiro do corrente anno, para garantia da assignatura do contracto celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido a proposta do requerente preferida na concorrência publica para fornecimento de 40 toneladas de ferro galvanizado (aviso n. 1.413).

Requerimento despachado

José da Silva, ex-guarda-chaves da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria que percebia, no periodo de 1 de abril de 1914 a novembro de 1915. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1920

Sr. inspector federal das estradas:

Em referenda aos vossos officios ns. 171/D M, de 24 de novembro de 1919 e 61/D M, de 29 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficas autorizado a adquirir, pelo preço de 7:000\$ o terreno de 1.300 metros quadrados de que trata o primeiro dos citados officios, devendo, porém, a despeza ser custeada pela verba ordinaria dessa estrada para o exercicio corrente (aviso n. 38).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1920

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo, em requerimento de 4 de fevereiro ultimo, relevação da multa de 5:000\$, que lhe foi imposta em virtude da autorização dada pelo aviso n. 198/V2, de 20 de outubro de 1919. — Indeferido.

Ivar Dreux, escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de diarias a que se julga com direito. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Ulpiano Barros do cargo de engenheiro auxiliar, em commissão, da commissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1920

João Ferreira de Andrade, amanuense, Directoria Geral, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Tendo o pedido sido apresentado em tempo, deferido.

Pedro José Ramalho, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

Alvaro Banharo da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Sebastião Lincoln da Silva, thesoureiro da agência da estação Central, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo nos termos da lei.

D. Francisco de Lello, agente postal de avenida Paulista, na capital do Estado de S. Paulo, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Não havendo margem no credito por onde deve correr a despeza, indeferido.

Alcides de Barros Paiva, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo justificação de faltas e mais 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro, concedo a licença requerida. Quanto á justificação de faltas, proceda-se de accordo com o art. 3º da lei n. 4.061.

Francisco Alves de Carvalho, carteiro de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Genelicio da Silva Pedreira, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo ao Sr. ministro 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 17 dias na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1920

Judith Pinheiro de Faria. — Certifique-se.

Hygino Pardino. — Concedo 26 dias, com dous terços da diaria.

Damião José da Rocha, Eugenio Rosa dos Santos, Herculano José Caetano,

Isaias Honorio e José da Fonseca Filho. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Alberto Caldas Vianna, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes.

Amadeu Macedo & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Aureliano de Souza, pedindo um lugar de graxeiro. — Indeferido.

Henriqueta Gomes Pereira Valente. — Certifique-se o que constar.

Pinto Lopes, pedindo restituição de imposto. — Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes.

Benedicto Linhares Tinoco, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Derbes Elias Cheble, pedindo permissão para collocar na plataforma da estação do Engenho de Dentro um mostrador para a venda de doces, fructas e fumo. — Indeferido.

Machado Carvalho & Comp. — O volume foi entregue em 2 de fevereiro ultimo, com recibo de Job no conhecimento.

José Gonçalves de Oliveira, pedindo transferencia de deposito. — Indeferido.

Ricardo Navajas, pedindo passes. — Concedo, com 75 % de abatimento, a sendo as pessoas de familia as que a circular n. 45, de 3 do corrente, assim considera.

Lucilla da Rocha Vogeler. — Certifique-se o que constar.

Sebastião Cosme Mariano, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Pinto Lopes, pedindo restituição de imposto. — Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes.

Carlos Antonio Domingos, pedindo certidão. — Selle o annexo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 12 do corrente e de accordo com art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, foi concedido um anno de licença ao chefe da Secção de Meteorologia da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Nuno Alves Duarte da Silva.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado Paulo de Campos Porto, naturalista auxiliar do Jardim Botânico, do cargo de ajudante da secção, interino, do Horto Florestal.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira do cargo de naturalista auxiliar interino do Jardim Botânico, por voltar ao exercicio desse cargo o serventuario effectivo Paulo de Campos Porto e por ter sido nomeado para outro lugar.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Secção do Horto Florestal, da mesma repartição, durante a impedimento do serventuario effectivo.

Expediente de 3 de abril de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao director, in-

terino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. José de Freitas Machado, correndo as despesas por conta deste ministério.

Proveleço-me da oportunidade, Sr. ministro, para vos reiterar os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 453).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Para os efeitos do art. 99 do regulamento dessa escola e por se tratar de assumpto que se prende ás exigencias contidas no art. 6.º, p. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, incluso vos remetto o attestado passado pelo director da Universidade de Illinois sobre a matricula e frequencia do Sr. Ca. par D. Uchôa, que alli se encontra, subvencionado por este ministério, nos termos do decreto acima citado (officio n. 890).

Para os efeitos do art. 99 do regulamento dessa escola e por se tratar de assumpto que se prende ás exigencias contidas no art. 6.º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.023, de 18 de maio de 1918, incluso vos remetto o attestado da Escola de Veterinária de Nova York sobre a matricula e frequencia do Sr. E. R. Queiroz, que alli se encontra, subvencionado por este ministério, nos termos do decreto em questão (officio numero 891).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da consulta feita pelo vosso officio n. 107, de 13 de março, resolveu que fiquem isentos do pagamento do taxa de exame de segunda época os alumnos com direito ao curso gratuito dessa escola (officio n. 905).

Incluso vos remetto, para os efeitos do art. 99 do regulamento dessa escola, o relatório de E. R. Queiroz, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6.º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 13 de maio de 1918 (officio n. 907).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. José de Freitas Machado, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, autorizado a requisitar passagens em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio (officios ns. 892 a 901).

Identicos: Companhia Estrada de Ferro Paulista, S. Paulo Railway, Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Rede Sul Mineira, Leopoldina Railway, Oeste de Minas, Victoria a Minas e Compagnie Chemins de Fer au Brésil.

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro e por se tratar de assumpto que se prende á repartição a vosso cargo, abaixo transcrevo a comunicação por S. Ex. recebida do Ministerio das Relações Exteriores:

«O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta mui attentosamente o seu collega ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de comunicar que as sementes de guayule solicitadas ao Governo mexicano por telegramma de 21 de setembro do anno findo e por intermedio da legação do Brasil alli já foram embarcadas directamente com destino a esse ministério, e, bem assim, varios exemplares de publicações sobre a referida planta» (officio n. 902).

Em solução ao vosso officio sob n. 727, de 8 do corrente, encaminhando a despacho o requerimento do Sr. Pacifico Pinto da Fonseca, lavrador registrado, residente no municipio de Pitangui, Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para exportar, independentemente de expurgo, despachando na estação

de Cercado, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cerca de duzentos mil kilos de sementes de algodão, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações do Serviço do Combate à Lagarta Rosea, resolveu, por despacho de 30 deste mez, conceder a autorização solicitada (officio n. 906).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da consulta contida no vosso officio n. 42, de 23 de janeiro do corrente anno, autorizou o empréstimo do material agricola solicitado pelos agricultores desse municipio, desde que esse material não faça falta ao estabelecimento, comprometendo-se os mesmos agricultores a zelar pela sua conservação, bem como a entregal-o nessas condições, quando for julgada necessaria a sua restituição (officio n. 903).

— Sr. director interino do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto, por cópia, o officio do consulado do Brasil em San Domingo, contendo o texto de uma communicação do Governo dominicano sobre as condições precisas para o desembarque de imigrantes naquella paiz (officio n. 904).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 172, de 23 de março ultimo, restituindo o processo D. A. n. 854, relativo ao pedido de signaes para longitudes formulado pelo chefe da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, peço-vos providencias no sentido de ser enviado o alludido processo, que, naturalmente por equívoco, deixou de acompanhar o citado officio (officio n. 908).

Dia 5

— Sr. presidente do Estado do Rio do Janeiro:

Tenho a honra de vos fazer sciente que, attendendo á indicação constante de vosso officio n. 82, de 22 de março ultimo, autorizei o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária a admitir o Sr. Gastão da Costa Pinheiro como alumno gratuito da mesma escola, tendo em vista o que dispõe o art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918.

Sirvo-me do ensejo, Sr. presidente, para vos reafirmar a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 136).

— Sr. Dr. Adolpho Herbster Pereira, ajudante da Secção de Veterinária, do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, interinamente, reger a 18ª cadeira (Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 157).

— Sr. Dr. Roberto David de Sanson, professor substituto da 13ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária: Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, interinamente, reger a 13ª cadeira (Hydraulica e construcções ruraes), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 158).

— Sr. Dr. Licínio Garcia Pinto, ajudante da secção de Veterinária, do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, interinamente, reger a 20ª cadeira (Hygiene e policia sanitaria animal), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 159).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo designar os ajudantes da Secção de Veterinária desse serviço, Drs. Adol-

pho Herbster Pereira e Licínio Garcia Pinto, para regerem interinamente o primeiro, a 18ª cadeira (Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos) e o segundo, a 20ª (Hygiene e policia sanitaria animal), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 160).

Incluso vos remetto a portaria de 31 de março ultimo que concede licença, na forma da lei, para o fim de se apresentar ao serviço militar, enquanto durar o mesmo, ao adjuncto de professor do curso complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Jarbas Ibiapina (officio n. 913).

— Sr. Dr. Mario Guedes, ajudante do inspector dos Patronatos Agricolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes que resolvi designar-vos para, interinamente, reger a 24ª cadeira (Economia e estatistica rural), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 161).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo designar o ajudante do inspector dos Patronatos Agricolas, Dr. Mario Guedes para reger interinamente a 24ª cadeira (Economia e estatistica rural), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 162).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de março ultimo, foi designado o jardineiro-horticultor, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, Joaquim Quintino de Assis para servir, até ulterior deliberação, no Centro Agricola de Alcantara, no Estado do Maranhão (officio numero 915).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 do março ultimo, foram concedidos quarenta e tres dias de licença, para justificação de faltas dadas por motivo de molestia antes de sua exoneração, a contar de 25 de novembro do anno proximo findo, ao ex-professor do nucleo colonial emancipado Barão do Rio Branco, Francisco Joaquim dos Santos (officio n. 917).

Incluso vos remetto a portaria de 31 de março ultimo que concede 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao delegado, em commissão, desse Serviço no Estado do Maranhão, Ildofonso Alves Pereira (officio n. 919).

Incluso vos remetto a portaria de 31 do março ultimo que concede 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao encarregado do nucleo colonial Estoves Junior, Christiano Schlichting (officio n. 921).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a entregar o menor Armando, do Souza, internado no Patronato Agricola Campos Salles, á sua progenitora D. Florentina Maria de Souza (officio n. 923).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo designar o professor substituto da 12ª cadeira dessa escola, Dr. Roberto David de Sanson para reger a 13ª cadeira (hydraulica e construcções ruraes), o Dr. Adolpho Herbster Pereira, ajudante da secção de veterinária, do Serviço de Industria Pastoral, para reger a 18ª (mic obologia e parasytologia dos animaes domesticos), o Dr. Licínio Garcia Pinto tambem ajudante da secção de veterinária do mesmo serviço, para reger a 20ª (hygiene e policia sanitaria animal); o Dr. Mario Guedes, ajudante do inspector dos patronatos agricolas, para reger a 24ª (economia e estatistica rural), todos interinamente (aviso n. 163).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á indicação que lhe foi feita pelo Governo do Estado do Rio do Janeiro, pelo officio n. 82, de 22 de março ultimo, autorizou a matricula gratuita nessa escola do Sr. Gastão da Costa Pinheiro, nos termos do art. 79 do regulamento approved

rele decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 922).

— Sr. director do Instituto de Chimica :

Declaro-vos, para os devidos fins que, nesta data, resolvo que o chefe de secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escala; Henrique Muto, fique servindo nesse instituto desde 1 do corrente até 30 de junho proximo futuro (aviso n. 164).

— Sr. director, em comissão, do Serviço do Combate á Lagarta Rosea :

Junto vos remetto as autorizações de passagens de ns. 72, 73, 74, 4.137, 4.138 e 4.139, das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Leopoldina Railway, respectivamente (officio numero 909).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Incluso vos remetto o original da cópia de um trecho do relatório do prefeito do Alto Juruá, referente as condições da agricultura naquella departmento, enviado ao Sr. ministro pelo seu collega da Justiça e Negocios Interiores, pelo aviso n. 43, de 9 de janeiro ultimo, documento esse que trata de assumpto que, directamente, se prende ás attribuições da directoria a vosso cargo (officio n. 910).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados desta Capital á cidade de Campos, 10 volumes formando uma locomotiva destinada á usina Taub, de propriedade do Sr. Pafaride Mortari, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 911).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de março ultimo, foi concedida licença na forma da lei, para o fim de se apresentar ao serviço militar, enquanto durar o mesmo, ao adjunto do professor do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Jarbas Ibiapina (officio n. 912).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de março ultimo, foi designado o jardineiro horticultor, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães Joaquim Quintino de Assis, para servir, até ulterior deliberação, no Centro Agricola de Alcantara, nesse Estado (officio n. 914).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 de março ultimo, foram concedidos 43 dias de licença, para justificação de faltas dadas por motivo de molestia antes de sua exoneração, a contar de 23 de novembro proximo findo, ao ex-professor do nucleo colonial emancipado Barão do Rio Branco, nesse Estado, Francisco Joaquim dos Santos (officio n. 916).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de março ultimo, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao delegado, em comissão, do Serviço de Povoamento, nesse Estado, Ildefonso Alves Pereira (officio n. 918).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de março ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao encarregado do nucleo colonial Esteves Junior, nesse Estado, Christiano Schlichting (officio n. 920).

Dia 6

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Solicito-vos, do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Hannibal Po to, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, autorizado a requisitar transporte de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 924).

— Sr. agente da estação de S. Paulo da Companhia Mogiana da Estrada de Ferro :

Em additamento ao meu officio sob n. 793, de 16 de março ultimo, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de S. Simão, 125 volumes destinados á Fazenda de S. Simão, que vos serão apresentados a despacho pela Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes (officio n. 925).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Em additamento ao meu officio sob n. 792, de 16 de março ultimo, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, 125 volumes destinados á Fazenda de S. Simão, que vos serão apresentados a despacho pela Superintendencia de Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes (officio n. 926).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Tendo em vista a vossa informação em officio n. 878, de 23 de março ultimo, em referencia ao pedido que faz o lavrador inscripto Carlos Henrique Bon e constante da cópia do requerimento que vos foi enviada por esta directoria geral em officio n. 668, de 2 de fevereiro mez, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho desta data resolveu autorizar-vos a fazer o transporte requerido (officio n. 927).

Dia 7

Sr. agente da estação de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company :

Autorizo vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Tanguá, vinte e dois volumes contendo uma columna barométrica e seus pertences, para machinismos de agricultura e destinados aos agricultores Brandão & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 928).

— Sr. collector federal em Campos :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 1 do corrente e de accordo com o art. 9º, § 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, agronomo André da Silveira Mello para servir na delegacia da Superintendencia do Abastecimento, em Campos, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 923).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 1 do corrente e de accordo com o art. 9º, § 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o chefe de cultura desse serviço agronomo André da Silveira Mello para servir na delegacia da Superintendencia do Abastecimento, em Campos, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 930).

— Sr. superintendente do Abastecimento :

Incluso vos remetto a portaria de 1 do corrente que, de accordo com o art. 9º, § 4º do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, designa o chefe de cultura do Serviço de Agricultura Pratica, agronomo André da Silveira Mello para servir na delegacia dessa superintendencia, em Campos, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 931).

Em solução ao vosso officio n. 71, de 4 de fevereiro ultimo, no qual solicitastes franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, em proveito vosso e dos funcionarios constantes do mesmo officio, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados por vós e os referidos funcionarios (officio numero 933).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

Incluso vos remetto o officio de 26 do março ultimo, pelo qual o Sr. Henrique Cunha communicou a sua eleição para o cargo de director e a do Dr. Roberto de Almeida Cunha para o de vice-director da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria.

Como vereis do cabeçalho do alludido officio a communicação é destinada a essa sociedade e, por equivoço, foi entregue nesta Secretaria de Estado (officio n. 932).

Di 8

Sr. director do Posto Zootechnico de Viamão :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Viação scientificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem por vós apresentados, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio (officios ns. 934 e 938).

Identicos aos demais directores : Estação Experimental de Viamão, Escola Médica ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre, Patronato Agricola do Rio Grande do Sul e Observatorio Regional do Rio Grande do Sul.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

O Sr. ministro me recommenda de vós solicitar as providencias necessarias no sentido de serem cedidas as installações precisas para que a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria possa promover o funcionamento de suas aulas de agricultura especial e que ahi deverão funcionar (officio n. 939).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Para os efeitos do art. 9º do regulamento dessa escola, incluso vos remetto, acompanhado do respectivo boletim de frequencia, o relatório enviado pelo agronomo Arthur Oberlander Tibau, conforme as exigencias contidas no art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 940).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena :

Incluso vos remetto as autorizações de passes ns. 89 e 408, respectivamente, das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brasil (officio n. 941).

— Sr. director, em comissão, do Serviço do Combate á Lagarta Rosea :

Em solução ao vosso officio n. 1.531, de 5 de dezembro ultimo, no qual solicitastes franquia telegraphica, durante o corrente exercicio, em proveito do Sr. Dr. Rodolpho Alves Motta, assistente desse serviço no Estado de Sergipe, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Viação scientificou a esta Secretaria de Estado já terem sido dadas as providencias necessarias (officio numero 942).

— Sr. director da Despesa Publica :

Em additamento ao officio n. 2.208, de 23 de agosto de 1919, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Carlos de Avellar Branião Junior foi nomeado por portaria de

de julho do mesmo anno para, nos termos do art. 109, do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho do citado anno, exercer o cargo de economo almoxarife do Patronato Agrícola «Visconde da Mauá», e não como consta do dito officio (officio numero 943).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 do corrente, foi designado o professor, addido, do extinto Patronato Agrícola de Rezende, Ywan Vianna Rodrigues para servir, até ulterior deliberação, no Campo de Demonstração de Rezende (officio n. 946).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao professor do Patronato Agrícola «Annitapolis», Ayrton Lisboa, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 9 de fevereiro ultimo (officio n. 944).

Em solução ao vosso officio n. 116, de 12 de janeiro proximo passado, relativo á concessão de franquias telegraphica, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio aos funcionarios desse serviço constantes da relação que ao mesmo acompanhou, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta Secretaria de Estado já terem sido dadas as providencias nesse sentido (officio n. 948).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao professor do Patronato Agrícola «Annitapolis», nesse Estado, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 9 de fevereiro ultimo (officio n. 945).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que por portaria de 27 do corrente foi designado o professor, addido, do extinto Patronato Agrícola de Rezende, Ywan Vianna Rodrigues para servir, até ulterior deliberação, no Campo de Demonstração de Rezende (officio n. 947).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Caçapava, tres volumes contendo uma bateleira de arroz, destinados ao agricultor José Pinto da Matta Porto (officio numero 949).

Dia 9

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

Tenho a honra de corresponder a vosso pedido devolvendo junto a este o officio dessa presidencia sob n. 414, de 29 de março findo, bem como pelo Corroio, devidamente registrados, tres envolveres que dizem conter plantas referentes á construção de uma estrada de rodagem ligando a cidade de Rio Negro ao nucleo colonial «Antonio Olyntho», nesse Estado, afim de serem modificadas as declarações que julgardes convenientes.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 165).

— Sr. agente da estação da Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos, um volume com a marca U. S. A. do material para fabrica de assucar, destinado ao agricultor M. Ferreira Machado, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 950).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 9 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço de Industria Pastoral:

Dr. Affonso Fonseca, auxiliar tecnico da Secção de Veterinaria do mesmo serviço, para exercer, em comissão, o cargo de veterinario, com a gratificação mensal de 500\$000; Drs. Pedro Muniz Barreto e Raul Ribeiro da Silva Caldas para, também em comissão, exercerem identicos cargos mediante a mesma gratificação mensal; João Claudio de Lima, escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, também para identico cargo com igual gratificação; o auxiliar de 1ª classe, do referido serviço José Soares da Silva para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar tecnico da Secção de Veterinaria, durante o impedimento do Dr. Affonso Fonseca, e João Baptista de Paula Teixeira para, interinamente, exercer o cargo de escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, enquanto durar o impedimento do serventuario João Claudio de Lima (officio n. 951).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado, o escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, João Claudio de Lima para, em comissão, exercer o cargo de veterinario do mesmo serviço, com a gratificação mensal de 500\$000, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Sr. João Baptista de Paula Teixeira para, interinamente, exercer o referido cargo, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo João Claudio de Lima (officio n. 952).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 9 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para esse serviço:

Dr. Affonso Fonseca, auxiliar tecnico da Secção de Veterinaria desse serviço, para exercer, em comissão, o cargo de veterinario, com a gratificação mensal de 500\$000; Drs. Pedro Muniz Barreto e Raul Ribeiro da Silva Caldas para, também em comissão, exercerem identicos cargos mediante a mesma gratificação mensal; João Claudio de Lima, escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, também para identico cargo com igual gratificação; o auxiliar de 1ª classe José Soares da Silva para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar tecnico da Secção de Veterinaria, durante o impedimento do Dr. Affonso Fonseca, e João Baptista de Paula Teixeira para, interinamente, exercer o cargo de escrevente do Posto de Observação e Enfermaria de Bello Horizonte, enquanto durar o impedimento do serventuario João Claudio de Lima.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 953).

Dia 10

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso telegramma do 12 de março ultimo, solicitando, por emprestimo, do Observatorio Nacional um sismographo e seus accessorios, tenho a honra de vos scientificar que o referido aparelho e seus accessorios (menos o relógio marcador de tempo, do qual o observatorio não dispõe) podem ser cedidos, podendo, também, ser enviado um mecanico afim de proceder á sua instalação.

Torna-se necessario, entretanto, que o Estado forneça uma casa, onde possa ser feita essa instalação, que exige um lugar abrigado das alterações da temperatura, com sólo firme e secco.

E' preciso ainda um observador habilitado, que disponha de certo preparo tecnico, quando não, o instrumento em breve prazo ficará fóra de serviço.

Finalmente, emprestado o aparelho, peço-vos, Sr. presidente, sejam os diagramas enviados á Directoria de Meteorologia e Astro-nomia para que os estude, communicando em seguida a esse Estado os resultados colhidos.

Sirvo-me do ensejo, Sr. presidente, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 166).

— Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro:

Achando-se organizada por este ministerio a comissão encarregada dos estudos e da execução dos trabalhos de colonização nacional na zona do Oyapock, nesse Estado, sob a chefia do engenheiro Gentil Norberto, a quem fiz expedir instruções para partir, com a maior urgencia, tenho a honra de vos solicitar a indicação do local e casso das terras á União, afim de que sejam sem demora iniciados os trabalhos de fundação do centro agricola.

Prevalendo do ensejo, Sr. governador, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 167).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. João Silverio Guimarães, director do Aprendizado Agrícola da Bahia ou a quem legalmente o substituir, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 168).

— Sr. Diogenes Caldas, inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvo designar-vos para fiscalizar e superintender a construção do Patronato Agrícola no municipio do Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 169).

— Sr. superintendente da Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. João Silverio Guimarães, director do Aprendizado Agrícola da Bahia ou a quem legalmente o substituir, autorizado a requisitar em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio, passagens nas linhas dessa estrada, correndo a despesa por conta deste ministerio (officios ns. 954 a 957).

Identicos ao Centro Oeste, Trans Road de Nazareth e Estrada de Ferro Central da Bahia.

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso desta data, foi designado o inspector agricola Diogenes Caldas para fiscalizar e superintender a construção do Patronato Agrícola no municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte (officio numero 958).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso desta data, foi o Sr. Diogenes Caldas, inspector agricola, designado para fiscalizar e superintender a construção do Patronato Agrícola do municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte (officio numero 959).

Dia 12

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os effectos do art. 99 do regulamento dessa escola, o relatório de Antonio Peixoto Alves de Souza, enviado a esta Directoria Geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 960).

Junto vos remetto, para os efeitos do artigo 93 do regulamento dessa escola, o relatório do Sylvio de Carvalho, enviado a esta Directoria Geral nos termos do art. 6º n. 6, das instruções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 961).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Sollicito-vos as providencias necessarias afim de que, de conformidade com as disposições em vigor que regem o assumpto, seja incerta no *Diario Official*, pelo prazo de 10 dias, a publicação que, inclusa vos remetto, relativa á aquisição da material da expediente-quo, para seu consumo, necessita fazer a 1ª secção desta Directoria Geral (officio n. 962).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com a alinea a) do art. 12 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, foram concedidos tres mezes de licença, ao inspector, addido, do Serviço de Povoamento, actualmente em a regão da Povoação Indígena de Passo Fundo, Dr. Constantino Lila da Silveira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 963).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente, que, de accordo com a alinea a) art. 12 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, concede tres mezes de licença, ao inspector add do desse serviço, actualmente encarregado da Povoação Indígena de Passo Fundo, Dr. Constantino Lila da Silveira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 964).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Steele, Matos & Comp., na importancia total de 540\$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.254);

As contas de Ribeiro Alves & Comp., e Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 664\$10 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.255);

As contas de E. Carneiro Leão & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia total de 2.432\$037, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.256);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 126\$ proveniente de fornecimento feito no anno passado em proveito do Jardim Botânico e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.257);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp., Ribeiro Alves & Comp., Janot, Rody & Comp. e Gomes dos Santos & Comp., na importancia total de 684\$900 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.258);

A quantia de 200\$ em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa a que fez jus nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatística Antonio Cezar Tupinambá (aviso n. 1.262);

As contas do Instituto Oswaldo Cruz, na importancia total de 26:00\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.263);

A folha documentada do auxilio a que fez jus o criador Dr. José Vieira Marcondes, por ter no anno proximo passado importado da Inglaterra dous reproductores ovinos da raça "Shropshire" na importancia de L 42—15—0, equivalente a 380\$ ouro (aviso n. 1.263);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Fonseca Machado, na importancia total de 2:967\$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.265);

As contas de Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Companhia Lithographica Ypiranga, Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 3:713\$080, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.266);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 196\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.267);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito desta secretaria de Estado em 1918 e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do mesmo anno, na importancia de 191\$000 (aviso n. 1.268);

As contas da Great Western of Brazil Railway, na importancia total de 43\$770, provenientes de telegrammas expedidos e passagens concedidas no anno passado em proveito do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (aviso n. 1.269);

As contas de F. Horta & Comp., Companhia de Madeiras Nacionais, Firmino Fontes & Irmãos, Moreira Barbosa & Comp., Borges Leal & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited e Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importancia total de 17:366\$447 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.272);

As contas da Sorocabana Railway Company, na importancia total de 44\$900, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso numero 1.273);

A inclusa conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 11\$500 proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.274);

A importancia de 465\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o professor substituto da Secção de Zoologia do Museu Nacional Alipio do Miranda Ribeiro, que se acha em excursão no Estado de S. Paulo (aviso n. 1.275);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:522\$972 para pagamento de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a importancia de 3:000\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Distrito Paulino de Araujo Góes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.276).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo passado a servir na Directoria Geral de Estatística como delegado geral do recenseamento no Estado de Pernambuco, o 1º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, declaro-vos que, a partir do corrente mez, a folha de pagamento do alludido funcionario passará a ser organizada pela mesma directoria, devendo ser cancelada a em que elle figurava nesta Secretaria de Estado (officio numero 1.259).

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jus os correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, no mez de março ultimo, nos termos da observação III da tabela annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 1.271).

—Sr. director geral de Estatística:

Tendo passado a servir nessa directoria o 1º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, nomeado delegado geral do recenseamento do Estado de Pernambuco, cujos vencimentos, até o mez de março ultimo, foram pagos á vista das folhas organizadas por esta Secretaria de Estado, declaro-vos, afim de promover essa directoria d'ora em diante o mesmo pagamento, que o alludido funcionario recebe mensalmente 700\$, contribue com a quota de 15\$355 para o montepio e consigna 4\$ á Associação dos Funcionarios Publicos e 284\$ ao Banco Predial (officio n. 1.260).

—Sr. engenheiro deste ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 8, de 17 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta do Sr. J. Poley, actual constructor dos diversos serviços que estão sendo executados nas dependencias da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, para proceder, por meio do canos do ferro galvanizado, á ligação da agua destinada ao abastecimento do pavilhão do bioterio daquelle serviço, pelo preço de 100\$000 (officio n. 1.261).

—Sr. inspector agricola no Estado da Bahia:

Peco-vos informeis si se acha na Alfandega dessa Capital, sujeito ao pagamento de armazenagem, o material e instrumentos que o Observatorio Nacional enviou ao Dr. Leo Zehntner, do Campo de Demonstração de Ilhéos, por intermedio dos Srs. Pestana & Comp. (officio 1.276).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 539, de 9 de março ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, á firma Carlosos & Pinto, 1.500 caixinhas do pinho do Paraná, destinadas á expedição de vacinas, pelo preço de 2:025\$000 (officio n. 1.277).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 614, de 25 de fevereiro ultimo, peço-vos informeis si a comissão da la ao auxiliar extranumerario desse serviço, agronomo J. Barreto Costa, pela papeleta de 3 de dezembro de 1919, as-

signada pelo secretario do Sr. ministro, é a mesma de que trata a papeleta de 7 de outubro, também de 1919 (officio n. 1.278).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas :

A importancia de 1:200\$, em quanto importa a inclusa conta do *Corriere d'Italia*, proveniente de publicações referentes à Conferencia Trabalhista reunida em Washington, em consequencia do Tratado da Paz (aviso n. 1.282);

A importancia de 140\$, em quanto importam as folhas de auxilio para aluguel de casa, a que f'z jús, em janeiro e fevereiro ultimos, o porteiro do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio (aviso n. 1.283);

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, Antonio Alexandre da Cruz, por ter sido transferido de S. Paulo, onde se achava em commissão, para esta Capital, afim de servir, interinamente, no cargo de 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso numero 1.284);

A quantia de 1:000\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Eusebio Paulo de Oliveira, que foi designado para proceder ao reconhecimento e estudo do districto cuprifero de Pedra Branca, no Estado da Parahyba (aviso n. 1.285);

A quantia de 10\$, em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro desta Secretaria de Estado Eugenio Moreno de Alagão, relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 1.290).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado nessa al andaga, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume contendo papel photographico vindo dos Estados Unidos da America do Norte no vapor *Millis*, destinado ao Observatorio Nacional e que se acha recolhido ao armazem de encomendas postaes dessa repartição.

O referido volume deverá ser apresentado a despacho pelo escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia Joaquim Cerqueira Reis e Silva (officio n. 1.270).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data foram solicitadas providencias à Alfandega desta Capital, no sentido de ser despachado livre de direitos aduaneiros um volume contendo material photographico vindo no vapor *Millis*, o qual será apresentado a despacho pelo Escriurario dessa Repartição J. C. Reis e Silva, como pedistes no officio n. 193, de 29 de março ultimo (officio numero 1.280).

— Sr. director Secretario do Tribunal de Contas:

Constando existirem duvidas acerca do registro da despesa de 48:765\$381, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso n. 1.019, de 24 de março proximo passado, por não ter sido comunicado o empenho prévio da mesma despesa, peço vos digneis de levar ao conhecimento desse illustre Tribunal que a alludida importancia foi deduzida, na escripturação desta Directoria Geral, do credito de 6.000:00\$ aberto pelo decreto n. 14.063, de 16 de fevereiro ultimo (officio n. 1.281).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em referencia ao vosso officio n. 753, de 6 de março ultimo, peço-vos informels qual a data da ida do auxiliar agronomo, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Joaquim de Avellar Figueira de Mello, para Bar-

bacena, e qual a do seu regresso para a sede dessa directoria (officio n. 1.286).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo, pedindo autorização para reimprimir, por conta da sub-consignação correspondente do exercicio de 1919, o numero 12 dos *Annaes* dessa Escola, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu não attender ao alludido pedido, à vista do disposto no art. 3º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 1.288).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :
Tendo o Tribunal de Contas solicitado a remessa da primeira via da requisição numero 12.372, referente à conta do Lloyd Brasileiro de que trata o vosso officio n. 224, de 20 de janeiro ultimo, peço-vos que remetteis a mesma a esta directoria, afim de ser attendida a alludida solicitação (officio n. 1.289).

Terceira secção

Additamento ao dia 3 de abril de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo esse tribunal resolvido recusar registro ao contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Gerson de Faria Alvim para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, por não constar que tenha sido feita no respectivo credito orçamentario a deducção da importancia empenhada na forma do disposto no art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, communico-vos que nenhum contracto é assignado neste ministerio, como em geral nenhuma despesa é autorizada, sem que se deduza do respectivo credito orçamentario, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade, a importancia correspondente ao custeio do contracto ou execução do serviço.

Quanto à communicação do empenho da despesa à Directoria Geral de Contabilidade Publica nos termos da circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 30 de janeiro ultimo, deixou de ser feita já porque o referido empenho só adquiriu caracter definitivo depois do registro do contracto por esse tribunal, já porque no caso em questão o mesmo empenho se fará no Thesouro quando se promover a distribuição do credito para o pagamento do contractado, como tem acontecido em todos os casos anteriores.

Peço, pois, vos digneis de submeter o assumpto novamente à deliberação do tribunal para que elle se sirva de reconsiderar a decisão de que se trata (aviso n. 309).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Verificando que a segunda via da folha dos diaristas trabalhadores do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, relativa ao mez de maio de 1919, remetida com o vosso officio n. 402, de 11 de agosto do anno findo, está incompleta, faltando as paginas que trazem os nomes dos diaristas de ns. 1 a 25, peço-vos a remessa integral do citado documento (officio n. 310).

— Sr. chefe de culturas Irineu Felix Rodrogo, Estado de Alagoas:

Verificando que a folha de diarias por vós organizada, referente ao mez de maio de 1919, na importancia de 225\$, enviada à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não traz esclarecimentos justificando as 25 diarias que vos foram abonadas, declaro-vos que deveis informar com urgencia e detalhadamente pelos dias qual a natureza dos serviços prestados que deram logar às diarias em questão e si foram executados fora da sede (officio n. 311).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

27ª sessão ordinaria realizada em 31 de março de 1920

(Reprodução de um trecho da acta de 31 de março ultimo, com o voto proferido pelo Sr. ministro Camillo Soares, que não foi publicado na occasião opportuna).

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Marianna Vianna Montenegro e outros. — Julgada illegal a concessão por não constar que a rectificação do nome de D. Marianna Vianna Montenegro tenha sido feita no registro civil e sim por meio de justificação, onde se apresentam testemunhas que pela idade allegada não poderiam conhecer dos factos que se pretende provar. O Sr. ministro Camillo Soares proferiu o seguinte voto:

«Votei pela illegalidade da pensão. Pelo art. 17, a especie se regula pelo art. 19, ambos do regulamento n. 942-A. Nesse ultimo artigo se estatue que o funcionario demittido — continuará a concorrer com a quota, como dantes, afim de que por sua morte a familia tenha a pensão correspondente, inteira.

«Ficou ali claramente estabelecido: — a obrigação (concorrer com a quota); o tempo em que a obrigação deve ser cumprida (como dantes, isto é todos os mezes) e a pena pela falta (sem isso a familia não teria direito a pensão). Sempre com o intuito de proteger a familia, o paragrapho unico desse art. 17 determina que se o funcionario — deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao anorto, e sua familia, si constar de esposa ou filhos menores, etc., terá direito a pensão, que receberá mesmo em vida delle, etc.

«Analysemos esse paragrapho. Quem deixa de contribuir? O funcionario. Quem prova a impossibilidade ou miseria? O funcionario. Quando dá essa prova? Quando deixa de contribuir no momento a que era obrigado, isto é, como dantes, o que vale dizer no fim do primeiro mez.

«Onde se vae encontrar na lei, que essa contribuição possa ser suspensa durante toda a vida do ex-funcionario e que a familia tenha direito a, depois delle morto, vir provar miseria? Em parte alguma do regulamento. Nem se diga que o final do art. 19 possa aproveitar porque alli se falla em funcionario que, demittido a arbitrio do Governo volta ao emprego.

«E comprehende-se facilmente, que o Governo, readmittindo aquelle que por seu arbitrio foi demittido, reconhece *tyso facto* o desacerto do seu acto, sendo, portanto, natural conceder-se, a quem por acto de autoridade foi posto nessa situação, o direito de indemnizar as contribuições que, sem culpa sua, deixou de realizar em tempo».

29ª sessão ordinaria realizada em 9 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros

Lima, Camillo Soares, e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer por motivo justificado o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 287, de 30 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes para servir como geologo em serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo;

Aviso n. 300, de 30 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado com Francisco Romano, para servir como mestre de gymnastica e esgrima do apremiado Agricola de Barbacena.

O Tribunal negou registro aos dois mencionados contractos por não ter sido observado o disposto do art. 2º letra a das Instruções do Ministerio da Fazenda que acompanharam a circular numero 5 de 30 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 52, de 24 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 14.101, de 17 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 30.000:000\$, para occorrer ás despesas com a reorganização do Exercicio. — Ordenou-se o registro.

Adeantamento de 750\$ ao continuo do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, para despesas miudas e de prompto pagamento no corrente mez. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 286, de 30 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Fabio de Barros, para servir no Museu Nacional, em trabalhos de pesquisas do estabelecimento, especialmente na applicação pratica de physica.

O Tribunal negou registro ao contracto por não ter sido observado o disposto no art. 2º letra a das Instruções do Ministerio da Fazenda, que acompanharam a circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 102, de 18 de março ultimo, com a tabella de distribuição de creditos da verba 1ª, do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920, para vigorar de 1º de março a 31 de dezembro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão de jornalista a D. Maria Augusta Ribeiro e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Processo de concessão de meio soldo a D. Manoela Ozorio de Oliveira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 146, de 27 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Borlido Maia & Comp. para fornecimento, neste anno, de carvão, oleo, etc., necessarios aquella estrada. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 301, de 30 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o

engenheiro Lucas Proença, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo;

N. 263, de 26 de março ultimo, com as cópias dos contractos celebrados com Ernesto Gonçalves Carneiro e outros, para servirem como auxiliares de laboratorio da secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

O Tribunal recusou registro aos dois mencionados contractos por não ter sido observado o disposto do art. 2º, letra a das Instruções do Ministerio da Fazenda, que acompanharam a circular numero 5 de 30 de janeiro ultimo.

N. 619, de 23 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 200\$, a Venancio de Figueiredo Neiva, designado para fiscalizar dependencias do mesmo ministerio nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Josepha Gonçalves Teixeira e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.137, de 5 do corrente com a cópia do termo em additamento feito ao contracto celebrado com Oliveira & Irmão, para o fornecimento de carne verde, durante o 1º semestre do corrente anno, aos navios e departamentos da Marinha. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 852, de 2 de março ultimo, concedendo o adeantamento de réis 100:000\$, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas Humberto Anselmo da Fonseca, para despesas com a construção do açude de «Pocos» — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 694, de 27 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 5:000\$, ao engenheiro Cândido Godoy, para trabalhos de irrigação e drenagem na haixa meridional do Estado do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 55, de 31 de março ultimo, com a publicação constante do *Diário Official*, do contracto celebrado com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de artigos de fardamento. — Nega-se registro ao contracto por não ter havido o empenho da despesa, na forma do art. 77 da vigente lei da despesa.

N. 54, de 27 de março, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, que recusou registro ao contracto para o fornecimento de 10.000 chapéus de feltro marrom, destinados á praças do Exercicio. — O Tribunal resolveu manter sua decisão anterior, por não constar do processo que tenha sido abatido do respectivo credito orçamentario, a importancia da despesa empenhada, na forma do preceito do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, importancia essa que, em contrario a forma de pagamento estabelecida na clausula 12ª, deve ser prefixada em papel com precisão, para os fins da deducção e empenho e para a escripturação de que trata o art. 109 do regulamento ap-

provado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 262, de 26 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Djalma Guimarães, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo. — Nega-se registro ao contracto por não ter sido observado o disposto no art. 2º, letra a das Instruções do Ministerio da Fazenda que acompanharam a circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Ursulina Maria de Azevedo e menor Marcellino;

A D. Carolina Cadet de Souza Tavares;

A D. Ignacia Candida de Araujo Bastos e outros;

A D. Alexandrina Vanderley dos Santos e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Aviso n. 88, de 31 de março ultimo, com o processo relativo ao contracto celebrado com U. Joncker para a instalação de elevadores no Thesouro Thesouro e na Caixa de Amortização. — O Tribunal ordenou o registro do contracto reconsiderando sua anterior decisão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 56, de 31 de março ultimo, com as publicações constantes do *Diário Official*, do contracto celebrado com as firmas Adão Gaspar & Comp. e outras, para o fornecimento de artigos de equipamento e arreamento, e do termo em additamento ao mesmo contracto. — Nega-se registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da despesa na Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, que acompanharam a circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, não podendo ser considerado como empenho a deducção feita na Contabilidade da Guerra, desde que se acha em ser o credito por onde corre a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.592, de 29 de março ultimo, com o termo de ajuste cuja publicação consta do *Diário Official* anexo ao mesmo aviso, celebrado com a firma Gomes Pereira para fornecimento de material de expediente durante o corrente anno, mediante pagamento á vista. — Ordenou-se o registro do ajuste.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 621, de 27 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com as cópias dos contractos celebrados com as firmas Villela & Comp. e outras, para fornecimentos durante o corrente anno de diversos artigos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão de jornalista a D. Vicência Ozoles de Souza e outros;

De meio soldo a D. Ernestina Gerhard Teixeira;

De montepio e meio soldo a D. Angelina Autran de Miranda;

De aposentadoria a Augusto Francisco Magalhães.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 927, de 25 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao delegado do 9º districto sanitario da Directoria Geral da Saude Publica Dr. Alvaro Graça, para despesas de prompto pagamento. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 914, de 13 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 6:000\$ ao geologo Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo para despesas de reconhecimentos e estudos geologicos do Estado do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 802, de 29 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior para servir como geologo nos servicos de sondagens de carvão de pedra e petroleo. — Negou-se registro ao contracto por não ter sido observado o disposto no art. 2º, letra a, das instruções do Ministerio da Fazenda que acompanharam a circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De mais 400\$ annuaes, a titulo de reversão de montepio civil, a cada uma de D. Stella da Rocha Braga e Maria Castelpoggi da Rocha Braga;

De montepio civil da Guerra, mediante apostilla, a D. Maria Luiza Vianna de Souza e outra;

De montepio e meio soldo a Clarisse Lopes de Souza e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, conforme processos relatados pelos Srs. auditores Passos Miranda e Thompson Flores, a saber:

De 150\$, pelo continuo da Inspectoria de Seguros Carlos de Souza Victorino, com despesas a seu cargo em 1919;

De 1:000\$, pelo director da Escola Premunitoria 15 de Novembro, Mario Franco Vaz, com despesas de prompto pagamento feitas em 1919.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 39 processos, sendo:

Contractos	15
Creditos	1
Adeantamentos	6
Tabellas	1
Pensões	13
Aposentadorias	1
Comprovações	2
	39

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimentos despachados

De Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 23 de fevereiro ultimo, apresentando uma relação para servir de base aos pedidos a serem feitos este anno na forma da circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo do Ministerio da Fa-

zenda. — De accordo com o parecer dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 10

De Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante de José de Souza Costa, de 10 de fevereiro ultimo, pedindo tomada de contas deste como vendedor de estampilhas. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 13 de abril de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 659 — Para que este tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:850\$, de que são credores Christovão Fernandes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em 1918, ao Deposito Naval desta Capital; cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, devolver-vos incluso o citado processo, para o fim de ser rectificada a classificação feita no verso da factura de fls. 4, onde se acha mencionado o exercicio de 1918 em vez do de 1920.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 660 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão do credito de 6:800\$, para occorrer ao pagamento das diarias a que fizer jus, no corrente anno, o 3º escriptuario da alfandega do mesmo Estado, Almir Appolinario de Carvalho, designado para exercer, em commissão, o lugar de inspector de collectorias federaes, rogo, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 7 deste mez, vos digneis de informar ao mesmo Tribunal, qual o periodo, no corrente anno, a que o referido funcionario terá direito ás diarias que lhe foram abonadas.

Requerimento despachado

De Manoel Pereira Vianna, pedindo, a 3 de março de 1920, provisão de quitação de suas contas, como agente do Correio de Rio Branco (Acre). — Foi expedida a provisão de quitação n. 394, de 8 de outubro de 1919, remetida á Administração dos Correios do Amazonas, com o officio desta directoria numero 431, de 23 de março ultimo. — R. Paiva Junior.

Rectificação do expediente de 12 de abril de 1920

Os officios publicados com os numeros 553, 554, 555, 556 e 558, tem os numeros: 653, 654, 655, 656 e 658.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, que negou o *habeas-corpus* impetrado, por não ser verdadeira a allegação em que se funda o pedido de não ter sido solicitada a extradicação do paciente.

Não constitue constrangimento illegal a prisão determinada por despacho de pronuncia de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra o mesmo, que só pelos meios regulares pode ser nullificado.

N. 4.638. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*,

em que é paciente Manoel Gomes de Lima, impetrante o Dr. José Gobat o recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, negam provimento ao mesmo recurso para confirmar por seus juridicos fundamentos o accordio de fls. 8, que é conforme a prova dos autos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, relator. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — João Mendes.

Accordio do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba do Norte

Vistos, relatados em sessão e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, impetrante o bacharel José Gobat, em favor do maior Manoel Gomes de Lima, preso na cadeia publica desta Capital, em virtude de requisição do 1º delegado auxiliar do Rio de Janeiro, por estar pronunciado em os arts. 331 e 330 § 4º do Código Penal, allegando ser illegal a prisão por não ter haído pedido de extradicação; e, depois da informação do chefe de Policia que declarou ter sido a prisão requisitada pela referida autoridade, já ter recebido comunicação das providencias necessarias para a extradicação, remetendo por cópia o telegramma desta comunicação; com o parecer do procurador geral que opinou pela improcedencia do pedido, e,

Considerando que o mesmo Código do Processo Criminal do Estado, no art. 57, paragraho unico, declara, que a autoridade policial não esta inhibida de ordenar a prisão do réo, quando encontrado, desde que houver recebido por qualquer modo requisição ou for notoria a expedição de ordem de captura;

Considerando que o decreto legislativo n. 39, de 30 de janeiro de 1892, estabelece, no seu art. 1º, que é vedado ás autoridades de um Estado deixar de satisfazer as requisições legittimas de quicquid natureza das autoridades dos outros Estados;

Considerando que o paragraho unico do n. 7 do mesmo artigo estabelece que em caso de urgencia pode ser feita a requisição e executada a prisão á vista do despacho telegraphico para a prisão provisoria até a remessa dos documentos;

Considerando que, nestas condições, estão atisfeitas as disposições legaes para que a prisão do paciente não seja considerada violenta ou arbitraria, isto é, a existencia de uma pronuncia contra o paciente; a requisição de sua prisão provisoria; a promessa official da remessa dos documentos para a extradicação;

Considerando que, com relação aos demais fundamentos sobre a improcedencia da pronuncia do paciente, o Tribunal não pode tomar conhecimento, por não ser materia para o recurso intentado, além de não se poder reconhecer, dispõe o art. 434 do citado código, constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes factos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados,

Considerando, por outro lado, que, quando se tratasse de nullidade do processo de extradicação, não teria o Tribunal competencia para conhecer do pedido, *ex-vi* do n. VI letra b do decreto citado n. 39.

Accordam em Tribunal, negar, como negam, a ordem impetrada; e pague o impetrante as custas. Parahyba, 20 de agosto de 1918.—Candido Pinho, P.—Betto de Menezes

vencido pelo motivo principal de ter-se omitido o processo especial da extradição na lei respectiva, omissão esta que inverteu o processo recommendado; a abstração feita da confusão estabelecida entre extradição e prisão, mais ainda convence do constrangimento a quo foi submettido o impetrante, de accordo com o disposto no § 22 do art. 72 da Constituição Federal.—*Heracleito Cavalcante*.—*José Novaes Bandeira*, vencido. Votei pela concessão do *habeas-corpus* em vista da falta de extradição.—Foi voto vencedor e do desembargador *Ignacio de Brito* e vencido o do desembargador *V. de Toledo*.—Fui presente *J. A. de Almeida*.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão que negou o habeas-corpus impetrado por não soffrer o paciente constrangimento em sua liberdade nem ameaça delle.

N. 4.688.—Vistos e expostos estes autos de recurso interposto do accordo da 3ª Camara da Corte de Appellação que denegou a ordem do *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente *Odilon Neves*, na forma da petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal, á vista dos autos e disposições de direito applicaveis ao caso, nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida por seus fundamentos, que procedem. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1918.—*André Cavalcanti*, V. P.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*João Mendes*.—*Pedro Mibelli*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*.

Accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc.

Odilon Neves, allegando soffrer constrangimento legal de parte do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, que o voga na sua qualidade de socio solidario da firma *E. Isnard & Comp.*, impossibilitando o exercicio dos seus direitos na mesma firma, invocou o presente recurso para fazer cessar tal constrangimento. Pedidas informações á autoridade em questão, prestou ella as de fls. 20, das quaes se vê que *Ernesto Isnard* o o Dr. *Mário de Gouvêa Ribeiro*, também socios solidarios da firma alludida, requereram a dissolução da sociedade ao Juizo da 3ª Vara Cível. Enquanto se processava o pedido, divergencias surgiram entre os socios sobre vendas avultadas de mercadorias e feitas pelo paciente, arguidas de fraudulentas pelos requerentes da dissolução, o que motivou a intervenção do Juizo, impedindo a retirada de quaesquer mercadorias do estabelecimento. Contra o paciente, que aggravou dessa providencia, nenhuma medida pessoal foi tomada, continuando elle livre de entrar e sair, sem constrangimento, da sede social. Dadas tais circumstancias, vê-se que o recurso de *habeas-corpus*, eminentemente garantidor da liberdade physica do individuo, do seu direito de ir, vir e ficar, consoante a jurisprudencia de mais alto tribunal da Republica, nenhuma pertinencia tem ao caso. Os direitos do supplicante não de ser regulados no processo da liquidação, com os recursos legais para a Camara competente deste Tribunal.

Por isso, accordam em 3ª Camara da Corte de Appellação não conhecer afinal do pedido, e condemnar o impetrante nas custas. Rio, 28 de setembro de 1919.—*Colso Guimarães*, P.—*Edmundo Rego*.—*Elviro Carrilho*.—*Francelino Guimarães*.

HABEAS-CORPUS

Não é inconstitucional a lei estadual que concede recurso para o Congresso Estadual da verificação de poderes de seus membros realizada pelos conselhos municipais.
O exercicio de função publica só pôde ser garantido por meio de habeas corpus quando liquido e certo for o direito do paciente.

N. 4.708.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz seccional do Pará, de sua decisão de fl. 99 e seguintes, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada por *Francisco José Cardoso*, que se diz coagido por abuso do poder, em virtude da lei estadual, que lhe annullou o diploma de membro do Conselho Municipal de Cachoeira, naquello Estado, em recurso interposto da verificação de poderes do mesmo conselho, para o Congresso do Estado, fundado no art. 71, § 5º da respectiva Constituição, o qual, a seu ver, é contrario ao art. 68 da Constituição Federal, que assegura a autonomia municipal, assim violada pela dita lei annullatoria do diploma, o Supremo Tribunal, apreciando devidamente a materia de direito e de facto contida na ordem impetrada, dá provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, e cassar a ordem concedida, pelas razões que se seguem:

Autonomo, como o Estado, o municipio é também um poder subordinado, sendo que o Estado se organiza, como entender, respeitados os principios constitucionaes da União, e municipio, porém é organizado segundo lei organica municipal que o Estado decreta. Isto resulta dos arts. 63 e 68 da Constituição Federal.

Pelo que respeita ao art. 68, é manifesto de sua letra e do espirito que o dictou no Congresso Constituinte. De sua letra, porque elle dispõe: «Os Estados organizar-se-hão por forma que fique assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. Do seu espirito, pelo que occorreu em sua elaboração no Congresso Constituinte, rejeitadas emendas da mais ampla autonomia municipal, como consta dos *Annas* e lealmente afirma *João Barbalho*, membro então da Constituinte, vencido em uma dessas emendas, escrevendo nos *Commentarios* do art. 68, nota, *in fine*: «Nas Constituições estações é que cabe tratar do organismo municipal».

E assim entenderam e praticaram quasi todos os Estados, formulando cada qual a lei organica dos respectivos municipios—excepção somente do Rio Grande do Sul, que commetteu aos municipios a sua propria organização, si bem que sob a vigilancia e controle do poder executivo.

Dahi vem que a Constituição do Pará, art. 71 § 5º, como as de outros Estados, commetteu a verificação de poderes dos seus membros ao Conselho Municipal, concedendo recurso de sua deliberação, para o Congresso do Estado, como outras o concederam para o Senado, para o poder executivo, e até para uma commissão de funcionarios de ordens varias, como succede em Minas Geraes. Esse recurso, aliás indispensavel, necessario—como justo freio aos excessos frequentes de partidario local, nada affecta e menos compromette a autonomia municipal, que a Constituição assegura.

O art. 71 § 5º da Constituição do Pará é obra do art. 68 da Constituição, e nelle perfeitamente se enquadra.

Organizando o municipio, o Estado—determina-lhe as condições de sua criação, a formação do seu governo, e as attribuições municipais.—A autonomia municipal se opera no exercicio dessas attribuições, na pratica efectiva dos serviços municipais, do seu peculiar interesse.—Nada tem que ver o municipio com a formação do seu governo e seu processo eleitoral, de que é complemento a

verificação de poderes. A Constituição Federal não define, nem precisa as raízes de autonomia municipal—deixando a delimitação, ao criterio do Estado na lei organica. E o Estado do Pará, portanto, como os mais Estados, concedendo recurso da verificação de poderes, não infringiu o art. 68 citado; pelo contrario dispoz assim, por elle autorizado.

E' de ver que a verificação de poderes, não é função peculiar intrinseca da autonomia, ella não procede da propria inole funcional da assembleia, a que aproveita, ella nasce da lei que a incumba a determinado poder. Paizes ha em que a verificação de poderes é commettida ao poder judiciario. E com razão, porque essa verificação é um acto contencioso, de ordem judiciaria e que só pela desclassificação é deixada ás proprias assembleias, pelas respectivas constituições.

Se as camaras federaes e estaduais, entre nós, verificam os poderes dos seus membros, é porque assim dispõem as suas constituições. Não é da autonomia, propriamente, que resulta a verificação pelos conselhos municipais, mas, antes, da lei, que lhe deu essa função, em vez de dal-a outro poder.

Se fóra de duvida a lei podia conceder a verificação ao poder judiciario, é claro que, attribuindo ao Conselho, como a attribuiu, podia autorizar o recurso, como autorizou; por que quem pôde o mais, virtualmente pode o menos.

Claro, portanto, indubitavel que, na autonomia assegurada pelo art. 68, não se contém necessaria e obrigatoriamente a verificação dos seus membros pelos Conselhos Municipaes.

E, si pela doutrina e pela jurisprudencia uma lei não pode ser annullada, si declarada inapplicavel por inconstitucional, sinão quando existe um dispositivo positivo, expresso da Constituição, em contrario, não podia a decisão recorrida declarar insubsistente e inapplicavel o art. 71 § 5º da Constituição do Pará, como a fls., pela simples razão de que esse dispositivo constitucional em contrario, não ha, na hypothese.

Sobreleva que, segundo a melhor doutrina, essa annullação da lei ou inapplicabilidade, por inconstitucional, só por acto contencioso poderia ser declarada, e não em recurso de *habeas-corpus*, medida administrativa, sem forma nem figura de juizo.

Antes, pois, que seja reformado o art. 68—para dar aos Municipios a sua propria organização, não ha que arguir do inconstitucional as Constituições dos Estados, que dão recurso de verificação de poderes—pelos Conselhos Municipaes.

Por ultimo, a jurisprudencia só garante o exercicio de função, por meio de *habeas-corpus*, quando o direito é liquido e certo,—liquidez e certeza que não tem o diploma do recorrente, annullado pelo Congresso estadual—comfundamento nas leis do Estado, decretadas nos termos da Constituição Federal.

Pelo que, e o mais dos Autos, é da dar-se provimento ao recurso para reformar, como reforma, a decisão recorrida e cassar a ordem concedida, substituído a lei do Estado.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1918.—*André Cavalcanti*, V. P.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*G. Natal*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*Pedro Mibelli*, vencido na preliminar.—*Canuto Saraiva*.—*Sebastião de Lacerda*, vencido. *Viveiros de Castro*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*Pedro Lessa*, vencido. E' mais que evidente que, confiada ao poder legislativo, poder essencialmente politico, a função de, em grão de recurso, declarar quaes são os cidadãos eleitos intencionados ou vereadores, ou, sob qualquer denominação, membros de um conselho municipal ou de uma camara municipal, ou chefes ou representantes do poder executivo de um municipio, está extincta a autonomia municipal.

Quem em ultima analyse elege os vereadores e prefeitos, é o Congresso do Estado, e não o municipio.

O unico poder para o qual é permittido instituir recurso das verificações de poderes pelos conselhos municipaes, é o poder judiciario, pois, este julga pelo allegado e provado.

Os membros do Congresso Legislativo de um Estado têm tão manifesto interesse na composição das camaras municipaes, que este recurso, estatuido pelo Estado do Pará, assume a feição de um dos maiores attentados contra a autonomia municipal, debalde assegurada pelo art. 68 da Constituição.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio idoneo para garantir-se o exercicio de direito politico, desde que seja liquida e certa a situação do paciente

N. 4.744.—Vistos e expostos estes autos do *habeas-corpus* impetrado pelo coronel Epaminondas Castello Branco, para que, como presidente do Conselho Municipal de Parahyba, no Piahy, se lhe assegure a attribuição, que lhe garante a lei, de, em falta de vice-intendente, ser o substituto legal do intendente, o Supremo Tribunal Federal, à vista dos autos, concede a ordem impetrada, para que exerça o impetrante a intendência naquelle municipio, na ausencia do effectivo e na falta do vice-intendente.

E assim julga:

1º, porque, já em accordo anterior, por unanimidade do votos, reconheceu o Supremo Tribunal ser liquido e certo o direito do impetrante a essa substituição, negando a ordem por não provada a coacção, segundo a maioria;

2º, porque, pela petição do fls., allega o impetrante ter estado exercendo a intendência o vice-intendente, amparado pela força publica, ao qual passou o exercicio o intendente, que se ausentou do Estado.

Nos termos expostos, é concedida a ordem para que substitua o intendente o impetrante, na ausencia daquelle e em quanto não fôr eleito o novo vice-intendente.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido, por se tratar de materia affecta à competência dos tribunaes.

HABEAS-CORPUS

É illegal a prisão que não foi emmanada de autoridade competente

N. 4.788.—Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes Ito Nivi e outros, accordam em negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

Decisão do Juiz Federal na secção do Estado de S. Paulo.

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Dr. Samuel Baccarat a favor dos pacientes Ito Nivi, Kinjio Matsui, Kashiva Umco, Kameri Jiuji, Matsumoto Kenjiro, japonezes, tripulantes do vapor *Haifuka Maru*.

Considerando lo que não consta a prisão em flagrante dos pacientes, que não foi effectuada como declara o Sr. Inspector da Alfandega de Santos em seu despacho do fls. 3 e consta das informações a fls. 6; nem pelo juiz competente foi decretada a prisão preventiva dos mesmos, pois a este Juiz não foi remetido processo administrativo, inquerito policial ou documentos contendo elementos para a classificação do crime attribuido aos pacientes e decretação da prisão dos mesmos, que pelo Sr. Inspector da Alfandega foram apenas detidos para averiguações, como consta a fls. 7;

Considerando que, a excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciário, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta de autoridade competente, o que não se verificou em relação aos pacientes;

Considerando que os pacientes estão detidos desde o dia 5 do corrente—fls. 9—e não foi ainda iniciada a formação da culpa por não terem sido remetidos os documentos necessários, constando do telegramma de fls. 44, ser impossivel o remessa prompta do processo administrativo relativo aos factos imputados aos pacientes;

Considerando o mais que consta dos autos e de conformidade com o parecer do Dr. procurador da Republica a fls. 49, em que reputa illegal a prisão dos pacientes;

Julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada para que sejam os pacientes postos em liberdade, ficando sujeitos a processo regular pelos crimes que se verificar haverem commettido.

Custas na forma da lei.

Pub. e int. Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal a quem o escripto remetterá estes autos.

S. Paulo, 15 de março de 1919. — Washington Osorio de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de pronuncia por juiz competente.

N. 4.874.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Mario de Assis Moura, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que negou uma ordem de *habeas-corpus*, pelo mesmo impetrada, em favor de Antenor Teixeira de Andrade, accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, dos autos se verifica que o paciente está pronunçado por juiz competente, como incurso nas penas do art. 219 § 3º do Código Penal.

As allegações do recorrente, quando procedentes, constituem materia de defesa para ser apreciada em recurso ordinario.

Custas pelo presente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V.P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Pedro Lessa. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Nega-se o *habeas-corpus* pedido por ter ficado provada a improcedencia da isenção allegada pelo paciente.

N. 4.814.—Vistos, expostos e discutidos os autos de recurso de *habeas-corpus* em que é impetrante o recorrente o Dr. José Rodrigues de Carvalho, recorrido o juiz federal na secção da Parahyba do Norte, e paciente Mario Antonio Penna;

Considerando que só pôde ser desobrigado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, nos termos do art. 114 do decreto numero 12.789, de 2 de janeiro de 1918, o filho unico do mulher viuva ou solteira pobre ou

impossibilitada de prover á sua propria subsistencia, a quem sirva de unico amparo, ou a que ella escolher (isenção invocada) quando tiver mais de nove;

Considerando que a mãe do paciente é socia de um estabelecimento commercial, cujo capital é de sessenta contos de réis, tendo entrado para a constituição do capital social com quantia de quarenta e dous contos de réis (documentos a fls. 6, 8 e 10);

Considerando que a mãe do sorteado tem mais dous filhos: o Dr. Diogenes Pereira, de 33 annos de idade, advogado, e actual prefeito da Capital do Estado da Parahyba, e Antonio Penna, despatchante da Alfandega de Pernambuco;

Considerando que o paciente se alistou voluntariamente, no periodo legal, recebendo certificado de alistamento, como se vê da informação a fls. 13, não illudida pela posterior e fls. 24 (citado decreto, art. 53, § 1º);

Considerando que, não obstante a diversidade de nome, está provada a identidade do sorteado (documento a fls. 13);

Considerando que o paciente pertence á classe em que foi alistado e sorteado (citado decreto, art. 53);

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que denegou a ordem, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator; e porque os juizes do Supremo Tribunal Federal não tem competência para conceder *habeas-corpus* quando constrangimento ou ameaça foi exercido contra individuo sujeito a regimen militar (decreto n. 488, de 1830, art. 47, Constituição, artigos 72, § 22 e 77). — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Foi votado vencedor o do Sr. ministro Canuto Saravia.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, que negou *habeas-corpus* impetrado, por não ser illegal o constrangimento de que se queixa o paciente, qual o de estar preso em virtude de condemnação proferida por autoridade competente.

A confirmação de uma sentença, em grão de appellação, por juiz cuja competência não se contesta, torna sem valor a allegação de incompetencia do juiz recorrido.

N. 4.886. — Vistos e expostos os autos de recurso de *habeas-corpus* em que é impetrante-recorrente o bacharel Amancio de Oliveira Pentecado Filho, recorrido o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, e paciente Victorino Raposo;

Considerando que Manoel Candido Ferreira o o paciente produziram um no outro sinistramente lesões corporaes, pelo que foram processados e julgados pelo juiz municipal em exercicio, sendo condemnados — o primeiro pelo juiz municipal no grão minimo do art. 303 do Código Penal, e pelo juiz de direito em recurso de appellação, e o segundo pelo juiz de direito (que deu provimento á appellação *ex-officio* do juiz municipal em exercicio que o absolveu), no grão médio do mesmo artigo;

Considerando que, tanto um como outro, foram julgados em um só processo;

Considerando que o julgamento daquelle crimes compete ao juiz municipal em recurso para o juiz de direito, e o de tentativa de homicidio conexo com o do art. 303 ao Tribunal do Jury;

Considerando que, não se verificando a ultima hypothese, como pretende o recorrente, o Tribunal recorrido negou a ordem de *habeas-corpus*.

habeas-corpus, por não sofrer o paciente constrangimento ilegal, desde que não pôde ser qualificado tal a condenação proferida por autoridade competente;

Considerando, sem entrar na apreciação da serôlia alegação de incompetência do juiz municipal supplente para processar e julgar o paciente, invocada nas razões de recurso, que a sentença que o condemnou (o supplente o absolveu) foi proferida pelo juiz de direito em grão de apelação, cuja competência não foi posta em dúvida;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque, — Sebastião de Lacerda. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* ao paciente, que, sorteado para o serviço militar, é arrimo de sua mãe, viúva e pobre.

N. 4.974. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Adão Christiano Keippert, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente é menor de 21 annos e arrimo de sua mãe viúva, e que vive em completa pobreza, segundo a prova de fls. 6, nega provimento, e confirma a decisão recorrida que concedeu a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

São isentos do serviço militar em tempo de paz e de guerra os que allegarem motivo de crença religiosa, em conformidade com o disposto nos arts. 110 n. 2 e 113 do decreto n. 12.790, de 1918.

N. 4.990. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal na secção do Estado da Bahia o paciente Arnulpho Custodio de Senna;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — E. Lins.

Sentença do juiz federal na secção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo clérigo minorista Arnulpho Custodio Senna;

Considerando que o impetrante, para se eximir do serviço militar, allegou crenças religiosas, fazendo declaração escripta, assignada do proprio punho e testemunhada, mencionando ser clérigo minorista da Santa Igreja Catholica, Apostolica Romana, cujas canonicas lhe prohibem prestar serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo-lhe até negada pelo Prelado Diocesano a licença requerida, incorreu assim o paciente em perda de todos os direitos politicos. nos termos do art. 72 § 29 da Constituição Federal, segundo se mostra dos documentos de fls. 4 e 5.

Considerando que são isentos do serviço militar em tempo de paz e de guerra, os que allegarem motivos de crença religiosa, em conformidade com o disposto nos art. 110 n. 2 e 113 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Considerando que, nestas condições, não pode prevalecer o sorteio do paciente, nem este obrigado pode ser a incorporar, tendo para o caso cabimento o recurso extraordinario de *habeas-corpus*, de accordo com o art. 72 § 22 da referida Constituição e jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Concedo, portanto, a impetrada ordem para que, excluido do serviço do Exercito, cesse o constrangimento que sofre o paciente; pagas as custas *ex-lege*.

Officie-se, para os devidos fins, ao comandante da 3ª Região Militar.

Remetam-se os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal para quem oficialmente recorre-se na forma da lei.

Bahia, 11 de fevereiro de 1919. — Paulo Martins Fontes.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* a cidadão obrigado a serviço militar, embora seu nome não tivesse sido sorteado nem mesmo incluído no alistamento.

N. 4.993. — Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* do juiz seccional do Maranhão, interposto de seu despacho de fls. 8, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Hilario Soares, nos termos de petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a certidão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Maranhão

Vistos etc.:

E' manifesto o constrangimento que se acha soffrendo o paciente cuja identidade está estabelecida no documento de fls. 4, passado pelo juiz de direito da comarca de S. Bento, a que pertence o municipio de Cajapió.

Conforme se verifica da informação constante de fls. 6, foi alistado com o numero 114 e sorteado com o numero 2, como pertencente á classe de 1897, Hilario Oliveira, filho de Felicia Ramos, ao passo que o paciente tem o nome de Hilario Soares e é filho de Felicissima Pinheiro. Não obstante, verificaram-lhe praça, confessando-se, todavia, que esse nome não existe no alistamento geral de 1918.

Estando, assim, o mesmo paciente illegalmente coacto na sua liberdade, concedo-lhe a ordem impetrada, para mandar que cesse o constrangimento que se acha soffrendo. Custas *ex-causa*. Desta minha sentença recorro na forma da lei, para o Supremo Tribunal Federal. S. Luiz, 10 de abril de 1919. — José Vianna Vaz.

HABEAS-CORPUS

Cabe o remedio do *habeas-corpus* para o reconhecimento de isenção de serviço militar, quando repellida a reclamação administrativa ou expirado o prazo do seu offerecimento.

Constitue isenção do serviço militar ser filho unico e unico arrimo de mulher viúva.

N. 5.093. — Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* do juiz federal da Segunda Vara, interposto de seu despacho de fls. 36, concedendo a ordem do *habeas-corpus* impetrada em favor de Gastão de Paula Valle

nos termos de petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal 1 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — E. Lins. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido, por caber á jurisdicção militar conhecer do pedido.

Sentença do juiz seccional da Segunda Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Gastão de Paula Valle:

E, attendendo a que o paciente foi incluído no alistamento e sorteado para servir no Exercito, sendo incorporado ás fileiras em 10 de abril proximo passado:

Attendendo a que, sendo filho unico e unico arrimo de sua mãe viúva, de accordo com a lei, fez a sua reclamação administrativa, que deixou de ser apreciada, por ter sido offerecida fóra do prazo legal (fls. 27);

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia, cabe o remedio de *habeas-corpus* para o reconhecimento de isenção de serviço militar, quando repellida a reclamação administrativa ou expirado o prazo do seu offerecimento;

Attendendo a que o impetrante provou, de modo cabal, as allegações que fez: julgo procedente o pedido e concedo a ordem, para o effeito de ser o paciente excluído do serviço activo do Exercito em tempo de paz, sem prejuizo do disposto no art. 76, paragrapho unico, da lei n. 4.860, de 4 de janeiro de 1908. Custas *ex-causa*.

Desta decisão recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 14 de junho de 1919. — Octavio Kelly.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio de um filho unico e arrimo de mãe viúva.

N. 5.019. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente o Dr. Arnaldo Tavaros, a favor de João Fernandes F. Barradas, sorteado para o serviço militar:

Accordam, em supremo Tribunal Federal, em dar provimento ao recurso para conceder ao paciente a impetrada ordem de *habeas-corpus*, por ser illegal o seu sorteio, visto ser filho unico e arrimo de sua mãe viúva e nos acharmos em estado de paz.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

A prisão de criminoso em Estado diverso daquelle em que delinqüiu deve ser feita mediante extradição. Para esse effeito a Territorio do Acre é equiparado a Estado.

Tratando-se de crime affiançavel, a extradição deve resolver-se em simples fiança a prestar no local do refugio do criminoso.

N. 5.057 — Expostos e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* do juiz seccional do Pará, e voluntario do Dr. Lourenço Moreira Lima, interpostos, um e outro do despacho de fls. 21 a 23, que concedeu sómente em parte a ordem de *habeas-corpus*, impetrada na petição de fls. 2 a 4, para o fim, de, solto, prestar o paciente Dr. Moreira Lima fiança do crime em que se acha pronunciado, como incursão no art. 319, §§ 1º e 2º, combinado com os arts. 316 e 317 do Codigó Penal, e

Supremo Tribunal, — á vista do facto e prova dos autos, nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida por seus fundamentos, que procedem.

Custas, *pro rata*, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*.

Sentença do juiz federal na Secção do Estado do Pará.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* em que é paciente-impetrante o bacharel Lourenço Moreira Lima, pronunciado pelo juiz de direito de Rio Branco, território do Acre, como incurso nas penas do art. 319, § 1º e 2º do Código Penal, combinado com os arts. 316 e 317, letras a e b do mesmo Código, e sob ameaça do prisão decretada pelo juiz de direito da 4ª Vara desta Capital em cumprimento da precatoria expedida pela referida justiça de Rio Branco, por intermédio do prefeito respectivo, que a encaminhou ao governador deste Estado, de quem o mesmo juiz ordenador da prisão a recebeu acompanhada do officio n. 1.688 de 12 do andante; e,

Attendendo a que, a prisão do criminoso em Estado diverso daquelle em que delinquir deve ser feita mediante extradição, nos termos do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892;

Attendendo a que, para esse offeito o território do Acre é equiparado a Estado, conforme prescrevem positivamente as leis reguladoras da sua organização administrativa e judiciaria e tem sempre entendido a jurisprudencia patria; era,

Attendendo a que, a extradição do paciente-impetrante foi regularmente requisitada; porquanto,

Attendendo a que, a precatoria expedida pelo juiz de direito de Rio Branco ao juiz criminal desta cidade, tendo sido encaminhada pelo prefeito do Territorio do Acre ao Dr. governador deste Estado, como se vê dos autos, satisfaz o proposito legal contido no n. 1 do art. 1º do referido decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, combinado com o § 5º do artigo 6 do decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, e assim vale por uma requisição regular de extradição nos termos do direito vigente; mas,

Attendendo a que, trata-se na hypothese de crime afiançavel, devendo consequentemente a extradição resolver-se em simples fiança a prestar no local de refugio do criminoso, conforme dispõe o § unico do art. 1º do mesmo decreto n. 39.

Por tudo isso e sem conhecer das demais allegações do paciente impetrante, porquanto, a competencia da justiça federal em casos como o presente se restringe a resolver as duvidas suscitadas sobre a legalidade do processo de extradição, *ex-vi* do prescripto na alinea 3ª da letra b, n. VI do art. 1º do decreto n. 39, julgo em parte procedente o pedido e concedo a ordem impetrada para que o paciente-impetrante preste a fiança que no caso couber. Custas *ex-causa*. Recorro na forma da lei para o Supremo Tribunal Federal. R. e P. De-se sciencia por officio ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara. Belém, 22 de abril de 1919. — *Luiz Estêvão de Oliveira*.

HABEAS-CORPUS

Tem cabimento o *habeas-corpus* quando a prisão do paciente não tiver sido requisitada pelo processo regular de extradição internacional.

N. 5.039. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é pa-

ciente Euphile de Devitis e recorrente *ex-officio* o juiz federal de Capital Federal, acordam negar provimento, visto que a prisão do paciente não foi requisitada por processo regular de extradição e trata-se de um crime que se diz praticado em Buenos-Aires. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*.

HABEAS-CORPUS

O foro competente para as ações relativas a marcas de industria e de commercio e sua garantia é o do domicilio do réo ou do lugar em que foram encontradas as mercadorias assignaladas por marca falsificada ou imitada, ou marca legitima indebitamente usada.

N. 4.951. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, entre partes, pacientes Arthur Abranches Galeão e outro, recorrente Nelson Rangel e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação.

Dos mesmos consta que os recorrentes allegam, no inicial de f.º 2, ser incompetente o juiz da 2ª Vara Criminal para conhecer das infracções a elles attribuidas, por não ser o do domicilio em que residem.

A lei n. 1.236, de 1904, art. 30, diz: ser competente para o julgamento das ações desta natureza, não só o juiz do domicilio do réo, como tambem o do lugar da apprehensão. Sendo certo que os productos expostos á venda, com marca imitada, foram encontrados na zona em que o referido juiz exerce jurisdição, é manifesta a sua competencia; pelo que, e o mais que resulta dos autos, negam provimento ao mesmo recurso de *habeas-corpus* impetrado e confirmam o accordo recorrido, que é juridico e confôrme a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Só se concede o *habeas-corpus* para o exercicio de uma função publica, si o direito do paciente é certo, liquido e incontestavel.

N. 5.075. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente Carlos Eugenio Chauvin a favor de Francisco Diselly Junior, José Baptista Michiles, Adolpho Solimões de Metrelles e Benedicto Sansão Muniz, verifica-se que o recorrente impetrou, a favor dos pacientes, esta ordem de *habeas-corpus*, para poderem, livremente, exercer os cargos de intendentes municipais de Manés, Estado do Amazonas.

Allegou o impetrante que os pacientes, legitimamente eleitos e empossados, se achavam coagidos pelo Governador do Estado, por intermédio do tenente-coronel da policia estadual Adolpho Cavalcanti, o qual, por um golpe de força, dissolveu o conselho em que funcionavam e organizou um outro, para o qual aproveitou, apenas, tres dos antigos membros.

A vista da informação do Governador do Estado, que demonstrou a completa improcedencia do pedido, pois os pacientes só foram eleitos para o triennio anterior, findo a 31 de dezembro de 1916, e não para o actual, a findar-se em 31 de dezembro deste anno, o juiz a quo denegou a ordem impetrada, tendo sido

de sua sentença interposto o presente recurso, que o Tribunal passa a julgar:

Não ha, nos autos, prova alguma das allegações do impetrante, e, ao contrario, das informações do Governador se vê que os cargos pretendidos pelos pacientes se acham, desde 1º de janeiro de 1916, preenchidos por outros intendentes, eleitos para o triennio a findar a 31 de dezembro deste anno, os quaes conservam, desde então, a posse mansa e pacifica dos respectivos cargos.

Não é, portanto, certa, liquida e incontestavel a situação juridica dos pacientes.

Accordam, portanto, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. Não só pelo fundamento do accordo supra, como, em primeiro lugar, por se não tratar do direito de livre locomoção, unico para o qual considero competente o *habeas-corpus*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, com o addendo do Sr. Ministro Lins.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* ao paciente que prova estar soffrendo violencia em sua liberdade, sem que nada a justifique

N. 5.076. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Telesphoro Aguirre, preso na Casa de Detenção desta Capital, desde 31 de janeiro de corrente anno, certidão de fls. 4 v.

Accordam conceder a pedida ordem, porquanto nada justifica a violencia que está soffrendo em sua liberdade o mesmo paciente, a quem nem ao menos se deu o do culpa, como resulta da leitura dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

O prazo de que trata a lei amazonense numero 1.746, de 18 de novembro de 1918, conta-se da data da interposição do recurso e applica-se aos casos anteriores.

N. 5.096. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Manoel Bonifacio Braga e é recorrido o Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Accordam em dar provimento ao mesmo recurso, afim de assegurar ao recorrente o direito de aguardar solto o julgamento da appellação interposta pelo Ministerio Publico da sentença do Tribunal do Jury que o absolueu, visto serem decorridos mais de oito mezes da interposição deste recurso, nos termos da lei estadual n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, que por sua natureza rege os casos anteriores e de modo inequivoco se refere á data da appellação, inconfundivel com a da entrega ou distribuição do feito no tribunal a quem. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a sentença que negou o *habeas-corpus* impetrado, por não ter fundamento a allegação, feita pelo paciente, de estar cumprida a pena que lhe foi imposta.

N. 5.232. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recor-

rente o paciente Lauro Araujo dos Santos e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros.

Accórdão do Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a que se refere o accórdão retro.

Vistos, etc.

Considerando que o paciente foi, no dia 11 de março de 1918, condenado pelo Tribunal Correccional a cumprir pena de oito meses e cinco dias de prisão simples e multa de 12 1/2 % sobre o valor dos objectos furtados;

Considerando que em 15 de março de 1918 foi o paciente condemnado a soffrer a pena de tres annos e seis meses de prisão simples e multa de 20 % sobre o valor dos objectos furtados, grão máximo do art. 330, § 4º do Código Penal, combinado com o art. 409 do dito Código;

Considerando que o paciente foi preso preventivamente em 15 de fevereiro de 1918;

Considerando que o cumprimento da 2ª pena só poderia começar depois de cumprida a primeira;

Considerando que não está cumprido o mínimo da pena;

Considerando que o mínimo da pena conta-se da data da entrada dos autos na secretaria deste Tribunal;

Accórdam, em Tribunal, negar o habeas-corpus e condemnar o impetrante nas custas. Belém, 14 de junho de 1919. — Rocha Vianna. — J. Costa. — A. Santiago. — Loyola Virgolino. — Sanches Estanislao. — Pires dos Reis.

HABEAS-CORPUS

Nega-se o habeas corpus por não ter ficado provada a inserção legal invocada pelo paciente.

N. 5.284. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto, *ex-officio*, pelo juiz federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro, da sua decisão negando o habeas-corpus impetrado pelo Dr. Sylvio Leitão da Cunha em favor de José Gomes de Pinho, sorteado, no município de Petropolis, para o serviço do Exercito Nacional:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não pelo seu fundamento, mas porque não está provado que o paciente é filho unico de mulher viuva ou solteira, ou de homem physicamente incapaz para qualquer occupação aos quaes sirva de unico arrimo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

A faculdade, conferida pela lei estadual do Piahy ao Ministerio Publico, de appellar das decisões do jury, quando contrarias a evidencia da prova dos autos, não pôde ser exercida por mais de uma vez em cada processo. Assim sendo, segunda appellação interposta indevidamente pelo promotor, de sentença absolutoria, constitue para o réo ameaça de constrangimento illegal e justifica a concessão de habeas-corpus

N. 5.335. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de habeas-corpus preventivo

em que é impetrante o bacharel Valdevino Tito de Oliveira o paciente D. Izabel Maria de Moraes, conhecida por Sinhá, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Processada a paciente, em virtude de denuncia da Promotoria Publica da comarca de Fortaleza, como autora da morte da menor desvalida Carolina Maria de Souza, não tendo sido pronunciada pelo juiz summariamente, o foi, entretanto, pelo Tribunal de Justiça, como incurso no art. 294 do Código Penal. Submettida a julgamento, foi a paciente absolvida unanimemente pelo jury. Tendo appellido o promotor publico, por entender que a decisão foi evidentemente contraria ás provas dos autos, como lhe faculta a lei piauiense, mandou o Tribunal de Justiça submitter a paciente a novo julgamento, no qual foi ella ainda absolvida unanimemente. E como o promotor publico tenha appellido dessa decisão, pelos mesmos fundamentos e a paciente receie que o Tribunal aia dê provimento á appellação e consequentemente tenha ella de ser presa para ser novamente julgada, requer o impetrante o presente habeas-corpus preventivo. Isto posto e,

Considerando que o coactor é o Tribunal de Justiça do Piahy e não ha, no Estado, outro tribunal que possa conhecer dos seus actos;

Considerando que, consoante a jurisprudencia deste Egrejio Tribunal, a faculdade conferida pela lei estadual, ao Ministerio Publico, de appellar das decisões do jury quando contrarios á evidencia da prova dos autos, não pôle ser exercida por mais de uma vez em cada processo;

Considerando que essa faculdade não differe da que, *ex-vi* dos arts. 79 n. 1 da lei de 3 de dezembro de 1841—449, n. 1 do regulamento n. 120, de janeiro de 1842, gozava o juiz de direito presidente do jury; e si este não podia appellar sinão uma vez (art. 82 da cit. lei), não se comprehende que o promotor publico, parte no processo, o possa fazer indefinidamente;

Considerando, pois, que não sendo admissivel uma segunda appellação da decisão absolutoria do jury, por contraria á evidencia da prova dos autos, passou em julgado a sentença que absolveu a paciente, e tendo o promotor publico, não obstante appellido dessa sentença, razões fundadas tem a paciente para receiar um constrangimento illegal á sua liberdade, si provida for aquella appellação;

Accórdam conhecer do pedido originariamente e conceder a ordem impetrada. Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1919. — H. do Espírito Santo P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal. — E. Lins. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o recurso de habeas-corpus, que se tornou sem objectivo, por haver cessado a razão que o determinou.

N. 5.425. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o juiz seccional do Estado do Paraná recorreu *ex-officio* da decisão que concedeu habeas-corpus a Elysio de Siqueira Pereira Alves e outros, para que podessem votar para os cargos de presidente, vice-presidente e deputados do Congresso do Estado, na eleição do dia 19 de outubro passado, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, para considerar prejudicado o mesmo, visto já ter passado o dia da eleição. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A passagem de notas falsas em diferentes dias e loares não constitue diversos crimes, porém um delicto continuado.

O estado de embriaguez só exclue a responsabilidade criminal sendo completo, e só pôde ser admittido como attenuante, não sendo procurado como meio de animação á pratica do crime. Na ausencia de circunstancias aggravantes e militando em favor do réo a attenuante do exemplar comportamento anterior ao crime, sua condempnação deve ser no mínimo das penas.

N. 781. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante Julio Santini e appellada a Justiça Federal, accórdam negar provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal na Secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal em que é A. a Justiça Federal e R. Julio Santini, italiano, maior, residente em Itapóles, deste Estado. Articula o libello da fls. 1-9 que o R., em dia que se não poudo precisar, em Itapóles, deu a Viceré Manolini, em pagamento de despesas, a nota falsa de 10\$00, n. 018337 e recebeu troco em dinheiro legitimo; no dia 8 de setembro de 1917 pagou 310\$300 a Cezar Marconi e incluiu a nota falsa de 50\$010 n. 32747; seguiu a cavallo para Taquaretinga no mesmo dia 8, e a 9 á noite deu a Luiz Mongoli em pagamento de um frasco de vinho uma nota falsa de 10\$000; no dia 10, pagou 8\$000 a Joaquim Teixeira Alves com a nota falsa de 50\$000 n. 20856; no mesmo dia comprou por 4\$00 uns pares de meias a João José & Comp. e pagou com uma nota falsa de 10\$000; na confeitaria «Favorita» confessou ter varias notas falsas e procurou fugir, deixando em poder de Isidoro Rocha um pacote contendo 5 notas falsas de 10\$000 e dez de 10\$300; perseguido e preso quando sahia da cidade de Taquaretinga, a policia encontrou em seu poder mais 5 notas de 50\$000 e 2 de 10\$000.

Por todos esses factos praticados pelo R. dolosamente, conhecendo a falsidade das notas introduzidas na circulação, pede o Dr. Procurador da Republica a sua condemnación no maximo das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2110 de 30 de setembro de 1909, com o augmento da sexta parte, nos termos do art. 66 § 2º, do Código Penal. O R. foi legalmente processado e pronunciado, fls. 155 e 156 v., e submettido a julgamento na audiencia de 12 do corrente, fl. 215, tendo assistido á inquirição das testemunhas e se defendido amplamente como consta a fls. 150, 155 e 205. O que tudo ponderado? Considerando que, abstrahindo dos factos occorridos em Itapóles, referidos nos dois primeiros artigos do libello, porque o despacho de fl. 156 v. declarou nulla a inquirição feita nesse municipio, todos os outros imputados ao mesmo R. estão cumpridamente provados pela confissão, coincidindo com as circunstancias de facto verificadas no processo — fls. 12 a 14 v., fls. 8, 10, e pelas testemunhas legalmente inqueridas em Taquaretinga, com assistencia do R. — fls. 108 a 124 v.; Considerando que o R. tinha pleno conhecimento da falsidade das notas que introduziu na circulação em Taquaretinga pela

AGGRAVO DE PETIÇÃO

modo narrado no libello, pois que as comprou em S. Paulo como falsas, pagando 350\$ por 20 notas de 50\$ e 50 notas de 10\$, que reconheceram serem as apprehendidas, fls. 12 a 14 v., além das circunstancias prova-las no inquerito e no summario evidenciarem esse conhecimento; Considerando que a falsidade das notas apprehendidas em poder do R. e das que introduzir na circulação, effectuando com ellas diversos pagamentos e recebendo o troco em boa especie, ficou verificada não só no inquerito, fls. 36, como no summario—exame na delegacia fiscal, fl. 93, além de attestada pelo proprio R. fls. 12 a 14 v.; Considerando que os factos imputados ao R. constituem um só crime continuado, conforme a doutrina e a jurisprudencia; Considerando que não foram articuladas circunstancias agravantes; Considerando que as testemunhas do summario fls. 108 a 124, attestam o exemplar comportamento anterior do R. que não registra mãos antecedentes, conforme o boletim do fl. 63; Considerando que o allegado estado de embriaguez do R., embora rejeitado pelas testemunhas do summario, não exclue a sua responsabilidade nem pôde ser admitido como attenuante, porque não era completo—o que resulta dos proprios actos praticados pelo R., e, sendo incompleto, está provada a preexistencia do projecto do crime, desde a acquisição das notas falsas em São Paulo, referida pelo proprio R. fl. 12, tendo sido, portanto, a embriaguez procurada antes como meio de o animar á pratica do crime; Considerando que no libello foram arroladas testemunhas em numero legal, que foram inqueridas no summario com assistencia do R., e o equivoco de nomes que nelle se nota, tendo sido arrolado *Violante Rodrigues Pinheiro* em vez de — *Violante Banazzi* — fls. 109 v., e *José Rodrigues Pinheiro* — fl. 122, não acarreta a sua nullidade nem a do julgamento, não só porque o equivoco não prejudicou a defeza do R., que inqueriu essas testemunhas no summario, como porque no termo de audiencia — fl. 215 e no do fl. 201 está a desistencia do comparecimento de todas as testemunhas de accusação, e na contestação de fl. 165 nada allegou o R. contra o libello;

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de direito:

Julgo provado o libello de fls. e condemno o R. Julio Santini a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas, minimo das penas do art. 13º em referencia ao art. 40 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, por não se verificar a hypothese do art. 68, § 2º do Código Penal, não concorrerem circunstancias agravantes e ter o réo a seu favor a attenuante do art. 42 § 9º do cit. Cod., pena que será cumprida na penitenciaría desta Capital.

Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. S. Paulo, 19 de julho de 1918. — *Washington Osorio de Almeida*.

N. 781. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de apellação criminal, sobre embargos, em que é embargante Julio Santini e embargada a Justiça Federal:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 233 para confirmar o accórdão embargado, que, por sua vez, confirmou a sentença appellada, porquanto, a materia nelles allegada não é mais do que a reprodução da que já foi devidamente apreciada e julgada, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *João Mendes.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.*

O interdito possessorio não é meio habilitado para manter a posse de mercadorias que se pretenda adquirir para o exercicio de commercio, o que seria manutenção do direito pessoal, contra a essência do interdito, que visa garantir a posse existente.

N. 2.395. — Relatado e discutido o agravo interposto por Edgard de Azevedo, do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto, em exercicio, que indeferiu o interdito prohibitorio por elle requerido na inicial a fls. 2-5, nos termos e para os fins na mesma expostos:

Accordam, preliminarmente, conhecer do agravo, permittido pela disposição legal consolidada no art. 715, letra r, p. 3º, do decreto n. 3.084, de 1898, e ter sido declarada a lei offendida; mas, negar-lhe provimento e confirmar o despacho aggravado. — fls. 23, que nos seus fundamentos e sustentação a fls. 34, demonstra a improcedencia do pedido em face das leis, já assim julgada por este Tribunal em varios casos semelhantes.

De facto, pretende o requerente agravante um mandado prohibitorio contra a Prefeitura Municipal do Districto, para a venda nesta Capital dos productos do matadouro que possui em Jeronymo Mesquita, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; e entende que as leis municipais que o vedam, salvo observancia de condições por ellas impostas, infringem textos constitucionaes e as leis federaes n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e n. 2.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 44. O Dr. juiz a quo, porém, expoz que quasi todas as allegações ora feitas já o foram nos casos anteriores analogos e com toda procedencia rejeitadas por este Tribunal; é assim que o accórdão de 27 de agosto de 1907 decidio que o interdito possessorio não é meio habilitado para manter a posse de mercadorias que se pretenda adquirir para o exercicio do commercio, o que seria manutenção de direito pessoal contra a essência do interdito, que visa garantir a posse existente; os accórdãos de 6 de maio de 1908 e 5 de agosto do mesmo anno julgaram improcedente o interdito prohibitorio requerido, com fundamento no decreto municipal n. 475, de 20 de novembro de 1897, que prohibe em absoluto o abate de gado para o consumo da população do Districto, sem o exame prévio pelas autoridades designadas pela repartição da hygiene e assistencia publica municipais e nos logares designados pelo prefeito, no perimetro do Districto; em ser ponto assentado entre hygienistas patrios e estrangeiros o exame de gado em pé em garantia do consumidor; em que a desigualdade do imposto, então taxado, não podia affectar o importador de carnes abatidas fora do Districto, por ser isso absolutamente prohibido; em não infringir o citado decreto municipal os arts. 34, n. 5, e 72, § 24, da Constituição Federal, porque a regulamentação do fornecimento de alimentação á população, assim como o de agua, luz, etc., é de competencia exclusiva do Estado ou do municipio, sendo licitas as restricções a bem do interesse publico e da boa fiscalização do fornecimento á ampla liberdade profissional e industrial. Demonstrou a decisão recorrida que actualmente não ha desigualdade de imposto, o que aliás não foi motivo para ser julgado inconstitucional o de-

creto municipal n. 475, pelas razões e anteriores decisões.

Como unico motivo novo á pretendida concessão de mandado prohibitorio allega o requerente que a lei federal numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917, (Lei orçamentaria) em seu art. 41, revogou a lei municipal n. 475, que não pôde, assim, ser substituída pela lei tambem municipal n. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, arts. 223 e 224, que tambem infringem a lei federal. Não procede a allegação, a lei federal não revogou explicita ou implicitamente a municipal; o art. 44 da mesma não fez sinão reproduzir o preceito constitucional do art. 11 da Constituição, preceito que a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, dá normas para salvaguardar, e declaral-o applicavel ao Districto Federal, para evitar qualquer duvida, attenta a sua natureza especial. Esse mesmo artigo, continuando, diz: «não se consideram restricções, as medidas communes de fiscalização da qualidade dos generos, em bem da saude publica, nem os impostos municipais quando recaiam sobre productos já incorporados ao commercio do Districto, nos termos da lei n. 1.185, de 1904». Ahi está inteiramente ressalvada a attribuição fiscalizadora da autoridade, que ella entendeu exercer pela lei n. 1.902, de 1917.

Pelos expostos motivos, negam provimento ao agravo e confirmam o despacho aggravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Camilo Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *Godofredo Cunha.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *Pedro Lessa.* — *E. Lins.* — *João Mendes.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As prerogativas concedidas pelo decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, no Commissariado da Alimentação Publica, devem ser consideradas subsistentes enquanto não se restabelecer o estado de paz entre o Brasil e a Alemanha.

N. 2.618. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Costa & Gonçalves e agravado o Commissariado da Alimentação Publica. Funda-se o agravante em que a lei que instituiu o Commissariado limita a sua liberdade commercial assegurada pela Constituição, que a commissão por seus agentes, com abuso de funccão, apprehendendo mercadorias, com infracção do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918. Por isso pediu mandado de manutenção que lhe foi negado. Isto posto, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho aggravado, por seus fundamentos. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *E. Lins.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros *Coelho e Campos* e *João Mendes*.

Despacho aggravado

Indefiro o interdito possessorio requerido, por incabível no caso, conforme já decidi em 11 de dezembro do anno proximo findo, com confirmação unanime do Supremo Tribunal Federal.

por acórdão de 22 de janeiro do corrente anno, no agravo n. 2.549.
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919.
Raul Martins.

Contra-minuta do Juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

O Tratado de Paz assignado ainda não foi approved pelo Poder Legislativo do penultima das nações em guerra e nem chegou a ser presente ao do nosso Juiz. Subsistem, por consequencia, as razões da minha decisão citada no despacho agravado e que foram aceitas pelo acórdão unanime do Egregio Supremo Tribunal de 22 de janeiro do corrente anno agravo n. 2.549:

«A lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, autorizou o Poder Executivo, enquanto durar o estado de guerra, a desapropriar toda a sorte de bens e a requisitar qualquer quantidade de generos que, na forma dos regulamentos expedidos para a execução da mesma lei, foram considerados de primeira necessidade, independente de quaesquer formalidades de direito commum, mediante pagamento ao proprietario do preço fixado pelo proprio Poder Executivo ou, no caso de desacordo quanto ao preço, mediante deposito deste, reservados neste ultimo caso os direitos para se deduzirem opportunamente (artigo 1).»

Semelhantes providencias, foram colhidas pelo decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez ao Commissariado de Alimentação Publica.

Trata-se de uma medida essencialmente de guerra, de que já se haviam utilizado todas as mais nações belligerantes, inclusive os Estados Unidos da America do Norte; em cuja Constituição se inspirou a nossa, destinada á salvaguarda e á defesa nacionaes e a garantir o proseguimento victorioso da guerra, como observa J. W. Garnier, na sua recente monographia sobre o Poder Executivo americano em tempo de guerra.

A administração da lei sobre a produção e a repartição dos viveres e artigos de primeira necessidade, accentua o eminente professor da Universidade de Illinois, está collocada nas mãos do presidente, que pôde fazer todos os regulamentos e expedir todas as ordens que julgar necessarias para assegurar a applicação das respectivas disposições, constituindo assim um verdadeiro director para uma grande parte do commercio e da industria do paiz.

São attribuições discrecionarias, no caso em questão, collocadas nas mãos do Executivo, para o fim de assegurar o successo da administração do abastecimento do paiz, e de cujo uso ou exercicio é, por consequencia, elle o unico juiz competente, tanto em relação á oportunidade como ás razões determinantes. Fazem parte da legislação extraordinaria, do exercicio constitucional do poder de guerra, que não tem sido desconhecido pelo Judiciario da grande nação americana.

Nestas condições, denego o remedio possessorio requerido, com a ressalva do applicante pleitear em tempo pelos meios ordinarios os direitos que porventura lhe assistam, na forma prevista na propria lei citada.

Dejão os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.
Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São unicamente suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos opostos na execução pelo executado, ou por terceiro, quando julgados provados.

N. 2.648. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que é agravante Castellini Senoffonte e agravado Caetano Mercante; accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que recebeu em um só effeito a appellação interposta pelo agravante, da sentença que julgou procedente a acção summaria movida ao mesmo agravante pelo agravado, para annullar uma patente de invenção, porquanto foi esse despacho proferido nos termos expressos do artigo 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, Relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo por ter a sentença passado em julgado, na parte de que se agrava.

N. 2.671. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas, no despacho do Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital, que indeferiu a reclamação feita pela mesma contra a conta de folhas por se haver nella contado juros da mora desde 15 de junho de 1916, quando, no seu entender, só deveriam ser contados depois da liquidação; e,

Considerando que na acção de seguros movida pelos agravados Marques & Comp., contra a agravante, foi esta condemnada, por sentença confirmada em grão de appellação, a pagar aos agravados o que se liquidasse na execução;

Considerando que nos artigos de liquidação de fl. 161 as agravadas pediam fossem contados os juros da mora desde 15 de junho de 1916 e esses artigos foram julgados procedentes pela sentença de fl. 214 v.;

Considerando que, tendo a agravante agravado dessa sentença, por outros motivos, não alludiu absolutamente aos juros da mora, portanto, nesta parte, passou em julgado a mesma sentença;

Considerando que, nestas condições, não é mais licito á agravante reclamar contra a conta de folhas que foi feita em observancia á sentença de liquidação;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, Relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Manda-se proceder á nova liquidação, si o arbitramento em que se funda a respectiva sentença não exprime a verdade.

N. 1.829. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Espírito Santo, entre John Gordon, como embargante, e a União Federal, como embargada:

Accordam rejeitar os embargos opostos ao acórdão de fl. 468, que confirmam por seus fundamentos. (*). Pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

(*) O acórdão embargado, de 18 de dezembro de 1915, foi publicado no Diário Official de 25 de junho de 1916. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

É injusto o despacho que indefere petição inicial de uma acção de despejo, intentada por falta de pagamento de alugueres do predio, si o mesmo despacho se funda na consideração de estar o juiz informado de que o réo é tambem credor dos autores, com garantia de hypotheca, que está sendo judicialmente executada.

N. 2.677. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Maria Odette Rodrigues de Souza e Dr. Mario Rodrigues de Souza, como agravantes, e Dr. Anísio Palhano de Jesus, como agravado.

Aquelles intentaram contra este acção de despejo do predio situado á praça Martim Affonso n. 3, na cidade de Niteroi, allegando falta de pagamento de alugueres e de cumprimento de outras obrigações.

O juiz deferiu a petição inicial; mas, tendo o escrivão informado officiosamente que havia em juizo uma acção executiva hypothecaria proposta pelo Dr. Palhano contra Maria Odette e Dr. Mario Rodrigues, o juiz, sem outro qualquer esclarecimento, reformou o despacho anterior e indeferiu a mesma petição.

Foi desse indeferimento que os autores aggravaram, fundados no art. 715, letra r, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898.

Accordam dar provimento ao agravo para mandar que o juiz á quo defisa a petição inicial dos autores e prosiga a acção para ser julgada afinal, como for de direito.

Ainda que o juiz tivesse conhecimento, pelos meios regulares, do facto de deverem os autores ao réo, não podia impedir que aquelles propuzessem qualquer acção contra este, que se defenderia como lhe parcesse mais conveniente.

A consideração de que o agravado declarara, no executivo hypothecario, que punha á disposição do juizo a importância dos alugueres do predio, é sem alcance, desde que não foi processada a consignação em deposito, da qual os agravantes nem sequer tiveram sciencia. Pagou o agravado as custas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P.

Hermenegildo de Barros, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe o recurso extraordinário, quando o recorrente não cita uma só lei substantiva que a justiça local tenha desprezado.

N. 2.637. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, em que é supplicante Mauricio Francisconi e supplicada D. Marcília de Carvalho, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o supplicante não apontou uma só lei federal, que affirme ter sido desprezada pela justiça local, tendo a sentença de que se queixa apenas apreciado o facto e applicado a lei applicavel á especie, nega provimento e confirma o despacho que não admitteu o recurso extraordinário. Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Foram votos vencedores os dos senhores Ministros Coelho e Campos e João Mendes.

CARTA TESTEMUNHABEL

De sentença de tribunal local que não recusou, nem desconheceu a autoridade e legitimidade das leis federaes applicadas ao facto em apreço, não cabe recurso extraordinário.

N. 2.544. — Vistos, expostos e discutidos estes autos da carta testemunhavel, entre partes, supplicante José Lino de Oliveira Leite e supplicada D. Carmen Marinho e outros;

Julgam improcedente a mesma e confirmam, por seus fundamentos, o despacho de fls. 30, mantido pelo de fls. 39; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*.

Despacho recorrido

Indefiro a petição, folhas cento e vinte e duas, visto a omissão dos requisitos legais para a interposição do recurso. Rio, vinte e tres de novembro de mil novecentos e dezoito. — *Montenegro*.

Contraminuta do presidente da Corte de Appellação

Egregio Supremo Tribunal Federal:

As decisões recorridas decidirão tão somente, de meritis da causa; não desconhecirão, nem recusarão a autoridade e legitimidade das leis federaes applicadas ao facto, elemento constitutivo da demanda.

Mantido, desta arte, o despacho, suam os autos ao venerando Tribunal Supremo Federal.

Rio, 13 de dezembro de 1919. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

CARTA TESTEMUNHABEL

Denegada a interposição de recurso extraordinário, julga-se procedente a carta testemunhavel, tão somente para que o Tribunal possa verificar, com perfeito conhecimento do caso, si este é ou não de recurso extraordinário

N. 2.655. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, do Estado do Ceará, delles consta que, no inventario dos bens deixados por D. Francisca de Castro Alves, foi requerida a nullidade de seu testamento, por inobservancia de solemnidades prescriptas no Código Civil.

O juiz de Itapipoca, considerando terem sido observadas todas as formalidades constantes do art. 1.632 do referido código, julgou valido o testamento e mandou que o inventario proseguisse.

Abilio Antonio Alves e outros interessados aggravaram para o Tribunal da Relação. Este deu provimento ao agravo para reformar o despacho aggravado e declarar nullo o testamento.

Satyro Antonio Alves pediu vista para oppôr embargos ao accórdão. Antes, porém, de ser a vista concedida, porque o juiz relator do accórdão julgara acertado mandar ouvir primeiramente a parte-contraria, Satyro interpoz recurso extraordinário do accórdão, com o protesto de desistir delle, caso fosse deferida a sua petição de vista dos autos para embargos ao mesmo accórdão.

Tomando conhecimento das duas petições, o relator as indeferiu: a de vista para embargos ao accórdão, por não ser embargavel a decisão do Tribunal, proferida em recurso da aggravao; a de recurso extraordinário, por não ser este admissivel no caso concreto, com fundamento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição, visto como é o proprio recorrente quem declara que o motivo do recurso é a interpretação erronea que o Tribunal da Relação dera a varios dispositivos do Código Civil, do reg. 737 e das Ordenações do Reino.

Da negação do recurso extraordinário é que foi requerida a carta testemunhavel.

Accórdam julgar a procedente, mas tão somente para mandar que se tome por termo o recurso e seja este remetido ao Supremo Tribunal, que verificará si se trata, realmente, ou não, de simples interpretação da lei; pagas as custas pelos supplicados Abilio Antonio Alves e outros.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido. — *G. Natal*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

CARTA TESTEMUNHABEL

Os casos de «sequestro», pendente a demanda de cousa movel, são incidentes de processo, regulados por lei de caracter puramente local, cuja interpretação e applicação não autorizam o recurso extraordinário, excepcionalmente admitido para a revisão das sentenças definitivas, em ultima instancia, das justicas locais, contrarias á validade e applicação das leis federaes, sob o ponto de vista constitucional.

N. 2.666. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicante Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher e supplicada D. Margarida Chaves Lopes Ferreira, interposta do despacho do pre-

sidente da Corte de Appellação, fl. 13, que indeferiu a petição de fl. 233, pela qual o supplicante interpunha recurso extraordinário para este Tribunal:

Accórdam julgar improcedente a mesma carta e confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

Contraminuta do presidente da Corte de Appellação

Egregio Supremo Tribunal Federal — A questão decidida pelo accórdão de fl. 11 não se comprehende em nenhum dos casos previstos e definidos no art. 59, § 1º da Constituição Federal.

Os casos de «sequestro, pendente a demanda de cousa movel», são incidentes de processo, regulados por lei de caracter puramente local, cuja interpretação e applicação não autorizam o recurso extraordinário, excepcionalmente admitido para a revisão das sentenças definitivas, em ultima instancia das justicas locais, contrarias á validade ou applicação de leis federaes, sob o ponto de vista constitucional, contrapondo-se á propria dignidade e preeminencia do Tribunal Supremo devolver-lhe o conhecimento de interlocutorias concernentes a assumpto de todo estranho á sua missão, no regimen da nossa organização politica.

Não admitto a interposição do recurso, porquanto, não concorrerão os requisitos essenciaes da formula constitucional invocada pelo testemunhante, até em falso a preliminar da «incompetencia», ventilada na minuta, ante o dispositivo do art. 58 § 1º da lei n. 221, de 1894, reproduzido no art. 172 do regimento interno do Egregio Tribunal Supremo Federal.

Não admitto a interposição do recurso extraordinário, por não se conter nos casos excepcionaes preestabelecidos, e cousa diversa do pronunciamento sobre a procedencia ou improcedencia do dito recurso, quando admittidos». E si assim, não teria objecto a presente carta testemunhavel sem outro fim que o de se decidir do erro ou acerto do despacho recorrido.

Rio, 16 de outubro de 1919. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

CARTA TESTEMUNHABEL

Nega-se provimento á carta testemunhavel interposta da denegação de recurso extraordinário, desde que a justiça local não tenha deixado de applicar á especie lei alguma federal applicavel.

N. 2.676. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado do Ceará, entre a Companhia Brasil Seguradora e Edificadora, como supplicante, e, como supplicado, F. Hollanda;

O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso, por não caber na especie recurso extraordinário, porque a justiça local não deixou de applicar, no julgamento do feito, lei federal alguma applicavel. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*.

N. P. — E. Lins, Relator. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

I — Conhece-se do recurso extraordinario, desde que o recorrente invoque um caso em que, em these, tem cabimento, e o interponha e atempe opportunamente; e

II — Nega-se-lhe provimento desde que a justiça local não tenha deixado de applicar a especie lei alguma federal.

N. 1.042 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario desta Capital, entre D. Adelaide Augusta de Almeida Britto, como recorrente, e, como recorrido, José Pinto de Sá Coutinho, verifica-se que aquella propoz, contra este e sua mulher, uma acção de reivindicação de uns terrenos sitos a rua Frei Caneca, nesta Capital. Tendo sido a acção julgada improcedente, a autora appellou, mas a primeira Camara da Corte de Appellação não tomou conhecimento do recurso, por haver sido preparado fóra do prazo legal, *ex-vi* do art. 302, paragrapho unico, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. A esse accórdão foram oppositos embargos infringentes e do accórdão que os desprezou foi interposto o presente recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, § 1º, letras a e b, da Constituição Federal.

Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em conhecer do recurso, por haver sido citado um caso em que, em these, tem cabimento, tendo sido interposto o atempado opportunamente; e, de merites, em negar-lhe provimento, porque a justiça local não deixou de applicar a especie lei federal alguma. Pague a recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. Vencido na preliminar de se não tomar conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso desse recurso, desde que, segundo se declara no proprio accórdão, a justiça local não deixou de applicar a especie lei federal alguma. De meritis, porém, neguei provimento ao recurso. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinario tomado por termo em cartorio independentemente de despacho do presidente do Tribunal Superior do Estado.

N. 909. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, procedente do Estado de Minas Geraes, em que é recorrente Cesarino Borges da Fonseca e recorrido o tenente-coronel João Teixeira Diniz:

Accordam em não conhecer do recurso por ter sido tomado por termo em cartorio, independentemente de despacho do presidente do Tribunal de Relação, deixando-se assim de observar o preceito da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 58 e seus paragraphos,

e a jurisprudencia deste Egregio Tribunal. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leonil Ramos, relator, *ad-hoc*. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido; conheria do recurso, de accórdo com a jurisprudencia do Tribunal, só agora e nestes autos interrompida. Ainda ha pouco, ao julgar o recurso extraordinario n. 965, do mesmo Estado de Minas, de onde veio este, e no qual era recorrente o Dr. Carlos Pinto de Almeida, e recorrida a Fazenda do Estado, conheceu o Tribunal do recurso e reformou a decisão recorrida, sem embargo de ter sido tomado o recurso do mesmo modo que este, isto é, por termo nos autos, e sem despacho do presidente da Relação.

Foram votos vencedores na preliminar, conhecendo, portanto, do recurso, sem dependencia do despacho alludido, os ministros Leonil Ramos, relator dos presentes autos, Viveiros de Castro, Godofredo Cunha, Sebastião de Lacerda, João Mendes, Pires e Albuquerque, Canuto Saraiva, André Cavalcanti, Coelho e Campos, Guimarães Natal e Pedro Lessa. A preliminar foi vivamente discutida, tendo o advogado da recorrida muito insistido na allegação de que o recurso fóra tomado sem o despacho, de que ora se faz questão. — G. Natal, não conheci do recurso, mas não pelo fundamento do accórdão e sim por se verificar da decisão recorrida que não houve inapplicação de lei federal alguma applicavel. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Tendo o processo de habilitação de herdeiros seguido o curso prescripto pelo Regimento Interno do Tribunal e não havendo a parte contraria se opposto ao pedido dos habilitandos, são os mesmos julgados habilitados.

N. 1.002. — Vistos, relatados e discutidos, quanto ao incidente da habilitação, estes autos de recurso extraordinario do Estado de São Paulo, entre Joaquim Rodrigues Urbano, como recorrente, e, como recorrida, a Camara Municipal de São Carlos do Pinhal, verifica-se que, havendo fallecido o recorrente, requereram habilitar-se, como seus herdeiros, os menores impuberes Antonio e Elias e o pubere Sebastião Rodrigues Urbano.

O processo da habilitação seguiu os tramites prescriptos pelo Regimento Interno do Tribunal e a recorrida nada allega contra o pedido.

Assim, pois, o Supremo Tribunal Federal julga habilitados os habilitandos, pagas por elles mesmos as custas do incidente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, Relator. — Pedro Lessa. Resalvo a minha opinião de que não são necessarios artigos de habilitação em casos como este. O Regimento do Tribunal não tem força para revogar artigos expressos da lei, como são os que dispensam a habilitação por artigos nesta hypothese, o que tenho demonstrado varias vezes. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 13 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Cartas testemunhaveis

N. 375 — Re'ator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, Eugenio Agostinho Auvray; supplicado, Dr. Joaquim Alves da Silva. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante, Joaquim Henrique Tavares Bastos; supplicado, Dr. Annibal Teixeira de Carvalho, inventariante do espolio de D. Ignacia da Conceição Bastos. — Não conheceram, por ter sido a minuta offerecida fóra do prazo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 4.907 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; embargante, Branca Adelaide Pereira da Silva; embargado, Pedro de Castro Samico. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 3.584 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, D. Ezilda Moniz Moraes de Los Rios; embargado, Dr. Adolfo Morales de Los Rios. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 5.675 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Agostinho Ferreira Chaves; aggravados, Coty (Parfumeria) e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deram provimento para que a Junta restabeleça o registro da marca do aggravante, unanimemente.

N. 5.679 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Gabriel Pereira; aggravado, Francisco Pinto Santiago. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.681 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Luiz de Araujo Rebello; aggravada, Senhorinha Novaes de Carvalho Guimarães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.682 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Jeronymo Teixeira Sobrinho; aggravada Idalina da Costa Marques. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.684 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Sebastião da Silva e Irmão; aggravada, Maria Leopoldina de Abreu Lima. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.685 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º aggravantes, Macedo Silva & Comp. e outros; 2º aggravantes, Henrique Santos & Comp.; 3º aggravantes Souza Valla & Comp.; aggravados, os administradores e fiscal da liquidação de Augusto Francisco de Paiva. — Negaram provimento aos agravos dos terceiros aggravantes, unanimemente.

N. 5.688 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, A. J. de Souza Braga; aggravada, Baroneza de Araujo Maia. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.690 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José de Oliveira; aggravado, Aristides Ribeiro dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.691 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Manoel João da Silva Alves Pereira; aggravado, Ignacio Joaquim Ribeiro Junior. — Deram provimento para que o Dr. Juiz a quo classifique como

chirographario o crédito do agravado, unanimemente.

N. 5.700 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Virginia Silva; agravado, João Labanca. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.703 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José dos Santos Moura; agravado, João José Baptista. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.707 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Henrique Casção; agravada, A Propriedade. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.708 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Luiz Martins; agravada, Maria da Conceição Oliveira do Valle. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.711 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Jacomo Gianetto; agravado, João de Freitas Valle. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.712 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio José do Almeida; agravados, Novaes & Alves. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.714 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Gustavo Gonçalves de Senna e Silva; agravada, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.719 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Celestino da Costa; agravado, Antonio Alves do Valle. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.720 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Alexandro Pereira; agravado, Manoel Simões de Abrou. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.721 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria Martin Lopez; agravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.726 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Alves Pinto Guedes; agravado, Manoel Francisco de Souza, tutor da menor Rosalina Nunes de Souza. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.729 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Roque de Carvalho; agravada, a Companhia Sul America. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.736 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Leopoldina de Menonça Lopes; agravado, Clemente José Ferreira Guimarães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.737 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maria Teixeira; agravada, Antonia Maria das Dores. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.738 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Frederico Christino dos Santos; agravado, João Alves da Visitação. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.743 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alborio Albuquerque; agravado, Benedicto Caldeira Janot. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.747 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Renato Maggioli; agravado, Antonio Bastos de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.750 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Alberto Teixeira & Comp.; agravado, Francisco Ferreira Villas Boas. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Aggravado de instrumento

Ns. 391.

Aggravos de petição

Ns. 5.756, 5.757, 5.758, 5.760 e 5.761.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.584, 5.669, 5.671, 5.674, 5.680, 5.703 e 5.679.

EDITAES

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador 2º vice-presidente da Côrte de Appellação publico, em seguida, os relatorios exarados nas petições ns. 24, 26 e 28, dos candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, visto ter havido engano na publicação dos mesmos relatorios no *Diario Official* do dia 11 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de abril de 1920. — O official, *Elpídio Watson Cordeiro*.

N. 24

O bacharel Victorio Cresta, formado em direito pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro (doc. n. 1) requer a inscripção do seu nome entre os dos candidatos, que concorrem ao logar vago de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Em primeiro logar o peticionario, entre outras allegações que fez e documentos que juntou, declara e prova que é official do Exército brasileiro como 2º tenente que é da reserva do Exército de Primeira Linha, para onde entrou, a principio, com a declaração de ser reservista de infantaria e candidato ao primeiro posto de official da reserva de segunda classe da primeira linha, tendo sido no exame classificado com o gráo oito e nota plenamente. Em seguida, foi nomeado aspirante a official e classificado no terceiro grupo de obuzes, sendo por esse motivo incluído no estado effectivo desse grupo e incorporado á sua unidade, e posteriormente, pelas provas que deu, foi desincorporado e promovido, como ficou dito ao posto de segundo tenente da reserva de primeira linha. O requerente, como reservista, seguiu com o seu grupo para os campos de instrucção em Gericoú onde aquartelou e, depois de ter terminado todo o exercicio a que era obrigado, a exemplo do especial e muito honroso elogio que havia recebido, em termos calorosos, do commandante por occasião dos seus exames, tambem ficou em sua fé de officio a declaração do commandante do grupo dizendo «que tinha a maxima satisfação em agradecer ao aspirante Victorio Cresta o entusiastico interesse e a grande dedicacão pelo serviço e pela instrucção».

O supplicante allega ainda e prova que é membro effectivo da Ordem do Instituto dos Advogados desta Capital (doc. n. 16), membro da Assistencia Judiciaria (doc. n. 14), tendo feito parte do Congresso Juridico Brasileiro, reunido nesta Capital em 1908 (doc. n. 17).

O peticionario allegando exercer a advocacia nos auditorios desta Capital, junta nesse sentido muitos, valiosos e honrosos attestados sobre a sua competencia profissional e idoneidade moral, de advogados e autoridades judiciarias da Justica Local e Federal.

Finalmente, o requerente exerceu o cargo de delegado de Policia desta Capital, juntando o documento n. 6 em

que o então chefe de Policia Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello attesta ter elle procedido no exercicio do seu cargo «com muito zelo, absoluta honestidade e reconhecida competencia, merecendo sempre a sua confiança e a consideração dos seus jurisdicionados pela accção energica e reflectida com que serviu desinteressadamente á causa publica».

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Ataulpho Napoles de Paiva*. — Esta conforme. — O official *E. Watson Cordeiro*.

N. 26

O bacharel Pedro Delaunoy de Macedo requer a inscripção do seu nome entre os dos candidatos que concorrem á vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, juntando, na forma da lei, os seguintes documentos:

1º, publica-fôrma das suas nomeações para os logares de 1º supplente do juiz da 2ª Pretoria Cível, 2º supplente do juiz da extincta 7ª Pretoria, 1º supplente do juiz da extincta 1ª Pretoria, todos desta Capital (docs. ns. 2, 3 e 4);

2º, certidão da Secretaria da Côrte de Appellação provando ter o supplicante exercido a advocacia perante este tribunal (doc. n. 15);

3º, officio communicando a nomeação do requerente, por approvação unânime da Congregação, para o cargo de professor effectivo da cadeira de Pratica de Processo Civil da Escola de Pratica Judiciaria (doc. n. 27);

4º, varias certidões provando o exercicio do supplicante como juiz em diversas occasiões, na extincta 7ª Pretoria, e na 2ª Pretoria Cível (docs. ns. 6, 7, 8, 17, 20, 26, 28, 29, 30 e 31);

5º, certidão provando ter o peticionario exercido a advocacia perante o Supremo Tribunal Federal (doc. n. 13);

6º, noticia de um periodico em que consta ter sido instalado o Juizo da 2ª Pretoria Cível no proprio nacional em que funciona, devido aos esforços do requerente (doc. n. 16);

7º, certidão em que se verifica ter o supplicante sido classificado pelas camaras reunidas da Côrte de Appellação, durante tres vezes, em concurso para o logar de pretor criminal, tendo assim feito parte da lista enviada ao Governo para a nomeação;

8º, folheto contendo as sentenças proferidas, como juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível, acompanhadas dos accordãos que as confirmaram (doc. n. 23);

9º, certidões provando ter no exercicio dos seus cargos proferido 1.491 despachos e decisões (docs. referidos);

10, certidões provando estar o supplicante actualmente em exercicio effectivo do cargo de juiz da 2ª Pretoria Cível (docs. ns. 31, 32 e 33); finalmente

11, varios e honrosos attestados de juizes da 1ª instancia e do juiz da 1ª Vara Federal abonando a idoneidade moral e profissional do requerente no exercicio da advocacia e de juiz supplente da Pretoria, sende que o do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal declara ter elle exercido as suas funcções «com competencia, honestidade e zelo pelo serviço publico».

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

Está conforme. — O official, *E. Watson Cordeiro*.

N. 28

O bacharel Afranio Antonio da Costa formado pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Ja-

neiro, requer a inscrição do seu nome entre os dos candidatos que concorrem ao lugar, vago, de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

O peticionario juntando a certidão do registro da sua carta de bacharel em direito, nesta Corte de Appellação (doc. n. 18), e a sua folha corrida (doc. ns. 2, 2 a e 2 b), prova tambem com certidão que exerce a advocacia nos auditorios desta Capital e no Juizo Federal, tambem do Districto Federal (docs. rs. 30 e 15).

Nessa qualidade o requerente procura provar a sua idoneidade moral e capacidade profissional, juntando muitos e honrosos attestados de graduados membros da justiça local e do Dr. juiz da 1ª Vara Federal, do Curador dos Ausentes e do Procurador Geral do Districto. Entre os primeiros acham-se os attestados dos Srs. Drs. juizes dos Feitos da Fazenda Municipal, da 1ª Vara de Orphãos, do pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos, da 4ª Vara Cível, da 1ª Vara Criminal, do pretor em exercicio da 2ª Vara Criminal, da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Criminal e do juiz da Procuradoria e Resíduos, o qual declara que o supplicante «tem exercido com a maxima correção a nobre função de advogado, revelando inteira idoneidade moral e profissional» (docs. ns. 3 a 16).

Junta o candidato ainda vinte e sete certidões dos escrivães serventuários dos juizes e nas quaes se encontram, nominalmente discriminadas, segundo a sua natureza, cada uma das cento e quarenta causas em que funcionou como advogado, sendo que, e conforme as mesmas certidões, mais de cinquenta ainda estão em andamento, verificando-se ter elle patrocinado 79 causas civeis, 29 commerciaes, 28 administrativas e quatro criminaes (docs. ns. 19 a 45).

Pertencem tambem ao numero dos documentos um grosso e substancioso volume impresso contendo diversos trabalhos produzidos pelo requerente, no exercicio da sua profissão, em defesa de interesses de constituintes seus, perante as justças local e federal, sendo ahi estudadas minuciosamente questões civeis, commerciaes e orphanologicas (doc. n. 46).

Finalmente, juntando certidão de haver obtido varias notas distinctas em seu curso academico (doc. 17), o peticionario, declara ainda, fundado em documento official, que concorreu efficientemente, como presidente do Tiro de Guerra n. 7 (Tiro Brasileiro Federal) no anno de 1919, para os patrioticos fins a que se destina aquelle subsidio das reservas armadas nacionaes, fornecendo as forças da 2ª linha do Exercito numeroso contingente de reservistas, o maior dentre os congêneres nesse anno (attestado da 1ª Região Militar. Inspectoria de Tiro, doc. n. 1).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Ataulpho Nazoles de Paiva*. Está conforme. — O official, *E. Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticia tiverem, que por Candido Gaffrée, fallecido nesta cidade no dia vinte e sete de dezembro do anno proximo passado, no estado de viuvo,

sem descendentes nem ascendentes, foi feita a seguinte disposição testamentaria a favor dos seus afilhados de baptismo: «Deixo duzentos contos de réis para serem divididos entre os meus afilhados de baptismo que se habilitarem no prazo de um anno.» O inventario se processa por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscrive, sendo inventariante o Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, por parte de quem foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Diz o abaixo assignado, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Candido Gaffrée, que no testamento deste consta o legado de duzentos contos de réis para ser distribuido entre os afilhados de baptismo que se habilitarem no prazo de um anno. O supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes, convidando esses afilhados a se habilitarem exhibindo a certidão de baptismo, devidamente authenticada, dentro daquelle prazo, que se contará da data do mesmo edital. Nos autos, ouvido o Dr. curador de Resíduos. Pede deferimento. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e vinte. — J. X. Carvalho de Mendonça.» (Sellada na fôrma da lei); na qual ordenei a audiencia do Dr. Curador de Resíduos, que nada oppondo, proferi o seguinte despacho: «Defiro o pedido de folhas dezeseis e dezeseite, marcando o prazo de noventa dias para os editaes. Rio, nove-un-novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro.» Assim, pois, pelo presente edital cita e chama todos os afilhados, para dentro do prazo de um anno, a contar da 1ª publicação deste, virem habilitar-se com as respectivas certidões de baptismo devidamente authenticadas, á percepção dos legados com que foram contemplados por occasião da distribuição, sob pena de revella. Este juizo funciona á rua dos Invalidos, numero cento e cinquenta e dous, no edificio do Forum e os autos de inventario se acham em cartorio á mesma rua numero cento e sessenta. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicações no *Diário Official* e jornaes de circulação, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, Gaspar Fragoso d'Albuquerque, escrivão interino, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Sellado na fôrma da lei.)

Está conforme. — O escrivão interino, *Gaspar Fragoso d'Albuquerque*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios de ns. 96 e 98 (antigo 68 e 70): a rua Conselheiro Bento Lisboa, freguezia de Nossa Senhora da Gloria, pertencentes ao interdito José de Souza Cruz, representado por sua curadora, d. Maria Rosa Simões Affonso

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 de maio, proximo futuro, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico prégão de venda e arre-

matação os predios abaixo descriptos, pertencentes ao interdito José de Souza Cruz, descriptos e avaliados pela seguinte fôrma: Predio terreo á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 96, antigo 68, freguezia de N. S. da Gloria, edificio em um terreno que mede 5m,00 de frente sobre 40m,00 de fundos, dividido em sala, corredor, duas alcovas, seguindo-se um puxado no qual se acha a cozinha; um pequeno commodo onde se acha a latrina, tanque, banheiro e galinheiro. Da entrada do predio uma porta com venezianas e portadas de cantaria, tendo ao lado uma janella. O predio é construido de pedra e cal e assoalhado de pinho, avaliado em réis 15:000\$000. Predio terreo á mesma rua Conselheiro Bento Lisboa n. 98, antigo 70. E' tambem de porta e janella, dividido em sala, corredor, duas alcovas, sala de jantar, dando para uma área, na qual se acha a cozinha, dous quartos, e latrina. O predio é construido de pedra e cal, parede de estuque e assoalho de pinho, avaliado em 15:000\$000. Importa a presente avaliação em réis 30:000\$000. Os predios acima descriptos vão a esta praça a requerimento da curadora do referido interdito, D. Maria Rosa Simões Affonso. E quem pretender arrematal-os deverá comparecer no referido logar, no dia e hora, acima designados, onde o referido porteiro os submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudêmio correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento será feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fôrma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Francisco Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. Conforme, o escrivão, *José Caetano Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Araujo Mendes

AVISO AOS CREDORES

Publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de A. Araujo Mendes, estabelecida á rua dos Ourives n. 45, na fôrma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Rosa & Comp., Limitada, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia de A. Araujo Mendes, estabelecida á rua dos Ourives n. 45, por sentença deste juizo de 19 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de dezembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Almeida & Irmão, residentes á rua da America n. 184, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos

respectivos títulos, e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Está conforme. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sebastião da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sebastião da Silva que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Augusto Figueira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor da 3ª Pretoria Cível, em exercicio na 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Augusto Figueira, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na forma do artigo 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho—Digam o syndico e o fallido. Rio, 12 de março de 1920. — Duque Estrada. E tendo fallido o fallido e o syndico, em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que será affixado e publicado pelo *Journal* de imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Conferenc. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia de Tecidos, São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, á rua Marquez de S. Vicente n. 83, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Soares Botelho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, por sentença deste juizo, de 12 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais da data do primeiro protesto.

Foram nomeados syndicos os credores Sebastião & Comp., residente á rua Visconde de Inhaúma n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de março de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Conferenc. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. A. Tavares da Silva, á rua da Saude numero 115, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Candido Pereira de Almeida Borges, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Tavares da Silva, por sentença deste juizo de 31 de março de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores ao protesto. Foram nomeados syndicos os credores Guedes & Neves, residentes á praça Tiradentes n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar Duque Estrada Junior. Conferenc. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Baptista & Guerra, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos

naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Donato Ferrari, estabelecido á rua Senhor de Matosinhos n. 145, no 16º andar, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Donato Ferrari, por sentença deste Juizo de 17 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Pires Coelho & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Conferenc. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

AVISO AOS CREDITORES E FALLIDO

De publicação de sentença que declarou a fallencia do negociante Paulo Simões da Rocha, estabelecido á rua Alice n. 196, com o commercio de perfumarias, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Paulo Simões da Rocha, estabelecido á rua Alice n. 196, por sentença deste juizo de 26 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de fevereiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Joaquim Vieira Moura, residente á Travessa do Paço n. 26, (2º andar), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração

ção de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos: e, outrossim, ficam os referidos, credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de dez por cento para a venda e arrematação dos predios, respectivo terreno e moveis, á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes á massa fallida de J. Antunes e arrematados nos autos da sua fallencia, a requerimento dos liquidatarios

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 16 de abril corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios e respectivo terreno e moveis abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes, na forma abaixo: Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 (Campo Grande), edificado em centro de terreno, dividido da estrada por baldrames, pilastras de tijolos com grade e cancella de ripas, tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril, com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga, de frontal, pilastras de tijolos, ahandb-se dividida em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e em telha vã. Existe na parte dos fundos meia agua, com tanque para lavagem e caixa d'agua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95 de fundos, no corpo principal, seguindo o puxado com 7m,20 por 4 metros. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com canto em recuo formando esquina, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez de frontal de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos, cimentados e em telha vã, existindo nos fundos uma edificação de tijolo coberto de telhas em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, canto em recuo com 2m,10 por 7m,70 de fundos pela linha lateral direita, seguindo segundo corpo com 5m,90 por 6m,10. Estes predios estão edifica-

dos em um terreno que mede de frente 60m,00 por 70m,50 de fundos aproximadamente até a cerca de bambús all existente, a confrontar com quem de direito, tendo muitas arvores fructíferas. A este terreno e predios acima descriptos, damos o valor de 12:000\$000. Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472. Uma armação de pinho em dous corpos, sendo um envidraçado, e outro em prateleiras, 100\$; um balcão corrido todo de pinho de Riga, com gavetas, 40\$; uma pequena escrivaninha, com banco, 20\$; uma pipa para canteiro, 40\$000. Somma, 200\$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200\$ (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *Tito Dias de Moraes.* — *Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.* E quem os ditos predios, terrenos e moveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:980\$, por quanto fica reduzida a avaliação de 12:200\$ com abatimento legal de 10%, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão. — *Cesario da Silva Pereira*

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de José de Albuquerque Ribeiro, para sciencia do pedido que faz Joaquim Neves Junior, afim de ser incluído como credor chirographario da referida fallencia, da quantia de um conto e quinhentos mil réis, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de justificação de credito em que é justificante Joaquim Neves Junior e justificada a massa fallida de José de Albuquerque Ribeiro. Em virtude do despacho proferido nesses autos, se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de José de Albuquerque Ribeiro, para sciencia do pedido que faz Joaquim Neves Junior, afim de ser incluído como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Está devidamente selado). Está conforme. — Peio escrivão, *Alvaro Cunha,* escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, na acção executiva que lhe move o primeiro tenente Estephanio Luiz dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção executiva em que é autor o primeiro tenente Estephanio Luiz dos Santos e réo Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellenissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Diz o primeiro tenente Estephanio Luiz dos Santos, no executivo pon nota promissoria requerida contra Joaquim de Paiva Porto, que havendo sido feita a avaliação do immovel penhorado, requer a Vossa Excellencia se digne mandar expedir editaes de primeira praça, no prazo da lei. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e vinte. — *Argeu Guimarães,* advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho. — J. como requer. Rio, doze abril, novecentos e vinte. — *Francisco Alvim.* Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação em primeira praça deste juizo no dia sete de maio do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do eslylo, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, na acção executiva que lhe move o primeiro tenente Estephanio Luiz dos Santos, os quaes bens constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua Capitulino numero vinte e oito, freguezia do Engenho Novo, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de pedra, nua, pilastras de tijolo, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria e patamar ladrilhado, portadas em frizos e platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, seguindo-se-lhe pequena cobertura em forma de meia agua com telhas francezas, abrigando tanques para lavagens e W.C. O predio mede de frente cinco metros e setenta centimetros por oito metros e noventa centimetros de fundos e puxado com tres metros e cincoenta centimetros de comprimento por dous metros e quinze centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e setenta centimetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos, estando na parte reservada a quintal dividido de quem de direito com zinco ondulado. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, em bom estado de conservação, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de oito contos de réis (8:000\$), preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador

Idoneo. E para constar se passaram este e outros da igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo do Direito da Primeira Vara Criminal

De citação a Frederico Bayer, Carlos Druisberg, Rodolpho Mann, socios componentes da firma Frederico Bayer & Companhia e seus representantes Ernesto Besserer e Henrique Karp, estabelecidos á travessa Santa Rita numero vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, querelados na queixa crime em que é querelante a firma Naegeli & Companhia, Limitada, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, Naegeli & Companhia, Limitada, estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e um, movem queixa-crime contra os mencionados querelados, offerecida pela petição infra transcripta e por este ficam notificados os referidos querelados, para no prazo de trinta dias, comparecerem neste juizo, no dia 14 de abril do corrente anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e duas, sob pena de revelia, afim de serem qualificados e interrogados sobre a seguinte—Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal. A firma social Naegeli & Companhia, Limitada, estabelecida em successão á Naegeli & Companhia, com fabrica de anilina e outros productos chimicos, nesta Capital e em S. Paulo, com sede á rua Primeiro de Março numero trinta e um, e constituida pelos socios unicos Max Naegeli e Roberto Naegeli, os quaes eram tambem os unicos da antecessora Naegeli & Companhia. E sendo concessionarios de diversas patentes de invenção e privilegio que lhe foram concedidos pelas cartas patentes numero sete mil quatrocentos e vinte e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e treze, e numero sete mil oitocentos e nove, de treze de agosto do mesmo anno para os novos processos de fabricação de corantes pretos, contendo enxofre; numero sete mil quatrocentos e setenta e sete e sete mil quatrocentos e setenta e nove, ambas do quatorze de fevereiro do mesmo anno para a fabricação de materias corantes «Azo», para tingir algodão, a primeira e a segunda para a fabricação de materias corantes azues, altamente concentrados para tingir algodão; numero dez mil cento e setenta, de vinte de novembro de mil novecentos e dezoito, para um novo processo de fabricação de materias corantes rosas, e escarlates altamente concentrados para tingir algodão, e numero sete mil quinhentos e cincoenta e nove, de dois de fevereiro de mil novecentos e treze para a fabricação de materias corantes amarellas e castanhas, para tingir algodão e lã, além de outros, teve necessidade de defender seus productos que estavam sendo contrafeitos por diversos, entre os quaes se encontra a firma Frederico Bayer & Comp.

que diz ter sede nesta cidade mas não tem socio algum no paiz tendo apenas como representante Ernesto Besserer e Henrique Karp conforme procuração lavrada em Elberfeld, na Alemanha, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e doze, registrada no Registro Especial de Titulos e Documentos desta Capital em onze de abril desse anno, que são co-autores e sem o concurso do qual não poderia verificar-se o crime que foi constatado pela busca e apprehensão verificada na diligencia constante dos autos que a esta acompanham. Ora, sendo os productos industriaes pertencentes aos seus autores, aos quaes a lei concede um privilegio de exclusivo uso e gozo, em face da Constituição Federal, art. 72, § 25, vem a supplicante, representando a antecessora e constituida pelos mesmos socios e estes, individualmente, por ambos, dar esta queixa contra a firma Frederico Bayer & Comp. e seus socios componentes e representantes legais, sendo estes ultimos Ernesto Besserer e Henrique Karp, co-autores, os quaes todos dizem ser a sede do estabelecimento commercial á travessa de Santa Rita numeros vinte e dois e vinte e quatro, onde devem ser encontrados, sendo capitulada a acção criminosa no artigo trescentos e cincoenta e um, paragrapho terceiro (351, paragraphos 3º e 4º) do Codigo Penal, combinado com o disposto nos artigos dezoito, paragraphos terceiro e quarto (18 paragraphos 3º e 4º) do mesmo codigo, por prestarem os ultimos accusados Besserer e Karp auxilio indispensavel á firma Frederico Bayer & Companhia, que sem esse auxilio não poderia, infringir as patentes dos queixosos. Ora, como ficou constatado pela apprehensão e pelo exame chimico (vide fls. 27 a 28, e 32 a 37) os productos apprehendidos infringem as patentes dos queixosos, ficando assim provada a infracção, bem como a autoria do delicto, está pela informação da Alfandega desta Capital, á folha vinte e quatro verso. Os accusados sabiam que suas mercadorias infringiam as patentes dos queixosos, tanto assim que pediram interdito prohibitorio para não ser molestados pelas buscas dos queixosos, como se vê da certidão, digo, se vê da inclusa contra fé de intimação feita aos queixosos (documento n. 1); da circular que os queixosos dirigiram a todos os commerciantes interessados no commercio de anilinas (documento n. 2) e da presumpção legal derivada da profissão especialista dos accusados, que conheciam perfeitamente o que era anilina infringente das patentes dos queixosos, visto serem fabricantes da mesma substancia, além da natural presumpção de boa fé que milita a favor dos queixosos e não protege os accusados, como infractores de privilegios conhecidos e publicados pelo jornal official, que, na forma da lei, para tal effeito, transcreve os memoriaes dos processos dos concessionarios, memoriaes que publicaram no *Diario Official* de quinze de janeiro de mil novecentos e treze, e treze de agosto do mesmo anno, dois de maio de mil novecentos e dezeseite e quatorze de dezembro de mil novecentos e dezoito, o que dispensa a transcripção dos processos de fabricação que seriam inutilmente fastidiosos. Em taes condições, veem os queixosos dar esta queixa contra os accusados, afim de serem devidamente processados e afim de serem condemnados, na forma da lei, ás penas impostas, no gráo máximo devido á reincidencia, pois como prova a certidão inclusa (documento n. 3) os accusados já propuzeram acção de

nullidade de patente da firma Naegeli & Comp., antecessora dos queixosos e perderam a acção por sentença do meritissimo juiz seccional de então, Dr. Pires de Albuquerque. Assim pedem os queixosos que condemnados não só á multa a favor da Nação, como a favor dos queixosos na importancia arbitrada pelos peritos a fls. 36 e 37 dos autos de busca e apprehensão que esta acompanham como corpo de delicto base do processo, além da perda a favor dos queixosos, dos productos apprehendidos que lhe serão adjudicados. Assim offerecendo esta queixa, que affirma, pede que, reduzida a termo a affirmação dos queixosos, seja na forma da lei (artigo 272. *in fine* do decreto n. 9.263, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze) dispensada a prova testemunhal, visto haverem elementos bastantes para prova completa do crime e sua autoria por parte dos socios da firma Frederico Bayer & Comp., como por seus representantes legais. Dá a esta o valor de vinte contos de réis para os effeitos legais. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Antonio da Silva Corrêa. — Max Naegeli. — Roberto Naegeli. (Está legalmente sellada). Despacho — De affirmada diga o doutor promotor. Rio, 16 de fevereiro de 1920. — Lima. Cumprido este despacho, o Dr. promotor tendo vista dos autos, nelles exarou o parecer seguinte: Sou de parecer que a queixa de fl. 2 se acha em termos de ser recebida. Rio, 19-2-920. — J. Laet. Subindo os autos á conclusão, nos mesmos foi exarado o despacho: Recebo a queixa. Proceda-se o summario, designando-se dia e fazendo-se as necessarias diligencias. Rio, 19-2-920. — Leopoldo A. Lima. Em cumprimento deste despacho, para o fim requerido e ordenado, foram expedidas as legais diligencias e não se procedeu o mencionado summario de culpa, no dia dois do corrente, designando para este fim, por não terem sido encontrados os querelados por se acharem ausentes desta Capital, conforme certidão do official de justiça deste juizo e a requerimento dos querelantes, passou-se este, estando designado o dia 14 de abril do corrente, ás treze horas, para o respectivo summario de culpa relativamente á petição de queixa retro transcripta. E para que chegue ao conhecimento dos querelados Frederico Bayer, Carlos Druisberg e Rodolpho Mann, socios componentes da firma Frederico Bayer & Comp., e seus representantes Ernesto Besserer e Henrique Karp, foram passados este e outro do mesmo teor e serão affixados e publicados na forma da lei. Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a requerimento de Naegeli & Companhia, Limitada, aos 10 de março de 1920. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Frederico de Castro.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do registro civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Martim Paulino de Oliveira com Sebastiani America da Conceição, Dr. Adelino Amorim Corrêa Bandeira com Noemia Pereira da Silva, Eugenio Sardi com Helena Ferreira, Theodorico dos Santos Magalhães com Augusta Oliveira da Silva, Antonio Canazaro com

Maria Marcolina, Dr. Cypriano Amoroso Costa com Dinah de Mattos Pimenta.

Sede do Juízo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Pelo official do registro civil, A. Affonso.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferri de Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Dr. Luiz Cavalcanti Filho com Mariana Maciel de Sá;

Elias Alves Moreira com Irene Castiço Loureiro;

Eduardo Carlos Parneker com Leopoldina Bequó Fernandes Coolho;

Leotilde Gomes dos Santos com Arminda Alves da Costa;

Heinrich Frantiam com Lisbeth Campos.

Sede do Juízo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Pelo official do Registro Civil, A. Affonso.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Acta da 2ª sessão da directoria e do conselho director, em 9 de abril de 1920

A sessão foi iniciada ás 16 horas, sob a presidência do Sr. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, vice-presidente da sociedade, tendo comparecido os Srs. marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Dr. Alberto Couto Fernandes, Mario Moura Brasil do Amaral, Henrique Silva, Edmundo Felix Tribouillet, Lafayette Cortes, Simoens da Silva e Thomé Bezerra.

Sem debate foi approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou do seguinte: Offícios da Associação Christã de Mocós, da Revista Carioca, da Sociedade Nacional de Agricultura, da Liga Esportantista Brasileira, do Club Naval e telegramma da Associação dos Empregados do Commercio felicitando a sociedade pela passagem de seu anniversario e accusando o recebimento da comunicação da posse da directoria e conselho eleitos para o corrente anno;

Officio do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, agradecendo as felicitações que a directoria lhe enviou, por ter sido reconhecido como instituição de utilidade publica;

Officio do director do Archivo Municipal, pedindo a remessa de exemplares da Revista e dos Anuaes dos Congressos de Geographia;

Officio do Gabinete Portuguez de Leitura, communicando a eleição do conselho deliberativo no corrente anno;

Aviso de 9 de abril, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, agradecendo a communicação de posse da actual directoria;

Carta do Sr. coronel P. H. Farwell, solicitando o auxilio da sociedade para os estudos scientificos que pretende realizar no Brasil;

Offícios do Dr. Rodolpho Jacob, presidente do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, e do Sr. Coelho Netto, secretario geral da Liga da Defesa Nacional, communicando que essas instituições apoiam a acção da sociedade, no sentido de se convocar uma 2ª Conferencia de delegados dos Estados, para tratar das questões de limites.

Em referencia ao objecto desta ultima communicação, pediu a palavra o secretario geral, Sr. Mello e Souza, para communicar ao conselho que a Liga da Defesa Nacional e o Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes haviam respondido aos officios em que a sociedade solicitava o patrocínio dessas instituições para a Conferencia dos Delegados dos Estados, convocada para diminuir as questões de limites. Segundo uma carta dirigida ao orador pelo Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a resposta desta douta corporação fora retardada por uma circunstancia meramente ocasional.

Quando, porém, a sociedade, honrada com o apoio moral dessas patrióticas instituições, havia expedido os convites aos dez governos estaduais, chegou a seu conhecimento a resolução do governo da União, segundo a qual o Ministerio da Justiça expediu a 7 de abril corrente um telegramma-circular aos presidentes e governadores dos Estados, convocando a Conferencia para 1 de junho vindouro.

E' evidente que a acção do Governo substitue, com grande vantagem para o paiz, a da sociedade, cujo convite já não tem razão de ser; nesse sentido, propõe o orador que se façam as necessarias communicações. A prestigiosa influencia do Sr. Presidente da Republica e do Sr. ministro da Justiça e o interesse que SS. EEx. tem revelado, asseguram o proximo e feliz exito da memoravel campanha pela solução dos deploraveis litigios existentes.

O Sr. almirante Gomes Pereira declara que a sociedade recebe, com intenso júbilo, a noticia da acertada resolução do Governo, e propõe, com অনুভূতি do conselho, uma moção de applauso, de que se dará conhecimento ao Sr. ministro da Justiça.

O Sr. Edmundo Tribouillet propõe que a sociedade offereça ao Governo os seus serviços, seus mappas e archivos, dispondo-se a cooperar, no que estiver a seu alcance, pela realização do desideratum commum.

Essas propostas foram todas unanimemente approvadas.

O conselho approvou as propostas pelas quaes são admittidos, como socios effectivos, os Srs. general José Candido Rodrigues e Dr. Arlindo Fragoso; e como socio correspondente o Dr. Sylvio dos Guimarães Cravo, residente no Recife.

Em nome deste ultimo, que fez parte da commissão encarregada de erigir o monumento ao barão da Boa Vista, no Recife, o Sr. Dr. Ruy de Gouvêa Nobre transmitiu a sociedade um exemplar da medalha commemorativa da inauguração do dito monumento.

O Sr. Lindolpho Xavier propoz um voto de pesar pela morte do consocio D. João Corrêa Nery, arcebispo de Campinas, e a expedição de um officio ao Sr. Dr. Roquette Pinto, no qual a sociedade felicite esse distincto confrade por ter sido convidado pelo Governo para reger uma cathedra na Faculdade de Medicina de Assumpção.

Approvou o conselho essas propostas, resolvendo mais expedir um telegramma de saudações a D. Juan Buero, chanceller uruguayo, actualmente em nosso paiz.

Em seguida foi encerrada a sessão. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram ontem à tarde recebidos em audiencia pelo Chefe de Estado, os Srs. senador Raymundo de Miranda, deputado Meccedo Soares, Dr. Susviela Guarsch, Dr. Antonio Penido, director geral dos Telegraphos, o Dr. Carlos Taylor.

O Sr. Dr. Duipne Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu da Liga do Commercio, desta Capital, o seguinte officio:

«A Liga do Commercio recebeu com a mais viva satisfação a resolução de V. Ex. que, de accordo com os intuitos do Governo Federal, mandou supprimir das tabellas instituidas por essa superintendencia, para o Districto Federal, o alcool, arroz, batatas, café, carne de porco (fresca e salgada), carne secca ou xarque, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, lenha, manteiga, massas alimenticias, milho, pão o toucinho, vendo assim attendidas, ainda que em parte, as justas ponderações que a Liga teve a honra de, em 24 de março findo, submeter à esclarecida e benevolente consideração do Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

A Liga, apresentando a V. Ex., em nome da classe que representa, os seus agradecimentos por essa intelligente e acertada resolução, espera que providencias complementares sejam tomadas no sentido de, restabelecendo o regimen da livre procura e oferta, poder o commercio se integrar plenamente na sua liberdade e concorrer para se normalizar a vida economica da Nação, dando, assim, publico testemunho do seu elevado espirito de conciliação e sentimentos patrióticos.

Queira V. Ex. acolher a segurança da nossa elevada estima e distincta consideração. — Alfredo N. V. Ferreira, presidente. — J. Martinho Nobre, secretario.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Aymoré para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 19 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Oscar Fredrik, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3.

Pelo Guajará, para Bahia, Maceió, Recife, Cabodello, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Azaré, para Recife, Barbados, Havana e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Itapeima, para Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Rajubá, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de abril de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro—Tempo bom, apesar de nublado no Estado do Rio, e incerto nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação; choveu e trovejou á tarde no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo, em geral, bom, excepto no Estado Paraná, em que esteve incerto. Houve hontem regular insolação; chuviscou hontem á tarde e choveu esta manhã em algumas localidades dos Estados de S. Paulo, Paraná Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 11.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — entre instavel e muito instavel com chuva (1). Temperatura estavel (1). Ventos normaes, predominando os do quadrante sul, frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 do abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar	761.4	28.0	0.0	SE	4	2	—	34.0	20.0	—	
Aracajú	60.0	26.1	-0.5	Calma	0	9	Tranquillo.	30.6	22.2	—	I. am. pm. r. pm.
Bahia	58.5	23.0	-3.0	N	1	10	Chão.	29.0	21.0	-1.4	C. de manhã.
Caetité (X).....											
Januaria	59.7	23.0	-3.0	Calma	0	10	—	30.0	17.0	—	
Bello Horizonte	60.5	20.0	-3.0	Calma	0	6	—	29.0	17.0	—	R. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.6	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	29.3	19.0	5.5	C. i. ns. aur. pm. chs.
Uberaba	59.7	18.0	-3.0	SE	1	10	—	29.0	12.0	0.4	
Caxambú.....	61.4	17.0	0.0	Calma	0	6	—	27.0	12.0	—	
Goyaz.....	57.1	24.0	3.0	Calma	0	10	—	34.0	—	60.0	C. t. am. c. t. pm.
Santa Luzia.....	54.0	22.0	—	S	2	6	—	20.9	14.0	4.0	V. pm. chs. pm.
Cuyabá.....	56.6	23.6	-2.7	SW	1	9	—	31.5	22.0	13.0	I. pm. c. t. pm.
Corumbá.....	57.0	23.0	1.0	SW	1	8	—	38.0	21.0	2.6	Chs. am.
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	61.0	24.0	1.4	N	1	5	Tranquillo.	26.0	21.0	0.3	Chs. i. pm.
Campos.....	61.6	23.0	-1.0	SSW	5	10	—	28.0	17.0	—	
Friburgo.....	59.0	19.0	-2.0	Calma	0	7	—	23.0	11.0	—	
Petropolis.....	60.3	18.0	-1.0	N	1	6	—	22.0	12.5	—	Chs. pm.
Rezende.....	60.8	20.0	-1.0	Calma	0	7	—	28.0	18.0	—	Chs. pm.
Cabo Frio.....	59.6	25.0	-1.0	NW	1	7	Chão.	28.0	19.0	0.2	
Therezopolis.....	60.8	18.0	-4.0	Calma	0	4	—	20.0	11.5	—	
São Paulo.....	60.8	18.0	0.5	SE	2	10	—	23.0	13.0	—	
Santos.....	62.0	22.0	-1.0	SW	3	10	Tranquillo.	28.0	17.0	2.1	I. am. pm.
Paranaguá.....	63.5	21.0	-4.0	S	2	8	Pqs. vagas.	27.0	18.0	8.2	I. am. pm.
Curityba.....	63.6	17.0	-2.0	SE	3	10	—	22.0	15.0	20.7	I. am. pm. c. pm.
Florianopolis.....	64.2	23.0	-1.0	S	3	3	Chão.	25.0	21.0	—	I. am. pm. chs. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.5	19.0	-3.0	Calma	0	4	—	25.0	20.0	1.3	Ag. am. i. pm.
Uruguayana.....	63.5	20.0	—	SE	3	0	—	26.0	16.0	—	
Mon vidéo.....	65.8	18.0	-3.0	N	2	5	—	26.0	14.0	—	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.5	18.0	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	9.4	28.1	17.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	—	—
Penha.....	0.0	27.6	28.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	1.3	28.4	18.2
S. Januario.....	0.0	25.7	20.6	Nitheroy	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de abril de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo, no Estado do Rio, incerto, e bom nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação, e choveu e trovejou á tarde, e esta manhã, no interior dos Estados Minas, Goyaz e Rio de Janeiro, A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande, o incerto e má nas demais localidades, tendo havido hontem regular insolação. Chuvicou hontem no interior dos Estados de S. Paulo e Paraná. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Pão de Assucar; a menor, 11.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral, instavel, apresentando, entretanto, de dia molhoras (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noite; ligeira ascensão de dia (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul (1) frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de abril de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenômenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	763.4	23.0	-3.0	W	1	10	—	I. (c. manhã).	35.0	20.0	18.8	
Aracajú(X).....												
Bahia.....	58.9	23.0	2.0	W	1	9	Peqs. vagas.	I. (ns. chs. t.m.)	26.0	21.0	75.4	C. t. r. pm.
Caetité.....	58.9	19.0	-3.0	SE	1	10	—	C. (c. manhã).	27.0	18.0	3.6	C. t. pm.
Januaria.....	58.2	23.0	0.0	E	4	10	—	—	27.0	18.0	1.9	I. am. pm.
Bello Horizonte.....	61.2	21.0	1.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	32.0	17.0		
Theophilo Ottoni.....	60.3	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	Ns. i.	26.0	19.0	2.2	Chs. pm. nt. am. pm.
Uberaba.....	59.5	21.0	3.0	E	3	3	—	B. (o. ns. b.m.)	27.0	17.0	—	Chs. pm.
Caxambu.....	58.6	16.0	-1.0	Calma	0	1	—	O. n. b. manhã	25.0	14.0	0.3	Chs. t. pm.
Goyaz.....	59.9	24.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	—	—	Chs. v. pm. nt. am. pm.
Santa Luzia.....	53.6	20.0	-2.0	E	3	8	—	B.	29.0	14.0		
Cuyabá.....	55.3	21.5	-2.1	Calma	0	10	—	I. (b. o. man.)	31.6	22.4	—	R. pm.
Corumbá.....	55.6	21.0	-2.0	Calma	0	—	—	B. (b. manhã).	29.0	21.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	62.5	21.0	-3.0	Calma	0	10	Vagalhões.	I. (n. manhã).	25.0	20.0	7.0	C. am. pm.
Campos.....	62.6	22.0	-1.0	S	2	10	—	Chs. de manhã	28.0	18.0	—	N. am. pm.
Friburgo.....	62.0	17.0	-2.0	Calma	0	10	—	Chs. (chs. m.)	23.0	11.0	—	C. pm.
Petropolis.....	62.0	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.)	21.0	13.0	0.4	C. pm.
Rozende.....	61.0	22.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	28.0	17.0	3.5	C. pm.
Cabo Frio.....	61.6	25.0	0.0	SE	2	10	—	C. de manhã.	27.0	21.0	5.0	Chs. am. pm.
Therezopolis.....	62.1	17.0	-1.0	S	1	10	—	I. (i. manhã).	20.5	13.0	30.0	Chs. pm.
S. Paulo.....	62.1	17.0	-1.0	SE	2	10	—	I.	23.5	15.0	0.5	Chs. pm.
Santos.....	63.5	21.0	-1.0	NE	3	10	Pqs. vagas.	M. c. (c. man.)	25.0	18.0	63.4	C. i. am. pm.
Paranaguá.....	66.5	21.0	0.0	SW	1	9	Chão.	I. (c. manhã).	24.0	16.0		
Curitiba.....	64.1	15.0	-2.0	E	5	10	—	I. (chs. man.)	19.0	14.0	2.8	C. pm.
Florianopolis.....	61.2	21.0	3.0	S	2	10	—	I. (i. manhã).	24.0	20.0	5.5	I. am. pm. ag. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.0	21.0	2.0	E	1	6	—	B. (o. b. m.)	26.0	15.0		
Uruguayana.....	61.0	22.0	2.0	NE	3	8	—	I. (i. o. manhã)	27.0	17.0		
Montevideo.....	62.8	19.0	1.0	NE	5	2	—	—	25.0	15.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenômenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	10.5	26.5	19.8	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	9.4	26.3	19.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	12.0	26.0	19.0
Penha.....	6.2	28.4	19.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
S. Januario.....	3.7	25.7	21.9	Nitheroy.....	7.2	27.2	19.0

Nota (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as folhas do decimo terceiro dia útil, montepio militar da Marinha A-Z, fiscaes de consumo e montepio civil da Guerra A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 23/64	16 13/64
Sobre Paris.....	\$227	\$229
Sobre Hamburgo.....	—	\$082
Sobre Italia.....	—	\$151
Sobre Portugal.....	—	\$039
Sobre Nova York.....	—	\$518
Libra esterlina em moeda	—	20\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$673
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$870
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$684
Sobre Suissa (francos).....	—	\$699
Sobre Belgica (francos).....	—	\$252
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$432
Sobre Japão yen).....	—	\$920
Sobre Dinamarca.....	—	\$725
Sobre Noruega.....	—	\$768
Sobre Suecia.....	—	\$840
Sobre Palestina.....	—	—
Moedas:		
Francos (papel).....	—	\$280
Marcos (papel).....	—	\$100
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	—	910\$000
Apolices uniformizadas de 4.000\$ 5 %.....	—	936\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 % miudas.....	—	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 4.000\$ 5 %.....	—	930\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 4.000\$, 5 %, port.....	—	901\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1901, port.....	—	225\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	188\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	188\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	—	88\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	—	905\$000
Banco Portuguez do Brasil.....	—	144\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	175\$000
Banco do Brasil.....	—	253\$250
Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo.....	—	71\$500
Companhia Brasil Industrial.....	—	240\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	—	480\$000
Debentures da Companhia Transporto e Carruagens.....	—	204\$000
Vendas por alvara		
50 Banco Mercantil dos Varejistas.....	—	\$020
25 Banco Rio-Matto Grosso.....	—	\$030
25 Banco Paris e Rio.....	—	\$230
400 Companhia Sorocabana, 1ª seção.....	—	\$020
25 Companhia Fabril S. Joaquim.....	—	\$020
24 Companhia Cervejaria Bavaria.....	—	\$020

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 do abril de 1920.....	2.438:988\$512
Renda arrecadada em 13 de abril de 1920.....	344:543\$325
Em igual periodo de 1919...	2.783:531\$837
Diferença para mais.....	2.086:228\$488
	607:303\$349

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	128:319\$615
Em papel.....	177:393\$502
Total.....	305:713\$117
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	2.936:930\$850
Em igual periodo de 1919...	2.899:983\$038
Diferença a maior em 1920	56:976\$792

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.008

SEM RIVAL

A marca acima é composta de duas palavras da lingua portugueza sendo a primeira monosyllaba denominada «Sem» e a segunda dissyllaba denominada «Rival», e tres signos representando tres estrellas.

Aplicação

A presente marca vai ser applicada por Ormazabal & Comp., estabelecidos na cidade de Uruguayana com o commercio de importação e exportação, nos saccos de farinha de trigo argentino de sua importação. Uruguayana, 2 de fevereiro de 1920. — Ormazabal & Comp. (Sobre quatro estampilhas no valor de \$8000.)

Apresentada ás 11 horas do dia 11 de fevereiro de 1920. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1920. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 4.008, em virtude do despacho da junta, em sessão de 12 de fevereiro do corrente anno. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 6 de março de 1920. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 4.008. — 2º exemplar — Pagou no 1º exemplar 20\$ em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 6 de março de 1920. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal \$8000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 6 de março de 1920. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. — Recbi, Andrade.

Certifico, que a marca «Sem Rivals» acompanhada de «Tres estrellas» do commercio de farinha de trigo, de Ormazabal & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.008, foi depositada nesta junta em 6 de abril, corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquello Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre uma estampilha de 2\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto. — J. G. em 12 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 6.541

Nordiska Kullagor Aktiebolaget, estabelecida em Gothemburgo, Suecia, apresenta a marca supra que consiste nas letras N K A, sendo a letra K central e maior que as lateraes. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir rolagamentos de esferas, rolagamentos de cylindros, rolagamentos de laminas, transmissões, velocipedes, carros, matoriacs de transporte e partes destes matoriacs. da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos, do dia 22 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.541, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.542

A/S Norske Mineralkilder, estabelecida em Larvik, Noruega, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, tendo no centro um desenho em forma de losango formado por quatro pequenos losangos, os quaes tem em seu centro um circulo. Encimando o desenho vê-se uma corça e sobre esta uma faixa. Ao centro da etiqueta e atravessando em linha horizontal a figura fornada pelos quatro losangos, vê-se a palavras FARRIS o abaixo desta, diversos dizeres, o nome da depositante e seu endereço. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agua mineral, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos, do dia 24 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.542, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.543

Joseph Crosfield & Sons, Limited, estabelecidos em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma pyramide, acompanhada da palavra «Pyramide». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir silicato de soda e soda caustica, ambos para fins industriais, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 26 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.543 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.544

Electric Vacuum Cleaner Company, Inc., estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Premier». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aparelhos de vacuo para limpeza, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.544 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.545

Hopburn, Gale & Ross, Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a marca supra, que consiste na palavra característica «Bermox», tendo acima a cabeça de um bovino. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir couros, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.545 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.546

Howards & Sons, Limited, estabelecidos em Ieford, perto de Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que

consiste na palavra distintiva «Spiroquin». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para fins de medicina e pharmacia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.546 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 6.547

West India Oil Company, estabelecida em Bayonne, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas letras *B T U*, dispostas dentro de um losango. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleo combustivel para motores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1920. — Por procuração de *West India Oil Co., A. Woltman* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 2 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.547, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.259

Souza, Gomes & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam, para distinguir a canella em pó de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filete e bordaduras, nas quatro faces, vendo-se duas faixas, em forma de arco, formadas por bordados; abaixo da faixa superior vê-se o desenho de um moinho ladeado das palavras «Marca Regist.», seguindo-se uma faixa horizontal, com os dizeres «Canella fina. Ao Moinho de Ouro. Fabrica de Chocolate e Café Moido. Souza Gomes & Comp. Rio de Janeiro. Rua Luiz de Camões n. 2. End. Teleg. Moinhos» e uma outra faixa curva com as palavras «Extra India». Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1919. — *Souza Gomes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.258 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.259

Philadelpho B. de Souza, estabelecido á rua do Senado n. 312, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir uma qualidade de bebida espumante sem alcool, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um rotulo de formato de uma lyra, na qual se vê a figura de uma mulher sobre um globo, segurando na mão direita uma taça; superiormente leem-se os dizeres: Fabrica Brasileira-Deliciosa Bebida-Gaby, e inferiormente: Champagne-Philadelpho B. de Souza-Espumante Sem Alcool. A marca poderá variar em dimensões, sendo usada unicamente nas seguintes côres: Fundo vermelho, traços, figura e dizeres em branco, tudo em alto relevo. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — *Philadelpho B. de Souza*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,20 do dia 20 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.259 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.261

Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir a manteiga do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Duqueza», entre aspas. A marca poderá variar no typo e cor e será applicada nas latas e outros quaesquer systemas de acondicionamento do dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — *Mourão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,5 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.261 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.262

Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir a manteiga do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Nobreza», entre aspas. A marca poderá variar no typo e cor e será applicada nas latas e outros quaesquer systemas de acondicionamento do dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — *Mourão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.262 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.263

Migliora & Marques, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 56, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o sal do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Sal Xarquçada», sobre um traço, seguido dos dizeres: Typo Cadiz M & M Xarquçada. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919. — *Migliora & Marques*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 10 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.263 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.264

A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adopta para distinguir fumos, cigarros, cigarrilhos, charutos e papel para cigarros, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do desenho da cabeça de uma mulher, com o nome característico «Maruska» e dos dizeres «Companhia Nacional De Tabacos. Rio de Janeiro», bem como de um monogramma das letras «C. N. T.». Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — Companhia Nacional de Tabacos, *Ed. Benavides*, director gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.264 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.266

Germano Boettcher, estabelecido á rua 1.º de Março n. 109, adopta, para distinguir barrilha, chlorureto de potassa, soda caustica e carbonato de ammonca, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura representativa do gigante Goliath, tendo por baixo o respectivo nome. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.266 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.267

Gustavo de Araujo & Comp., estabelecidos á rua Marquez de Sapucahy numero 81, apresentam a marca supra, afim de ser registrada, que adoptaram para distinguir: botas, botinas, sapatos, chinelos e palmilhas qualquer tamanho e feitio, do seu fabrico. Consiste ella em um semi-circulo em que se lê o nome característico «Iris»; superior e inferiormente estão os dizeres: Fabrica de Calçado, Gustavo de Araujo & Comp., especialidade em calçados finos para senhoras e meninos—rua Marquez de Sapucahy, 81 — Rio de Janeiro. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — *Gustavo de Araujo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.267 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 15.303

A. Moura, estabelecido á rua da Quitanda n. 114, com o commercio de edições litterarias e outras, livraria, jornaes de moda, etc., apresentada em triplicata afim de ser registrada nessa junta, a marca no verso collada, a qual pôde variar em cores, dimensões, disposição ou typo, consistindo a mesma no nome característico «Elegancia Parisiense», entre aspas. A referida marca servirá para ser usada em qualquer das suas edições periodicas, bem como em um dos seus jornaes de modas, podendo desta forma garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Datado e assignado sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Por procuração de A. Moura, *Luciano d'Oliveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.303 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 15.312

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (sociedade anonyma), estabelecida nesta cidade, á praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Goodyear Welt», dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas, aparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento de calçado e artigos analogos, machinas, aparelhos e dispositivos analogos, partes componentes, pertences e accessorios das ditas machinas, aparelhos e dispositi-

tivos, materiaes para a fabricação de calçado e de artigos analogos, substancias fricativas para afiar, limpar o polir, inclusive rodas, pannos e papeis fricativos, machinas, aparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substancias fricativas, machinas e aparelhos para collocar ilhós e botões, calçados em geral, sapatos, botinas, chinelos, alpercatas, botas e os demais artigos que se relacionam com a industria de calçado, da fabricação da depositante. A dita marca poderá ser usada gravada ou estampada directamente sobre os artigos ou collada por meio de etiquetas nos envolveros que os contenham, bem como nos annuncios ou em outros meios de propaganda. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, *George Kelsey Stark*, director (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 22 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.312, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.313

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (sociedade anonyma), estabelecida nesta cidade, á praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Xpedite» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas, aparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento do calçado e artigos analogos, machinas, aparelhos e dispositivos analogos, partes componentes, pertences e accessorios das ditas machinas, aparelhos e dispositivos, materiaes para a fabricação de calçado e de artigos analogos; substancias fricativas para afiar, limpar e polir inclusive rodas, pannos e papeis fricativos, machinas, aparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substancias fricativas, machinas e aparelhos para collocar ilhós e botões, cera, resina, graxa e oleos, e os demais artigos que se relacionam com a industria de calçado, da fabricação da depositante. A dita marca poderá ser usada gravada ou estampada directamente sobre os artigos ou collada por meio de etiquetas nos envolveros que os contenham, bem como nos annuncios ou outros meios de propaganda. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, *George Kelsey Stark*, director, sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14.45 do dia 22 de janeiro de 1920. Registrada sob n. 15.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.314

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á praça Tiradentes números 79 e 81, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Hand Methods», dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas, aparelhos e dispositivos usados na fabricação de calçado e artigos analogos, machinas, aparelhos e dispositivos analogos, partes componentes, pertences e accessorios das ditas machinas, aparelhos e dispositivos, materias para a fabricação de calçado e de artigos analogos, substancias fricativas para afiar, limpar e polir inclusive, rodas, pannos e papeis fricativos, machinas, aparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substancias fricativas, machinas e aparelhos para collocar ilhós e botões, e os demais artigos que se relacionam com a industria de calçado, da fabricação da depositante. A dita marca poderá ser usada gravada ou estampada directamente sobre os artigos ou collada por meio de etiquetas nos envolveros que os contenham, bem como nos annuncios ou outros meios de propaganda. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, *George Kelsey Stark*, director, sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 22 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.314, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.315

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «IVI», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas, aparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento de calçado e artigos analogos, machinas, aparelhos e dispositivos analogos, partes componentes, pertences e accessorios das ditas machinas, aparelhos e dispositivos, materias para a fabricação de calçado e de artigos analogos, substancias fricativas para afiar, limpar e polir inclusive, rodas, pannos e papeis fricativos, machinas, aparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substancias fricativas, machinas e aparelhos para collocar ilhós e botões, pregos, arame, parafusos, e os demais artigos que se relacionam com a industria de calçado, da fabricação da depositante. A dita marca poderá ser usada, gravada ou impressa directamente sobre os artigos ou collada por meio de etiquetas nos envolveros que os contenham, bem como nos annuncios ou outros meios de propaganda. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, *George Kelsey Stark*, director, (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,45 do dia 22 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.315, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.317

General Electric (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, apresenta a marca supra, que consiste na denominação de fantasia «Luzopal», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lampadas incandescentes e globos electricos de todas as cores, especies, tamanhos e formas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Pela General Electric (Sociedade Anonyma), *W. V. B. Van Duck*, presidente (sobre uma estampilha de \$600.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,15 do dia 24 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.317, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação de cidadãos alistados eleitores na quinzena de março de 1920

Numeros—Nomes—Idades—Profissão—Residências

- 13.224. Antonio Pinto Pires, 21 annos, barbeiro, rua Theodoro da Silva numero 351.
- 13.225. Benjamin Nunes Baptista, 25 annos, operario, rua Archias Cordeiro n. 444.
- 13.226. Bento Claudio Ribeiro, 28 annos, operario, rua Possolo n. 11.
- 13.227. José de Souza Coelho, 38 annos, negociante, rua T. da Silva n. 351.
- 13.228. José da Silva Belmonte, 26 annos, empregado no commercio, rua Nova de S. João n. 37.
- 13.229. Luiz Gomes de Franca, 29 annos, empregado publico, rua S. Januario n. 234.
- 13.230. Valentim Rodrigues de Souza, 60 annos, operario, rua Getulio n. 135.
- 13.231. Mario Silva, 31 annos, operario, rua Getulio n. 137.
- 13.232. Alfredo José da Silva, 56 annos, operario, rua Getulio n. 137.
- 13.233. Antonio Machado da Silva, 43 annos, empregado publico, rua Getulio n. 137.

- 13.231. João Gonçalves de Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua T. Homem n. 157.
- 13.235. Guilherme Barbosa Moncoros, 26 annos, operario, rua Araujo Lima n. 158.
- 13.236. José Ribeiro de Miranda, 23 annos, operario, rua Possolo n. 13.
- 13.237. Alvaro Bandacio da Cunha, 29 annos, commercio, rua Alvim n. 17.
- 13.238. Vicentino Pinheiro da Silva, 30 annos, commercio, rua Saenz Peña n. 7.
- 13.239. Annibal-Rocha Borges, 23 annos, commercio, rua S. Januario numero 228.
- 13.240. Jogo Antonio Castanhola, 35 annos, empregado publico, rua A. Cox, doiro n. 444.
- 13.241. Osvaldo da Silva Leal, 21 annos, commercio, rua Getulio n. 135.
- 13.242. Alfredo Teixeira Carpeiro, 59 annos, militar, rua Getulio n. 133.
- 13.243. José Roma, 28 annos, operario, rua S. Christovão n. 620.
- 13.244. Armando da Oliveira, 23 annos, commercio, rua General Argollo numero 200.
- 13.245. Sylvio de Alvarenga Cintra, 28 annos, empregado publico, rua Getulio n. 137.
- 13.246. Pedro Nascimento Gôes, 24 annos, commercio, rua Euclides da Cunha n. 75.
- 13.247. Gladstone da Rocha e Silva, 21 annos, operario, rua General Argollo n. 231.
- 13.248. João Vicente Alves Ferrôira, 32 annos, operario, rua S. Januario numero 235.
- 13.249. Osôas de Oliveira Guimarães, 24 annos, commercio, rua S. Januario n. 228.
- 13.250. Candido Teixeira Vaz, 23 annos, operario, ru Pereira Nunes n. 38.

Processos em diligencia

Antonio Joaquim Ferreira.
Joaquim Bezerra Paiva.
José Joaquim Machado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— O escrevente, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os

archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraí

Alexandre Pereira da Silva.
Antonio Domingos.
Miguel Nunes de Abranches.
José Domingos.
Emilio da Silva Tapia.
Guilherme de Almeida Costa.
Manoel Vilela da Motta.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de abril de 1920. — O inspector, capitão *J. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de março findo, acham-se á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concorrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 10 do corrente mez de abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da acceptação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceptação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo do novo á Fazenda Nacional, que dello poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concorrência desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195.500) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta accepta e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que dello disporá, o material que não fór retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 410

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Attilio Lazzarini, á rua Evaristo da Veiga n. 123, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 471, de 3 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 411

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Armindo Caetano da Silva, á rua de S. Christovão n. 488, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 632, de 12 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 412

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Viuva Anna do Prado, á rua da Gloria n. 68, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 650, de 12 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 413

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Theophilo de Andrade & Comp., á rua da Constituição n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 646, de 12 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 414

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alfredo Pereira da Cruz, á rua S. Luiz Gonzaga n. 278, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 694, de 10 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 415

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Archimínio Martins Mattos, á rua S. Francisco Xavier n. 228, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 566, de 9 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 416

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Frederico A. de Magalhães, á rua Mariz e Barros n. 283, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 532, de 8 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 417

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Camara & Comp., á rua Santa Luzia n. 135, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 624, de 8 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 418

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alfredo do Araujo, á rua Evaristo da Veiga n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 517, de 6 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 419

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. P. Grave, á praça da Republica n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 749, de 19 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 420

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Pereira da Silva, á rua Visconde do Uruguay n. 33, da cidade do Niteroy, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 387, de 10 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 121

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Guedes, á rua das Laranjeiras n. 408, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 506, de 5 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico: Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que o solicitar.

No orçamento para o citado trabalho deverá ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos paquets pertencentes a esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência a abertas ás 12 horas do dia immediato no gabinete do director em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade do papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 8 de abril de 1920. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 185.955 a 185.957 e 185.963, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Arminda das Chagas Canejo, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que o 2º official aduaneiro desta alfandega Alfredo da Silveira Flores apprehendeu em poder de dous individuos, entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto, nos dias 16 de fevereiro e 2 de março ultimos, respectivamente um pacote contendo um corte de fazendas e, oito duzias e meia de fivellas de metal branco que os mesmos traziam occultos sob as vestes.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectororia, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 18 do mez de março ultimo, inserto um edital convidando o dono ou donos de taes mercadorias a virem, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem dos seus direitos.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regimentar procedendo-se logo após á classificação e avaliação respectivas.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Alfredo da Silveira Flores, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 13 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Highland Lock*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4 — J Marco & C.: 1 caixa repregada e avariada.

Sem marca: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Vapor hollandez *Gebria*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 4 — JAW: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, e 487 do decreto n. 7.751, de 1909, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de abril de 1920
—Aristoteles V. Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha**Corpo de Commissarios da Armada****CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approved pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivalto*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra**Directoria de Engenharia**

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACARAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

Do ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 3º do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de

0^m.33x0^m.22, dentro de involucreo fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via; e deverão contar as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer p r e s e n t e e s e c r e t a m e n t e maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentada.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se,

concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246\$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude**CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que o 1º tenente veterinario *Oscar de Azevedo Lima* foi designado para fazer parte da commissão julgadora do concurso para veterinarios do Exercito, em substituição ao de igual posto *João Couto Telles Pires*.

Si o candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de oito dias, nos termos das instruções em vigor.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1920.—Dr. *Irenio Britto*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta desta directoria *Mario Jansen de Faria*, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidade imposta pela portaria n. 382/2ª, de 11 de março de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, *José de Menezes Franco*, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância de 12\$300 (doze mil e trescentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA N. 82**

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, na concorrência publica n. 82, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de linoleum e outros artigos para a 4ª Divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1920.—*Thomé Reis* pelo intendente.

Aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o ajudante de intendente, bacharel *Deocleciano Candido de Vasconcellos* e o escriptivo *Thomé Torres da Silva Reis*, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. *Mayrink Veiga & Comp.*
- N. 2. *Fonseca, Almeida & Comp.*
- N. 3. *Eme Costa & Comp.*

- N. 4. *Oscar Taves & Comp.*
- N. 5. *Luiz Siqueira.*
- N. 6. *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*
- N. 7. *Souza Baptista & Comp.*
- N. 8. *Isnard & Comp.*
- N. 9. *Borlido Maia & Comp.*
- N. 10. *Laport, Irmão & Comp.*
- N. 11. *Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.*

Total: onze propostas.

Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação, na integri, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolveros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante de intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar: foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus propositos, e pelo escriptivo *Deocleciano Candido de Vasconcellos* e pelo escriptivo *Thomé Torres da Silva Reis*.
Por procuração de *Fonseca, Almeida & Comp.*, *M. Araújo*—Ene

Costa & Comp.—Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Viarling*.—Por procuração de Luiz Siqueira, *Mário Sampaio Oliveira*.—Por procuração de Azevedo Alves, *Rodrigues & Comp.*, *M. S. Alves Pereira*.—Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Costa Brito*.—Por procuração de Isnard & Comp., *Antonio de Oliveira Brito*.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edvard Vianna*.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.—Por procuração da Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, *Oscar F. C. Baltar*.—*Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão, Conforme.—*João da Costa Bastos*, Confere.—*U. C. Branco*, escrevente. Visto. Em 13 de abril de 1920.—*Thomé Reis*, pelo intendente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte de accordo com o edital de 9 do corrente, correção do de 23 de março proximo passado.

Concurrencia para o fornecimento de linoleum e outros artigos para a 4ª divisão em 1920

Concurrencia n. 82

150 metros de linoleum para carro de luxo, preço em metro quadrado.....	44\$000
1.000 metros de linoleum para carro de luxo, preço em metro quadrado.....	44\$000
2.000 descansos de metal para venezianas, um.....	5440
1 machina de furar DML n. 19, por.....	980\$700
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 31 R, um.....	89\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 31 L, um.....	89\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 201 R, um.....	110\$700
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 201 L, um.....	110\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 202 SR, um.....	100\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 202 SL, um.....	100\$000
100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo.....	12\$030
100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo.....	12\$000
50 kilos de barra chata com High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo.....	12\$030

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro do Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada do accordo com o edital de 23 de março proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 82

Quarta divisão

150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2 ^m ,70 x 0 ^m ,004, metro 2.....	17\$400
1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2 ^m ,75 x 0 ^m ,004, metro 2.....	17\$400
2.000 descansos de metal para venezianas, um.....	2\$900
100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma.....	12\$500
100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo.....	25\$500
100 kilos de barra de aço de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo.....	25\$500

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo*.

Em tempo declaramos que os preços do linoleum são por metro quadrado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—Por procuração, *M. Araujo*.

Eme Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua dos Ourives ns. 83 e 85, de accordo com o edital de 23 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa estrada o seguinte:

Concurrencia para o fornecimento de linoleum e outros artigos para a 4ª divisão, em 1920

Concurrencia n. 82

Linha crúa:
30 carreteis, verde, n. 16.
12 carreteis, branca, n. 16.

30 carreteis, verde, n. 40.
30 carreteis, verde, n. 60.
30 carreteis, branca, n. 12.
30 carreteis, encarnada, n. 12.
30 carreteis, preta, n. 42.
30 carreteis, preta, n. 40.
30 carreteis, prata, n. 50.
30 carreteis, preta, n. 60.
30 carreteis, marrom, n. 50.
30 carreteis, marrom, n. 60.
30 carreteis, amarela, n. 60.

Preço médio de um.....	3\$700
1 machina de furar DML, n. 19, por.....	1:100\$000
100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma.....	12\$000
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders n. 31 R, um.....	18\$900
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders n. 31 L, um.....	18\$900
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders n. 201 R, um.....	26\$800
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders n. 201 L, um.....	26\$800
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders n. 202 S-R, um.....	34\$500
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders n. 202 S-L, um.....	34\$500
100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo.....	7\$500
100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo.....	7\$500
50 kilos de barra chata com High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo.....	15\$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—*Eme Costa & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil na concurrencia n. 82 para o fornecimento de linoleum e outros artigos para a quarta divisão em 1920:

12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 31 R, um.....	20\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 41 L, um.....	20\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 201 R, um.....	23\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 202 S-R, um.....	23\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 202 S-L, um.....	23\$000
12 willin's «Agrippa» Tool Holders n. 201 L, um.....	22\$000
100 kilos barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16", High Speed Steel, kilo.....	5\$940
100 kilos barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo.....	5\$910
50 kilos barra chata com High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo.....	6\$480

Os preços acima são para o material entregue na intendencia dessa estrada.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 abril de 1920.—*Oscar Taves & Comp.*

Luiz Siqueira, brasileiro, negociante matriculado, estabelecido á rua da Misericórdia n. 8, apresenta a seguinte proposta para a concurrencia n. 82 que é para o fornecimento de linoleum e outros artigos para a 4ª divisão e declara que está de accordo com todas as exigencias dessa concurrencia.

150 metros do linoleum para carro de luxo de 2,70 x 0,004, metro quadrado 13\$000.

1.000 metros de linoleum para carro de luxo de 2,75 x 0,004, metro quadrado 13\$130.

2.000 descansos de metal para venezianas, cada um 1\$980.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2" cada uma 8\$150.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—*Luiz Siqueira*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a quarta divisão, durante o anno de 1920, de accordo com o edital publicado, os artigos abaixo mencionados pelos preços seguintes, a saber:

Concurrencia n. 82

150 metros de linoleum para carro de luxo de 2 ^m ,70 x 0 ^m ,004, metro.....	13\$000
1.000 metros de linoleum para carro de luxo de 2 ^m ,75 x 0 ^m ,004, metro.....	13\$130

Linha crua:

- 30 carreteis, verdes n. 16.
- 12 carreteis, branca n. 16.
- 30 carreteis, verde n. 40.
- 30 carreteis, verde n. 60.
- 30 carreteis, branca n. 12.
- 30 carreteis, encarnada n. 12.
- 30 carreteis, preta n. 12.
- 30 carreteis, preta n. 40.
- 30 carreteis, preta n. 50.
- 30 carreteis, preta n. 60.
- 30 carreteis, marrom n. 50.
- 30 carreteis, marrom n. 60.
- 30 carreteis, amarela n. 60.

Preço medio para cada carretel..... 35490

Panno couro:

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americana.
- 32 metros cor de Havana.
- (De accordo com as amostras juntas.)
- Preço medio para cada metro..... 165840
- 2.000 descansos de metal para venezianas, um..... 25600

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração de Azovodo Alves, Rodrigues & Comp., M. S. Alvares Pereira.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. à Estrada do Ferro Central do Brasil para a quarta divisão, em 1920, de accordo com o edital de 9 do corrente mez, publicado no *Diário Official*.

Concurrencia n. 82

- 150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 70x
x 0,004, metro quadrado..... 145750
- 1.000 metros de linoleum para carro de luxo de 2^m, 75x
x 0,004, metro quadrado..... 145750

Linha crua:

- 30 carreteis, verde n. 16.
- 12 carreteis, branca n. 16.
- 30 carreteis, verde n. 40.
- 30 carreteis, verde n. 60.
- 30 carreteis, branca n. 12.
- 30 carreteis, encarnada n. 12.
- 30 carreteis, preta n. 12.
- 30 carreteis, preta n. 40.
- 30 carreteis, preta n. 50.
- 30 carreteis, preta n. 60.
- 30 carreteis, marrom n. 60.
- 30 carreteis, marrom n. 50.
- 30 carreteis, amarela n. 60.

Preço medio para cada carretel..... 35000

Panno couro:

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americano.
- 32 metros cor havana.
- Preço medio para cada metro..... 145500
- 2.000 descansos de metal para venezianas, um..... 25400

Declaramos sujeitarmos-nos a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, J. Costa Pinto.

Os abaixo assignados propõem fornecer à Estrada do Ferro Central do Brasil os seguintes artigos:

Concurrencia n. 82

- 222 metros de panno couro, verde, metro..... 165000
- 132 metros de panno couro, cor de vinho, metro..... 165000
- 32 metros de panno couro, cor preta, americano, metro..... 165000
- 42 Willin's «Agrippa» Tool Holders, n. 31 R, um..... 405000
- 42 Willin's «Agrippa» Tool Holders, n. 31 L, um..... 405000
- 42 Willin's «Agrippa» Tool Holders, n. 201 R, um..... 505000
- 42 Willin's «Agrippa» Tool Holders, n. 201 L, um..... 505000
- 42 Willin's «Agrippa» Tool Holders, n. 202 SR, um..... 505000
- 42 Willin's «Agrippa» Tool Holders, n. 202 SL, um..... 505000
- 400 kilos de barra de aço, quadrada, de 5/16" x 5/16", High Speed Steel, kilo..... 295500

- 400 kilos de barra de aço, quadrada, de 1/4" x 1/4", High Speed Steel, kilo..... 295500
- 50 kilos de barra de aço, chata, de 3/4" x 1/8" x 1/16", com High Speed Steel, kilo..... 295500

Os proponentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital de 23 de março proximo passado e que estão habilitados a fornecer o material acima proposto immediatamente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, de Isnard & Comp., Antonio de Oliveira Brito.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 9 de abril corrente, publicado no *Diário Official*, o seguinte:

(Correcção do edital de 23 de março de 1920)

Concurrencia n. 82

- 150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 70x
x 0,004, metro quadrado..... 165290
- 1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 75x
x 0,004, metro quadrado..... 165290
- Panno couro:
- 132 metros, verde.
- 132 metros, cor de vinho.
- 32 metros, cor preta, americano.
- 32 metros, cor havana.
- Preço medio maximo do metro, 175190.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições d'edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edgard Nunes.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos à rua de São Pedro n. 81, de conformidade com o edital de concurrencia de 9 do corrente, vem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos: Concurrencia para o fornecimento de linoleum e outros artigos para a 4^a divisão em 1920

Correcção do edital de 23 de março de 1920

Concurrencia n. 82

- 2.000 descansos de metal para venezianas, um..... 1824
- 1 machina de furar DML n. 19..... 975000
- 100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma..... 85750
- 400 kilos de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel (em barra), kilo..... 135950
- 400 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo..... 135750
- 50 kilos de barra chata com High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo..... 135750

Os materiais da presente proposta obedecerão às especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima em moeda nacional entendem-se para os materiais entregues na intendencia dessa estrada, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

A Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, sita à rua Primeiro de Março n. 96, nesta Capital, propõe-se a fornecer à Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concurrencia n. 82 (oitenta e dois), do dia 23 (vinte e tres) de março de 1920, publicado no *Diário Official* de 9 (nove) do corrente mez, o seguinte:

- 150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 70x
x 0,004 ao preço de dezesseis mil e setecentos
réis por metro quadrado..... 165700
- 1.000 metros de linoleum para carro de luxo, 2^m, 75x
x 0,004 ao preço de dezesseis mil novecentos e
cincoenta réis por metro quadrado..... 165050
- Aços rapidos:
- 100 (cem) kilos de barra de aço quadrado, de 5/16" x 5/16".
- 100 (cem) kilos idem idem, de 1/4" x 1/4".
- 50 (cincoenta) kilos de barra chata, de 3/4" x 1/8" x 1/16", ao preço de vinte e oito mil réis por kilo, 285030.

Fica entendido que os preços desses materiais são para entrega na intendencia, de accordo com o edital publicado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Pela S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, P. Bechtlinger, director-gerente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.
250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.8,1.
200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.
5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo do carro e machina e 280°C. para o oleo do cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo da machina 0,40 a 0,80 e para o oleo do carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo do cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências,

serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceites, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900,

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos.

A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo

Todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

236 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a

unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Inten-

dencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.

200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.

300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.

100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.

50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.

100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.

50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.

20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 585, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.

50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.

50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.

150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.

146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.

172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.

200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 893, grupo, \$ 10.00.

50 pinos para piaõ de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.

50 pinos para piaõ de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 501, par, \$ 3.00.

10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.

200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.

20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.

100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.

100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.

130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 83.00.

50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.

60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.

20 eixos montados para carros de passageiros, serie 00, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Eificadora, uma, \$ 17.50.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.

200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.

200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.

- 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie 00, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbison, um, \$ 80.00.
 360 engates completos typó Sharron, um \$ 50.00.
 100 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

- 750 de 2^m.90 x 0^m.80, serie V, n. 860.
 400 de 2^m.90 x 0^m.91, serie Q, n. 632.
 500 de 3^m.00 x 0^m.94, serie VM, n. 881.
 250 de 2^m.90 x 0^m.80, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m.00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente.

1^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

2^a

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacio-

nal, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespéra da concorrência. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma ou ra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2^a, será feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4^a

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

5^a

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6^a

Os artigos do que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dois dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

7^a

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6^a, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, compurar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8^a

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 7^a, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6^a, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9^a

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

O contracto só entrará em vigor depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

11

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela Comissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

13

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

14

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 1.200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almojarifado Geral, preço maximo de 0\$ cada uma.
- 2.900 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almojarifado Geral, ao preço maximo de 3\$ cada um.
- 250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6 x 1/2", ao preço maximo de 4\$000.
- 9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.
- 75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920, — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA TURMA DA VIA PERMANENTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, EM JOSÉ BULHÕES

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 15 de abril de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de um predio, em José Bulhões destinado á residencia de turma de trabalhadores da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, ao preço maximo de 20:000\$000 (vinte contos) e de accordo com o projecto e especificações que os interessados poderão examinar no escriptorio da 2ª divisão, á rua

do Riachuelo n. 287, sob as clausulas seguintes :

I

Os concurrentes entregarão á Secção do Expediente desta repartição, dentro de envolturo fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção do Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra, sendo aquella transportado gratuitamente até ao local da obra, desde que seja entregue em carros da Rio d'Ouro em qualquer das suas estações.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da Secção do Expediente, ás 13 horas do dia 15 de abril, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolturos em que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concurrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço da obra concluída, conforme o projecto e especificações encontradas no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signatarios estabelecerem como vantagem uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia aquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitida, nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o cumprimento das obrigações contrahidas no contracto e revertará á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, lavada a effeito independente de interposição judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concurrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas: cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construído um terço da obra, a segunda quando estiverem construídos dois terços e a terceira após a conclusão.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Bóas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	23\$000	133\$000
48 caixas de colchetes Gom ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	\$800	38\$100
3 litros de tinta carmin «Sardinha»...	3\$400	10\$200
48 caixas de colchetes «Self», ns. 40 a 50	\$600	28\$800
24 rolos de barbante de cor, fino, sortidos.	\$550	12\$800

288\$400

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel al-masmo liso, «Royal Vellum».....	22\$000	132\$000
2 resmas de papel par-do para embrulho, 0'90x1,20.....	57\$000	114\$000
5.000 enveloppes de papel Hollanda, 0,14 x 0,28, sacco, cen-to.....	3\$000	150\$000
12 caixas de pennas Mollat n. 12.....	4\$000	48\$000
9 caixas de pennas Leonardt n. 516.....	3\$800	34\$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1\$450	17\$100
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	4\$500	54\$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.....	1\$300	7\$800
6 litros de tinta de es-crover «Sardinha»	3\$000	18\$000
2.000 tiras de mata bor-rão, de 0,80x0,28, cento.....	1\$100	14\$000
25 blocks de linho tim-brado.....	\$900	22\$500
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 224.....	4\$800	14\$100
1 resma de papel «Im-perial Vellum», al-masmo, liso, 7 1/2, 400 fls.....	22\$000	22\$000
		61\$300

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabo-calho, pautado, 7 kilos.....	19\$000	114\$000
20 resmas de papel de linho, almasmo liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16\$800	330\$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos.....	15\$300	43\$900
3 caixas de papel car-bono azul.....	9\$200	27\$600
6 caixas de pennas «Te-lephone», n. 268, caixas de 100.....	4\$900	29\$910
12 vidros de gomma ara-bica liquida, «A. Maurin».....	2\$350	28\$200
100 blocos quadrilados, com 100 folhas, 0,11x0,33.....	\$810	81\$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2\$990	71\$760
		728\$100

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—José Luiz Monteiro de Souza, director geral, inte-rino.

Directoria Geral de Agricultura**SEGUNDA SECÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo,

o seguinte material de expediente aos nego-ciantes:

Villas Boas & Comp., do-miciliados á rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de pào, Faber, a.....	2\$100	2\$100
2 litros de gomma ara-bica liquida, Sardi-nha, a.....	5\$500	11\$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	1\$800	1\$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, en-corpado, capa de couro, de 0,54x42, a	6\$500	130\$000
5 resmas de papel Royal Vellum de sete ki-los, a.....	29\$000	145\$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete ki-los, a.....	23\$000	69\$000
6 vidros de Nankin Le-franc, a.....	1\$800	10\$800
		370\$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6\$950	13\$300
2 duzias de borracha cir-cular, com escova, a	5\$990	11\$380
24 fitas para machina de escrever, Under-wood, a.....	2\$990	71\$760
6 caixas de pennas Te-lephone, n. 268, a...	4\$900	29\$910
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4\$800	9\$600
		137\$180

J. L. Costa & Comp., do-miciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1\$450	4\$350
3 litros de tinta Stephens, preta, a.....	4\$900	14\$700
25 centos de enveloppes, papel Hollanda, 12x24, a.....	2\$900	72\$300
10 blocos de papel de linho pautado, 11x33, a...	\$900	9\$000
6 caixas de pennas Ma-lat, a.....	4\$000	24\$000
2 vidros de tinta para carimbo de borra-cha, a.....	\$900	1\$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a...	1\$400	14\$000
		110\$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—O director geral em exercicio, José Luiz Mon-teiro de Souza.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta se-crectaria, propostas para o fornecimento e

collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer com, parecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em in-volucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabe-lecido.

Em outro involucro serão fechados os do-cumentos de idoneidade, conhecimento do de-posito no Thesouro Nacional quitação dos im-postos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos con-currentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais van-tajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas pu-blicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clau-sulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o prazo para os mesmos, deverão ser escri-ptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em conside-ração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 15:000\$000.

VI

A preferencia para o fornecimento e collo-cação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do con-currente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer infor-mação e detalhes, serão fornecidos pelo en-genheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o lino-leum collocado nos edificios do novo observa-torio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, re-cusando a quelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especifi-cações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e aceito pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 1.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda espessura e de qualidade equivalente à da amostra que se acha à disposição dos Srs. concorrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze às dezesseis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo aceita a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão accitadas emendas de peças e comprimento inferior a 2^m.55.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas do metal amarello de 12 centímetros de largura e dois millímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá também um galão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 25, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 35\$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72\$ (setenta e dois mil réis).

Villas Rôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 223, 1 (uma) peça de papel ferro prussiatico, por 33\$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 4^m. x 10^m.0 por 40\$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 50 (cincoenta) folhas a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 600\$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) brochuras «Mapas» a 8\$ (oito mil réis) cada uma, 16\$ (dezois mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12\$ (doze mil réis) cada um, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca *strong*, a 14\$ (quatorze mil réis) cada uma 70\$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 5.375 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 50\$ (cincoenta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cinquenta mil réis); 1 (um) carimbo com borrachas novas, por 10\$ (dez mil réis); 1 (um) milheiro de papel igual á amostra, por 40\$ (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 53 e 58, 1 (uma) duzia de vassouras de palha por 15\$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos de hypozolphito de sodio, a 18\$00 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36\$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) poltras de filtro para talhas de agua, a 28\$00 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 75\$00 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12\$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este accompanha de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envelope lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envelope, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrefinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10.000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão resituidas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que accompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden; Frederick Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduação 34 cm., 6 sectores simples sortidos, 2 estrelas.

12 buris (Scoreibstichel).

1 microscopio com micrometro.

1 dispositivo de parada automatica.

1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 aparelho de gravar a numeracao tipo B.

20 moldes de numeros (Schablonen).

6 buris duplos.

2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 espherometro com quatro aneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos. 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica. f=30 m/m.

N. 2.467 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.

N. 2.444 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.

N. 2.443 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.

N. 2.442 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.

N. 2.441 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.

N. 2.439 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.

N. 2.448 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.

4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10.000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.

Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»

«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. E. Thompson, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, 4º andar, 1 (uma) machina de calcular, sistema Burroughs, n. 3.333.181, pelo preço de 1.000\$ 00 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, domiciliado no becco dos Ferreiros n. 5, trinta stereotypias ao preço de 10\$ (dez mil réis) cada uma, na importancia total de 300\$ (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23\$ (vinte e três mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53\$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60\$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12\$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268\$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço de vinte e cinco mil o duzentos réis (25\$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630\$), cinco (5) caixas de kerosene, ao preço de vinte mil e setecentos réis (20\$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123\$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O director, *Pacheco Leão*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9x12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9x12, por tres mil réis; doze garbanchos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33x33, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede do laboratorio, com 43x45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trescentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920. — *Freitas Machado*, director interino.

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercadorias desta praça, Tacito Barros, o tendo esto apresentado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança de corretor de mercadorias, cnvido os interessados nos actos em que houver intervindo o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria, por escripto, as suas reclamações, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta de Corretores, 10 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINAS SANTA MATHILDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO

Aos oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na sede da Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, reunidos accionistas em numero legal, representando mais de tres quartas partes do capital, conforme se verifica do livro de presença, o presidente da companhia, doutor Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, declarou que ia abrir a sessão, lendo em seguida o edital de convocação publicado na forma dos estatutos; convidando os doutores Galdino Pimentel Duarte e Octavio do Rego Lopes para primeiro e segundo secretarios da mesa, deu inicio aos trabalhos e mandou proceder á leitura da acta da reunião de vinte e nove de março do anno corrente, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada. Em seguida o doutor presidente procedeu á leitura da exposição de motivos que haviam determinado a convocação da presente assembléa, affirm de que ella deliberasse sobre a reforma dos estatutos, cujo projecto foi então lido pelo doutor primeiro secretario.

Pediu a palavra o accionista Antonio Marianno de Medeiros, que salientou as vantagens da reforma projectada, que vem facilitar os trabalhos da administração, assim como dar-lhe um cunho puramente commercial; usaram da palavra os senhores accionistas, Antoine Charles Kiefer e o general doutor Agricola Ewerton Pinto, que se manifestaram pela approvação do projecto em sua integra, propondo que fossem subscriptos por todos os accionistas presentes, proposta esta que, sujeita pelo doutor presidente á deliberação da assembléa, foi unanimemente approvada. O doutor presidente declarou que, embora assim firmado pelos presentes o projecto de estatutos que se acha sobre a mesa, ia submettel-o á assembléa a sua approvação. Posto a votos, foi o projecto unanimemente approvado, declarando o doutor presidente que seriam publicados os novos estatutos no menor prazo, assim como preenchidas as demais formalidades legais, mas tendo havido modificação na directoria com o cargo, digo com a suppressão do cargo de director-technico e a substituição do cargo de thesoureiro pelo de gerente, devera a assembléa deliberar sobre quem deva exercer este ultimo cargo; foi unanimemente para elle indicado, por lhe caber de direito, o actual director thesoureiro, doutor Humberto Pimentel Duarte. Pediu então a palavra o referido director thesoureiro e agradeceu á assembléa a sua escolha; disse mais que, na ultima assembléa, tendo-se retirado antes de terminada a reunião, não teve occasião de pessoalmente ouvir as referencias que lhe foram bondosamente feitas pelo senhor Antoine Charles Kiefer e pelo doutor presidente, referencias estas que vem agora agradecer; com o maior esforço tem procurado servir á companhia, mas, não fosse a solidariedade do doutor presidente, o effizaz e constante auxilio do accionista senhor Antoine Charles Kiefer e a confiança que sem-

pre mereceu dos senhores accionistas em geral e em particular do senhor general doutor Agricola Ewerton Pinto, taes esforços teriam sido annullados. Pediu ainda a palavra o accionista general doutor Agricola Ewerton Pinto para pedir que fosse nesta mesma assembléa lavrada a respectiva acta. Submettida a proposta á assembléa, foi approvada e eu, primeiro secretario, lavrei a presente acta que foi immediatamente lida á assembléa e pelo doutor presidente sujeita á discussão, sendo unanimemente approvada. E como ninguém mais pedisse a palavra, o doutor presidente, depois de agradecer aos presentes o seu comparecimento, encerrou a sessão ás dezesseis horas. Eu, Galdino Pimentel Duarte, primeiro secretario, escrevi e assigno com o doutor presidente e os accionistas presentes. — *Galdino Pimentel Duarte*. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira*. — *Dr. Octavio do Rego Lopes*. — *Agricola Ewerton Pinto*. — *Antoine Charles Kiefer*. — *Arthur Bandeira*. — *Antonio Marianno de Medeiros*. — *Humberto Pimentel Duarte*. — *Dr. Domingos Alberto Niobey*.

Estatutos

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA, SEUS SEUS FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, fica organizada nesta cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma, com faculdade de operar em todo o Brasil e que se regerá pelas disposições destes estatutos e nos casos omissos pela legislação concernente á especie.

Art. 2.º A companhia tem por objecto a exploração da industria extractiva e productos do sólo, commercio, transporte de manganez e outros minerios, adquirindo para isso os terrenos e materiaes necessarios.

Art. 3.º A sede da companhia, seu fóro e administração geral são, para todos os effeitos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro, sendo o prazo de sua duração de 20 annos, que poderá ser alterado em assembléa geral extraordinaria, coincidindo o anno social com o anno civil.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SUA FORMAÇÃO

Art. 4.º O capital social será de 1.200.000\$ constituido por 6.000 acções indivisiveis, nominativas ou ao portador, do valor de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. As acções nominativas são propriedade da pessoa em cujo nome se acharem inscriptas no livro competente e as ao portador presume-se pertencerem a quem dellas estiver de posse.

Art. 5.º As acções subscriptas serão immediatamente integradas, sendo representadas por cautelas assignadas pela directoria até a substituição por titulos definitivos.

Art. 6.º Em livro especial serão averbadas todas as acções nos nomes de seus primitivos possuidores e nelle se lançarão os termos de transferencia por cessão directa ou outro qualquer meio; bem como das conversões desses titulos de uma em outra especie ou de quaesquer clausulas de que venham a ser gravados ou liberados.

§ 1.º No caso de transferencia directa, o respectivo termo será assignado pelos cedentes e cessionarios ou seus bastantes procuradores e quando por outros meios, por quem de direito,

2.º Na conversão de acções de uma em outra especie a despesa correrá por conta do possuidor e o termo de que ella constar será assignado por elle e pelo presidente da sociedade, que cancellará os titulos convertidos, os fazendo archivar.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente e um gerente.

Paragrapho unico. Essa directoria terá mandato por seis annos, podendo ser reeleita.

Art. 8.º Os directores em suas faltas, ausencias ou impedimentos indicaráo um membro do conselho fiscal ou accionista que os substitua.

§ 1.º Si o impedimento fôr por mais de 30 dias, só a assembléa geral poderá conceder licença e indicar substituto.

§ 2.º Em caso de morte ou renuncia proceder-se-ha a nova eleição e o mandato do novo director terminará na mesma data em que terminaria o substituido.

Art. 9.º Cada director em garantia da respectiva gestão, ou alguém por elle, caucionará acções no valor nominal de cinco contos de réis.

Art. 10. Compete á directoria:

a) adquirir, alienar, onerar bens sociais, transigir em nome da sociedade e constituir procuradores;

b) assignar papeis e titulos de credito, firmar contractos e escripturas, subscrever acções e debentures da sociedade.

§ 1.º Compete ao presidente:

1º, representar a sociedade perante os poderes publicos;

2º, admitir e dispensar empregados, por proposta do gerente;

3º, convocar o conselho fiscal quando estes estatutos determinarem ou quando a directoria julgar necessario consultal-o;

4º, fixar o dividendo a distribuir semestralmente depois de ouvido o conselho fiscal;

5º, representar a sociedade em juizo ou fora delle;

6º, apresentar relatorio circumstanciado de todos os negocios durante o anno social á assembléa geral ordinaria e bem assim as contas, balanços e demonstrações, acompanhadas de parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Compete ao gerente:

1º, ter sob a sua guarda todos os bens da sociedade;

2º, assignar cheques bancarios, documentos de caixa e recibos;

3º, fazer todos os pagamentos depois do necessario processo de contas e documentos;

4º, propôr os empregados que devem ser nomeados ou dispensados pelo presidente;

5º, praticar todos os actos de administração mercantil, e apresentar relatorio ao presidente de todos os trabalhos da companhia, annualmente;

6º, substituir o presidente nas suas faltas occasionaes.

Art. 11. Quando houver qualquer assumpto a resolver pela directoria em conjunto, ella se reunirá e suas decisões constarão de livro especial.

Paragrapho unico. Em caso de desacôrdo o conselho fiscal desempatará e a sua decisão será definitiva, si o assumpto fôr da competencia da directoria. No caso contrario, convocará a assembléa.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL E SUPPLENTE

Art. 12. A assembléa geral ordinaria elegerá annualmente um conselho fiscal composto de tres accionistas e tres supplentes, que substituirão aquelles em seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Paragrapho unico. Em caso de morte ou renuncia de algum dos membros do conselho a directoria convidará um dos supplentes a assumir o cargo, só havendo nova eleição si houver recusa de todos; neste caso será convocada a assembléa para se reunir extraordinariamente e proceder á eleição.

Art. 13. Compete ao conselho fiscal:

a) collaborar com a directoria na administração ou como orgão consultivo, quando assim convocado pelo presidente;

b) desempatar em caso de desacôrdo entre os directores-presidente e gerente;

c) dar parecer sobre as contas da directoria na forma das leis em vigor.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 14. A assembléa geral é constituída pela reunião de accionistas presentes, por si ou seus procuradores, ou legitimos representantes para deliberar sobre todo e qualquer assumpto que possa interessar á sociedade. Será convocada ordinaria ou extraordinariamente.

Art. 15. A assembléa geral ordinaria terá logar na segunda quinzena de março de cada anno e tem por fim especial apreciar as contas da directoria, relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Essa mesma assembléa elegerá os membros do conselho fiscal e supplentes para cada anno social e os directores na ultima reunião, antes da terminação do respectivo mandato.

Art. 16. Nos casos previstos na lei ou nos estatutos será extraordinariamente convocada a assembléa e sempre que motivadamente fôr requerido por accionistas, qualquer que seja o numero representando mais de um quarto do capital.

Art. 17. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita pela folha official com 15 dias de antecedencia e a extraordinaria com oito.

Paragrapho unico. Os accionistas nos tres dias que antecederem á reunião, depositarão suas acções no escriptorio da sociedade para que possam tomar parte na assembléa, quando as acções forem ao portador.

Art. 18. A assembléa geral será sempre presidida pelo presidente da sociedade effectivo ou interino, que formará a mesa com mais dous accionistas presentes. Quando forem impugnados actos ou contas da directoria o presidente não poderá continuar a presidir a assembléa, o que fará um dos secretarios, completando a mesa com outro accionista.

Art. 19. Para poder a assembléa deliberar em primeira ou segunda reunião deverá o capital estar representado por mais de dous terços de seu valor; em terceira deliberará com qualquer numero.

§ 1.º Cada acção representará um voto.

§ 2.º Terão direito a voto os legitimos representantes do proprietario de

acções desde que exhibam os respectivos documentos devidamente legalizados.

Art. 20. Compete privativamente á assembléa:

a) resolver sobre qualquer caso omisso nestos estatutos ou na lei.

b) marcar os vencimentos da directoria e conselho fiscal;

c) fixar as gratificações aos directores e empregados da companhia, sendo a estes por proposta da directoria.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 21. Os lucros apurados semestralmente serão distribuidos:

20 % para fundo de reserva;

40 % para dividendo aos accionistas;

20 % para amortização do capital;

20 % terão a applicação que a assembléa determinar na sua sessão ordinaria.

Art. 22. Reputam-se liquidos para a distribuição a que se refere o artigo anterior os lucros verificados após a deducção de toda a despesa da sociedade, inclusive aquisição de novas propriedades.

Art. 23. Os dividendos não reclamados precevem em cinco annos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. O prazo de mandato dos actuaes directores terminará aos 31 de março de 1922.

§ 1.º Si a assembléa destituir os actuaes directores ficará obrigada a pagar-lhes os ordenados até o fim do mandato.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições dos estatutos anteriores não comprehendidas nos presentes.

Rio, 8 de abril de 1920. — *Esmeraldino O. T. Bandeira*, director-presidente. — *Umberto Pimentel Duarte*, director-gerente. — *Arthur Bandeira*. — *Agrícola Ewerton Pinto*. — *A. C. Kiefer*. — *Galdino Pimentel Duarte*. — *Antonio Mariano de Medeiros*. — *Dr. Domingos Niobey*. — *Dr. Octavio do Rego Lopes*.

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte, á uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, sito á rua Primeiro de Março numero oitenta e quatro, reuniram-se dezoito (18) accionistas, conforme se verificou do livro de presenca, representando vinte (20) acções nominativas e nove mil quatrocentas e sessenta (9.460) ao portador.

Na forma dos estatutos occupou a presidencia o Dr. João Franklin de Alencar Lima, director-presidente da companhia, que abrindo a sessão indicou para secretarios os Drs. Eugenio Augusto Alves Mergulhão e João Pedreira do Couto Ferraz Junior, o que foi approvedo unanimemente. Installada a mesa o Dr. presidente expõe aos accionistas o fim da reunião: relatorio e approvação das contas da directoria, parecer do conselho fiscal, relativo ao anno findo em mil novecentos e dezanove e eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Lida a

Acta da ultima reunião, foi approvada unanimemente, sendo dispensada a leitura do relatório da directoria, por proposta do accionista Adelino Coelho da Silva, uma vez que o mesmo se achava publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares tinham sido distribuidos por todos os accionistas presentes. O Dr. Thomaz Delfino dos Santos, a convite do Dr. presidente, leu o seguinte parecer do conselho fiscal: «O conselho fiscal da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em obediencia aos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre os negocios realizados no anno social findo. Está a escripturação da companhia feita com clareza e exactidão e fielmente traduzida no balanço annual.

Continua o desenvolvimento natural e progressivo da empresa, como mostra o relatório da directoria e o balanço. Assim, pois, propomos que sejam approvados as contas e actos da directoria relativos ao periodo indicado. Rio de Janeiro, dezesseis (16) de março de mil novecentos e vinte. — *Thomaz Delfino dos Santos*. — *Arthur Luiz Pedro de Alcantara*. — *J. O. Langgaard de Menezes*. Finda a leitura, foram postos em discussão e separadamente sujeitos à votação o parecer do conselho fiscal e o relatório e contas da directoria, que foram approvados unanimemente, excepção dos votos da directoria e conselho fiscal. Em seguida procedeu-se à eleição por escrutínio secreto dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, servindo de escrutinadores os senhores Joaquim Justino de Azevedo e Augusto Pereira de Mattos, pelos quaes juntamente com a mesa, foi verificado o seguinte resultado: para membros effectivos do conselho fiscal: Dr. Thomaz Delfino dos Santos, mil oitocentos e noventa e quatro votos (1.894); Dr. Arthur Luiz Pedro de Alcantara, mil oitocentos e oitenta e seis votos (1.886); João Octavio Langgaard de Menezes mil oitocentos e oitenta e dois votos (1.882); major Praxedes Theodulo da Silva, doze votos (12); Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, oito votos (8). Para supplentes do conselho fiscal: Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, mil oitocentos e noventa e quatro votos (1.894); Dr. Leandro A. R. Costa, mil oitocentos e oitenta e dois votos (1.882); major Praxedes Theodulo da Silva, mil oitocentos e setenta e oito votos (1.878); Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, dezesseis votos (16), e Anizio Reis Cavalcanti, doze votos (12). O Dr. presidente declara eleitos membros effectivos do conselho fiscal, os senhores Drs. Thomaz Delfino dos Santos, Arthur Luiz Pedro de Alcantara e João Octavio Langgaard de Menezes, e supplentes do conselho fiscal, os Drs. Eugenio Augusto Alves Mergulhão e Leandro A. R. Costa, e major Praxedes Theodulo da Silva, dando em seguida a posse.

Pede a palavra o Dr. Thomaz Delfino dos Santos e agradece em seu nome e de seus companheiros a reeleição. Nada mais havendo a tratar o Dr. presidente encerrou os trabalhos, levantando a sessão. Eu, Eugenio Augusto Alves Mergulhão, secretario da mesa, escrevi o presente, que assigno com os demais membros. — *João Franklin de Alencar Lima*, presidente. — *Eugenio Augusto Alves Mergulhão*. — *João Pedreira do Couto Ferraz Junior*. — *Augusto Pereira de Mattos*. — *Joaquim Justino de Azevedo*.

COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA, A QUAL PASSA A DENOMINAR-SE «SOCIEDADE ANONYMA NACIONAL INDUSTRIA TABACOS, REALIZADA EM DEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e vinte, reuniram-se na sede da Companhia Commercial Brasileira, 4 Avenida Rio Branco, numero cento e seis e cento e oito, os accionistas senhores commendador José Martinelli, representado pelo seu procurador senhor Mario de Almeida; Mario de Almeida, doutor Piero Capnist, representado pelo seu procurador senhor Julio de Souza; Julio de Souza, João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador senhor David Haguenauer; David Haguenauer, Raphael Ferreira de Assumpção, José Saboya Viriato de Medeiros, Alberto Sestini, Octaviano Canellas, Alberto Marsili, Manrico Paredi e Mario De Lucca, conforme se verifica do livro de presença. Pelo presidente interino da companhia, senhor Mario de Almeida, foi declarado que havendo numero legal devia a assembleia instalar-se designando um dos senhores accionistas para presidir a sessão. Foi designado o mesmo senhor Mario de Almeida que, agradecendo, convidou para secretarios os senhores Julio de Souza e Raphael de Assumpção. Examinados os recibos de depositos de accções, verificou-se que conferiam com as declarações de accções constantes do livro de presença, estando representados na assembleia mais de tres quartos do capital social. Foi lido o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de sete e dez do corrente mez. O senhor presidente mandou em seguida ler a seguinte proposta: Senhores accionistas: a directoria da Companhia Commercial Brasileira tem a honra e a satisfação de propor a reforma dos estatutos nestes pontos: Artigo primeiro — A denominação da Companhia passará a ser Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, permanecendo com esta só alteração a redacção actual. Artigo terceiro — Ficará assim redigido: A sociedade terá por objecto a exploração da industria de fumos e tabacos, sob todas as suas formas e modalidades, compreendendo igualmente quaesquer industrias derivadas ou de qualquer modo connexas, cuja exploração entenda conveniente; o commercio, de conta propria ou por consignação e commissão, do fumo e todos os seus productos e derivados e de objectos para fumantes, podendo eventualmente praticar quaesquer transacções commerciaes que lhe offerecerem vantagem, inclusive importação e exportação de mercadorias em geral. Nos artigos sexto, nono, letras a e f, decimo, letras a e b, decimo primeiro e decimo segundo: substituir a palavra *companhia* pelo termo *sociedade*. Estas alterações se justificam pela modificação do nome, e esta, ligada à alteração do objecto da sociedade, resulta do facto de, após estudo demorado da questão, havermos resolvido explorar em grande escala e novos moldes a industria dos fumos e tabacos, que, dados os elementos technicos de que podemos dispor e cujo concurso temos assegurado, nos promette fartos resultados. Na assem-

bleia que se reunir, poderemos, senhores accionistas, apresentar-vos os demais esclarecimentos que nos parecerem necessários para deliberardes, completo conhecimento da causa. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte. — Os directores: *Mario de Almeida*. — *Alberto Sestini*. Pedindo a palavra o director senhor Alberto Sestini, expõe com particularidades as vantagens da exploração das industrias do fumo e dos tabacos, entre nós, o que nesse sentido se podia fazer, os resultados que dali se podiam confiadamente esperar, dados os elementos technicos cuja collaboração a directoria pudera assegurar, explicando pormenorizadamente a sua natureza e importancia. Completados estes esclarecimentos a pedido do accionista senhor Octaviano Canellas, e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu a proposta à votação, sendo unanimemente approvada, encarregada a directoria de redigir os estatutos de accordo com a proposta que acaba de ser approvada. Suspensa a sessão, foi reaberta meia hora depois e lida a nova redacção dos estatutos, nos artigos sujeitos à modificação, feita pela directoria, nestes termos:

Art. 1.º Os subscriptores dos presentes estatutos constituem para os fins nelles declarados uma sociedade anonyma sob a denominação de Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, onde será o seu fóro.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de dez annos, a começar da data da assembleia constituinte, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia.

Art. 3.º A sociedade terá por objecto a exploração da industria de fumos e tabacos, sob todas as suas formas e modalidades, compreendendo igualmente quaesquer industrias derivadas ou de qualquer modo connexas, cuja exploração entenda conveniente; o commercio, de conta propria, por consignação ou commissão, do fumo e todos os seus productos e derivados e de objectos para fumantes, podendo eventualmente praticar quaesquer transacções commerciaes que lhe offerecerem vantagem, inclusive importação e exportação de mercadorias em geral.

Art. 6.º A sociedade será administrada por tres directores eleitos por dois annos, sendo um delles director presidente.

Art. 9.º A directoria compete: a) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da sociedade, estabelecer as normas e regras para a boa execução dos serviços e providenciar para que sejam fielmente observadas;

f) nomear procuradores e agentes da sociedade, fundar succursaes, outorgar os poderes necessários para esse fim e constituir advogados.

Art. 10.º Ao director presidente compete:

a) representar a sociedade perante os poderes publicos, em juizo e em todos os actos de sua vida civil e commercial;

b) realizar as operações financeiras da vida da Sociedade, as que acarretem sua responsabilidade pecuniaria, arrecadando, guardando e recolhendo em nome da sociedade, a estabelecimentos bancarios idoneos, os dinheiros, titulos e valores de natureza semelhante, que a ella pertencam; e outrossim, conjunctamente com outro director, aceitar, endossar e avali-

zar os documentos de dividas, assignar contractos e escripturas, effectuar operações bancarias e de thesouraria, transferir titulos pertencentes a sociedade, passar recibos e dar quitações.

Art. 11. Aos outros directores compete dirigir a boa execução dos serviços da sociedade, os quaes serão distribuidos entre elles, conforme resolução da directoria.

Art. 12. Todos os documentos que envolverem responsabilidade pecuniaria da sociedade só serão validos quando assignados pelo director presidente e por outro director.

Fimda a leitura, submettida a votos, a nova redacção foi unanimemente approvada, lavrando-se em seguida esta acta que tambem foi lida e approvada, sendo escripta por mim Julio de Souza, primeiro secretario e por todos assignada.

— *Julio de Souza, primeiro secretario.* — *Moris de Almeida.* — *Raphael Ferreira de Assumpção.* — Por procuração de José Martinelli. *Mario de Almeida.* — Por procuração do doutor Piero Capnist. *Julio de Souza.* — *José Sabota Viriato de Medeiros.* — *Alberto Sestini.* — *Mario De Luca.* — *Alberto Marsili.* — *Mauricio Parodi.* — *Octaviano Conellias.* — *David Haguenauer.* — Por procuração de João Baptista Cardoso. *David Haguenauer.*

Junta Commercial da Capital Federal — N. 5.352 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1920, se archivou nesta Repartição, sob o n. 5.352, o seguinte documento referente a Companhia Commercial Brasileira, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 10 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos e a mudança de seu nome para sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo,* 1º official (sobre uma estampilha da 500000). Visto. J. C. em 13 de abril de 1920. — *Isidoro Campos, director.* (Estava o carimbo da Junta Commercial).

COMPANHIA LUSO-BRASILEIRA DE OLEOS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 10 DE ABRIL DE 1920

Aos dez dias do mez de abril de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Francisco Graça n. 61, ás duas horas da tarde, reunido numero legal de accionistas, o Sr. Augusto José da Graça, director-gerente, declarou que havendo numero legal pôde funcionar a assembleia geral convocada.

Aclamado por todos os presentes, o Sr. Augusto José da Graça assume a cadeira da presidencia, chamando para secretario o Sr. José Maria da Silva Graça. O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembleia geral extraordinaria do dia 12 de fevereiro. Feita a leitura, é posta em discussão. Não havendo quem se manifeste sobre o texto da dita acta, é ella submettida a votos, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente manda ler do *Diario Official* o annuncio convocando a presente assembleia:

Convida-se os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem na sede social, á rua Francisco Graça n. 61, no dia 10 de abril, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de demissão do Sr. presidente e eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *A directoria.*

O Sr. presidente, em seguida, disse que lamenta muito o pedido irrevogavel de demissão do commandador J. A. da Silva do lugar do presidente, alegando falta de tempo. Mas como o Sr. commandador J. A. da Silva insiste em deixar o cargo, deve a assembleia hoje resolver sobre o preenchimento do cargo.

O Sr. Edoardo Rosi Bernardini, pedindo a palavra, pede á assembleia de eleger o Sr. Augusto José da Graça para presidente-thesoureiro e para director-gerente o Sr. Ernesto Kemp. Posto á discussão e ninguém pedindo a palavra, foi procedida a votação, sendo unanimemente eleito o Sr. Augusto José da Graça para presidente-thesoureiro e o Sr. Ernesto Kemp para director-gerente. O Sr. Ernesto Kemp, pedindo a palavra, agradece a honra e confiança que lhe manifestam os Srs. accionistas e, saudando os collegas da directoria, promette os seus melhores esforços para um harmonioso e efficaç trabalho.

O Sr. Augusto José da Graça, falando depois, declara que elle, como maior interessado em uma obra começada por seu saudoso filho e assim carinhosamente levada a um bom fim, acredita que a nova directoria saberá levar a Companhia Luso-Brasileira de Oleos sempre adiante e que com commun esforço trabalharão para combater os inimigos boatos que linguas maldosas tem espalhado no commercio, a respeito da companhia e que tem plena confiança que chegará o dia em que esses anonymatos serão descobertos e devidamente punidos pela opinião publica.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta e lida a acta, é unanimemente approvada. Eu, José Maria da Silva Graça a escrevi e assignei com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Augusto José da Graça.* — *José Maria da Silva Graça.* — *Maria Carolina de Araujo Graça.* — *Edoardo Rosi Bernardini.* — *Ernesto Kemp.* (Representando 1.811 ações com 972.200\$000.)

COMPANHIA MARCENARIA AULER

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, no escriptorio da Companhia Marcenaria Auler, á rua dos Inválidos numero cento e vinte e tres a cento e vinte e sete, achando-se presentes e representados sete accionistas, possuidores de novecentas ações, o director commercial da companhia Antonio C. Franco de Sá, na temporaria do director presidente Arthur Quadros Collares Moreira, verificado, pelo livro da presença numero legal, abriu a sessão, lendo os Srs. accionistas:

Foi o demandado presidente da assembleia o accionista Sr. Dr. Hermínio Figueira, que, aceitando e agradecendo aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. J. C. O. Harzgrave e Antonio Bessa de Senna, ficando assim constituída a mesa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, leu o Sr. presidente, que em vista do disposto nos estatutos de commercio e publicações feitas no *Diario Official*, esta assembleia geral ordinaria tinha por fim especial tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio, balanço e contas da directoria, relativamente ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e novecentos e nove, e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplementes que tem de existir na vigencia do anno corrente.

Pela a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Antonio Francisco da Costa Junior, o diz que, já havendo sido publicadas no *Diario Official* o parecer do conselho fiscal, relatorio, balanço e contas da directoria, achava dispensavel a sua leitura, pelo que pedia fosse posta a votos esta sua preliminar. Posta a votos pelo Sr. presidente da assembleia esta preliminar, foi a mesma approvada por unanimidade de votos.

Postos em seguida em discussão, pelo Sr. presidente da assembleia, o relatorio, balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, o não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembleia submetteu-os á votação, sendo tudo approvado unanimemente, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Neste momento pede a palavra, pela ordem o accionista Sr. Antonio Bessa de Senna, que lê o peda que está em discussão e votação a proposta seguinte:

Consoante as alterações feitas no art. XIII §§ I e II, dos estatutos da Companhia Marcenaria Auler, como consta da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 22 de abril de 1919, proconha que dos lucros liquidos apurados pela mesma no exercicio de 1919, a titulo de honorarios, sejam creditados em 12.000\$000 (doze contos de reis cada um), os seus directores commercial e tecnico; que os membros effectivos do conselho fiscal, no citado exercicio de 1919, sejam creditados da percentagem de 2% (dois por cento) sobre a importancia global dos dividendos distribuidos no citado exercicio, quantia esta que será dividida entre os mesmos e que os remanescentes desse lucro liquido já referido sejam levados a credito do fundo de reserva da companhia.

Sala das sessões, 26 de março de 1920. — *Antonio Bessa de Senna.*

Pelo Sr. ...
Posta ...

deixa de tomar conhecimento desta proposta por ser a mesma illegal e manda proceder á chamada dos Srs. accionistas, que depositam as suas cedulas nas respectivas urnas. Terminada a chamada, antes de apurar-se a eleição, o Sr. presidente passa a presidencia ao primeiro secretario. Assumindo este a presidencia, convida para escrutinadores os accionistas Srs. Antonio Guimarães e Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. Apurada a eleição para director, o Sr. presidente verifica que foram recolhidas 31 cedulas com 2.186 votos dados ao Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto para director do banco no triennio de 1920-1923. Verificado este resultado, o Sr. Dr. Azarias de Andrade, primeiro secretario, servindo de presidente, proclama o referido senhor eleito e empossado no cargo de director do banco, e congratula-se com os Srs. accionistas com a feliz escolha e convida o mesmo senhor a reassumir a presidencia da assembleia. Reassumindo a presidencia, o Sr. Dr. Lourival Souto agradece a sua eleição e espera que nunca haja motivo de arrependimento, nem dos Srs. accionistas em o elegêrem, nem d'elle em aceitar o cargo.

Em seguida procede-se á apuração da eleição do conselho fiscal, recolhendo-se 31 cedulas representando 2.186 votos, que recahiram nos seguintes senhores:

Conselho fiscal: Antonio Gomes Vieira de Castro, Barão de Famação, Antonio Dias Garcia.

Suplentes: Barão de Oliveira Castro, Adelino Augusto de Magalhães e Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.

A vista desse resultado, o Sr. presidente proclama os referidos senhores eleitos e empossados nos referidos cargos. Em seguida, pede a palavra o accionista Dr. João Brasileiro, e entre outras considerações, declara que por ocasião da ultima assembleia de 11 de março proximo passado, não pôde apreciar devidamente, por falta de tempo, a reforma dos estatutos approvada na mesma e assim é que lhe passou despercebido que as assembleias passariam a ser presididas pelo presidente do proprio Banco. O que reputa inconveniente. Em resposta, o Sr. presidente, declara que o projecto da reforma dos estatutos a que allude o Sr. accionista esteve no Banco, á disposição dos Srs. accionistas desde o dia do primeiro annuncio de convocação da assembleia e si S. S. não o leu foi porque não quiz vir ao Banco. O Sr. Dr. João Brasileiro declara que no annuncio não foi declarado isso e o Sr. presidente responde que essa declaração era por demais! Continuando com a palavra, o mesmo Sr. accionista apresenta e fundamenta uma proposta modificativa da reforma dos estatutos approvada na assembleia extraordinaria de 11 de março proximo passado. O Sr. presidente declarou não poder aceitar e menos submeter á deliberação desta assembleia, semelhante proposta, já porque não se comprehende na ordem do dia, já e principalmente porque, na sua natureza, importa em modificação de estatutos e só por assembleia geral extraordinaria pôde ser apreciada e decidida. O Sr. accionista proponente protesta contra esta decisão do Sr. presidente, o qual, entretanto a mantem porque a reputa perfeitamente legal. Em seguimento, o Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa, tendo sido entregue pelo

accionista Sr. Barão de Oliveira Castro, uma representação do empregado deste Banco, Sr. Felix Joaquim dos Santos Cassão, apoiada por varios Srs. accionistas, da qual o Sr. 1º secretario procede á leitura. Terminada a leitura, o Sr. presidente consulta a assembleia sobre o objecto dessa representação e declara que a directoria acha que a mesma deve ser deferida. Manifestando-se a respeito, a assembleia, por unanimidade, autorizou a directoria a cancelar a responsabilidade da importancia de dez contos de réis do empregado do mesmo Banco, Sr. Felix Joaquim dos Santos Cassão, proveniente do roubo soffrido pelo mesmo no exercicio das suas funções. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e eu 1º secretario, Dr. Azarias de Andrade, mandei lavrar a presente que, depois de lida e conferida, vai por mim subscripta, com os demais membros da mesa e os escrutinadores, Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente; Dr. Azarias de Andrade, 1º secretario; Henrique de Rody Corrêa, 2º secretario; Antonio Guimarães, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

ACTA DA 6ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 30 de março de 1920, ás 13 horas, na sede desta companhia, á rua Riachuelo n. 70, achando-se reunidos dezoito accionistas representando 3.656 (tres mil seiscentos e cincoenta e seis) acções, correspondentes a 362 (trescentos e sessenta e dois) votos, conforme consta do livro de presença, o Sr. Carlos Alberto Fernandes, director-presidente, declara que sendo o fim desta reunião constituir a assembleia geral ordinaria, conforme os annuncios do *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, e sendo o numero das acções representadas o sufficiente para a constituição da mesma, abre a sessão e propõe para que dentre os presentes seja aclamado quem deva presidir os trabalhos.

Indicado o Sr. commendador Luiz Francisco Moreira, e aceitando este o encargo, agradece a distincção com que o honraram e convida para secretarios os Srs. Arthur de Castro e Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, que tomaram os respectivos logares na mesa.

Declara o Sr. presidente que esta assembleia tem o fim de apresentar aos Srs. accionistas o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal do exercicio de 1919 e também de eleger a directoria que deve administrar a companhia no triennio de 1920-1923 e o conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1920.

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a ler a acta da ultima assembleia, sendo dispensada a leitura por já ser do conhecimento de todos, e posta em votação é unanimemente approvada.

Tendo sido o relatório da directoria publicado no *Jornal do Commercio* de 23 e *Diário Official* de hoje, e ainda impresso em fasciculos com annexos de balanço e demonstração da conta lucros e perdas, é proposta a dispensa de sua leitura, o que foi approvado unanimemente.

E' convidado o Sr. Manoel Gonçalves Reguffe como relator do conselho fiscal a ler o seu parecer.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho do mandato que nos foi confiado e cumprindo o disposto na lei e nos nossos estatutos, procedemos ao exame minucioso da escripta e recebemos as necessarias informações referentes a todos os negocios relativos ao exercicio de 1919, passando em cuidadosa revista todo o seu archivo.

Do referido exame é-nos muitissimo grato afirmar que encontramos perfeita ordem em todos os documentos, achando-se todos os livros devidamente escripturados com extrema clareza, notando-se á escriptura da directoria neste importante assumpto de sua gerencia.

Em face do minucioso relatório da directoria e da exactidão das contas e do balanço, e verificado o cumprimento de todos os dispositivos consignados nos estatutos, somos de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1919, e, finalizando-se o seu mandato, seja a mesma louvada pela competencia e exemplarissima honestidade com que mantiveram todos os actos de sua missão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Manoel Gonçalves Reguffe. — Commendador Jeronymo Teixeira Boavista. — Manoel Antonio Pacheco Guimarães.

São postos em votação e unanimemente approvados o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, tendo se abtido de votar a directoria o seu relatório e o conselho fiscal o seu parecer.

Terminada assim a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, afim de se proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal e suplentes, suspendendo a sessão por 15 minutos.

Reaberta a sessão, e procedendo-se á chamada dos Srs. accionistas pelo livro de presença, recolheram-se 38 (trinta e oito) cedulas, sendo 19 da directoria e 19 do conselho e suplentes que apresentaram a seguinte apuração:

	Votos
Presidente, Carlos Alberto Fernandes	362
Secretario, Antonio Soares de Almeida	362
Thesoureiro, Alvaro Alves de Souza	362
Conselho:	
Manoel Gonçalves Reguffe	333
Manoel Antonio Pacheco Guimarães	362
Heitor Pinto da Silva	295
Suplentes:	
Arthur Castro	359
Dr. João Brasilio Ferreira da Silva	359
José Pereira da Fonseca	362

Obtiveram também votação os seguintes Srs. accionistas: Manoel Gonçalves Reguffe, 10 votos para presidente; commendador Luiz Francisco Moreira, 67 votos e commendador José da Silva Simões, 22 votos para effectivos do conselho, e Dr. Octavio Monteiro da Silva, seis votos para supplente.

Em face desta apuração, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. accionistas referidos.

Nessa occasião, o Sr. Carlos Alberto Fernandes pede a palavra e agradece por si e por seus companheiros reeleitos a prova de confiança com que acbavam de ser distinguidos, hypothecando a continuação dos seus esforços para o engrandecimento e prosperidade da companhia.

O Sr. presidente, propõe a gratificação de 200\$ (duzentos mil réis) a cada um dos membros do conselho fiscal que ora termina o seu mandato, sendo a mesma aprovada contra o voto do Sr. José Alberto Fernandes que propunha a de 600\$ (seiscentos mil réis) a cada um, não tendo tomado parte na votação os Srs. membros do conselho fiscal.

Por proposta do Sr. Arthur de Castro, unanimemente aprovada, foi nomeada uma comissão autorizada a assignar a presente acta, sendo aclamados os Srs. Francisco Bento de Oliveira, Manoel Antonio Pacheco Guimarães e Heitor Pinto da Silva em conjunto com a mesa.

O Sr. Carlos Alberto Fernandes, director presidente reeleito, mais uma vez agradece e propõe um voto de louvor á mesa pela maneira criteriosa com que dirigiu os trabalhos desta assembleia, sendo unanimemente aprovada com uma salva de palmas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e encerra os trabalhos desta assembleia ás 15 1/2 horas.

E eu, Arthur de Castro, na qualidade de secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais. — Lutz Francisco Moreira. — Arthur de Castro. — João Brasilio Ferreira da Silva. — Francisco Bento de Oliveira. — Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Heitor Pinto da Silva.

SOCIEDADE ANONYMA «DIARIO DO FORO»

Estatutos

Art. 1.º Nos termos da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, e dos presentes estatutos, fica constituída, nesta cidade, á rua Visconde de Maranguape, n. 17, pelo prazo prorogavel de 30 annos, a Sociedade Anonyma «Diario do Fóro», para a publicação de um jornal que se denominará «Diario do Fóro», e para a exploração de todos os negocios que se relacionem com a arte typographica.

Art. 2.º «O Diario do Fóro», tem por fim especial a publicação e o commentario de todos os actos judiciarios, legislativos, administrativos e commerciaes.

Art. 3.º O capital será de 100:000\$000 (cem contos de réis), dividido em accões do valor nominal de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma e que poderão ser nominativas, ou ao portador.

As chamadas de capital serão feitas pela imprensa, com o prazo nunca inferior a 15 dias e não poderá exceder a 40 % de cada vez.

Art. 4.º A administração será composta de tres directores, sem vencimentos, eleitos pelo prazo de seis annos prorogaveis e com as vantagens que lhes forem attribuidas pela assembleia geral ordinaria, que se realizará, cada anno, na primeira quinzena de março, para o effeito de approvar o balanço encerrado no dia 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 5.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e respectivos supplentes, eleitos ou reeleitos annualmente.

Art. 6.º Os lucros liquidos verificados no balanço, feita a reserva de 20 % (vinte por cento) para um fundo especial de garantia, cuja applicação será regulada pela assembleia geral ordinaria, serão assim distribuidos: 60 % (sessenta por cento) para dividendo aos accionistas, e 20 % (vinte por cento) para os redactores e demais empregados da

administração e do «Diario do Fóro», á juizo da directoria.

Art. 7.º Nos casos omissos dos presentes estatutos, serão observadas as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 8.º Ao director-gerente, compete: a) administrar os interesses geraes da sociedade; b) nomear e demittir empregados; c) exercer o caixa, movimentando todas as contas correntes da sociedade; d) assignar contractos, aceitar, emittir, avalizar ou endossar quaesquer titulos em que a sociedade for interessada; e) levantar depositos de quaesquer natureza pertencentes á sociedade; f) receber, transigir e dar quitação.

Art. 9.º Ao director-secretario, compete: a) encaminhar todo o expediente da sociedade; b) exercitar a sua propaganda pelo meio que julgar mais conveniente; c) exercer a censura em todas as publicações do «Diario do Fóro», afim de que as discussões não desçam ao terreno pessoal.

Art. 10.º Ao director tecnico, compete: a) organizar o jornal em ordem symetrica, de modo a facilitar a consulta em assumptos que interessem ao leitor; b) rejeitar a materia que lhe parecer impropria aos fins do «Diario do Fóro»; c) acompanhar, dirigindo toda a feitura do jornal até a respectiva tiragem.

Art. 11.º Os directores nos seus impedimentos temporarios se substituem reciprocamente.

E depois de lidos por todos os subscriptores e achado conforme, assignam para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

— Murillo Fontinha. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Antonio A. Carneiro Vasconcellos. — Jayme C. L. Vasconcellos. — Antonio Rebello. — Henrique Bragante. — Vicente Passarello. — Platão de Andrade. — Paulo Witte. — Vasco Ortigão & Comp. — José Augusto Prestes. — Jorge Dyott Fontinelle. — Gualter José Ferreira. — Raul Gomes de Mattos. — Almachio Diniz. — J. B. Queima do Monte. — J. Xavier Carvalho de Mendonça. — Milton Arruda. — Bernardo Barbosa. — João M. de Carvalho Mourão. — Targino Ribeiro. — José Bonças Gonçalves. — Antonio Magarinos Torres. — Ulysses Brandão. — Roque de Moraes Costa. — Edmundo Francisco Vieira. — Frederico Susseking. — Herbert Moses. — Henrique Hasslocker. — Modesto Perestrello de Carvalho. — Conde de Leopoldina. — Celso Bayma. — Justo Mendes de Moraes. — João Pedro dos Santos. — Dr. Machado Bittencourt. — Alberto Beaumont. — José Bruno Nunes. — Joaquim Tavares Guerra. — João Cruz Saldanha. — A. R. Martins Costa. — Henrique Castrioto de Figueiredo Mello. — Augusto Cesar Boisson. — Oscar Barbosa. — Sancho de Barros Pimentel. — João Victorio Pareto Junior. — Rodrigo Victor de Lamare São Paulo. — Mario Lamberti Lacerda. — Eugenio do Nascimento Silva. — Francisco Augusto de Mello Sampaio. — Nicacio Martinez y Fernandez. — Gabriel Loureiro Bernardes. — Gastão Carlos Peres. — Mario Vianna. — Alvaro de Souza Macedo. — Hugo Martins Ferreira. — Nilo C. L. de Vasconcellos. — Levi Carneiro. — Rodolpho F. de Macedo. — Hermann Willemor Amaral. — Benedicto de Souza. — Alfredo L. Bernardes. — Dr. Alfredo Bernardes da Silva. — Ernesto G. Fontes. — Mario Tiburcio Gomes Carneiro. — Cid Braune. — Mario A. da Costa. — Adelmar Tavares.

Listas dos subscriptores de accões da sociedade anonyma Diario do Fóro

Nome — Numero de accões de 50\$, cada uma, com 30 % de entrada

Nome	Numero de accões de 50\$, cada uma, com 30 % de entrada	Accões
Henrique Bragante	100	100
Dr. Carlos Veiga	50	50
Conde de Leopoldina	50	50
A. C. de Vasconcellos	50	50
Alberto Beaumont	35	35
Vasco Ortigão & Comp.	50	50
Antonio J. Rebello	50	50
Joaquim Tavares Guerra	50	50
Platão de Andrade	300	300
Murillo Fontinha	932	932
Jayme C. L. de Vasconcellos	10	10
Roque de Moraes Costa	20	20
Paulo Witte	20	20
Vicente Passarello	20	20
José Augusto Prestes	20	20
Jorge Dyott Fontinelle	10	10
Almachio Diniz	10	10
Bernardo Barbosa	20	20
José B. Gonçalves	10	10
Celso Bayma	10	10
Gualter José Ferreira	10	10
Nicacio Martinez y Fernandez	20	20
Levy Carneiro	10	10
Ernesto G. Fontes	20	20
Rodrigo Victor Delamare S. Paulo	2	2
Benedicto de Souza	2	2
Raul Gomes de Mattos	2	2
J. X. Carvalho de Mendonça	2	2
Milton Arruda	5	5
J. B. Queima do Monte	5	5
Antonio Magarinos Torres	2	2
João M. de Carvalho Mourão	2	2
Targino Ribeiro	5	5
Ulysses Brandão	2	2
Hermann Willemor Amaral	2	2
Edmundo Francisco Vieira	2	2
Mario A. da Costa	2	2
Herbert Moses	5	5
Henrique Hasslocker	2	2
Modesto Perestrello de Carvalho	2	2
Justo R. Mendes de Moraes	5	5
João Pedro dos Santos	5	5
Dr. Machado Bittencourt	5	5
José Bruno Nunes	5	5
João Cruz Saldanha	5	5
A. R. Martins Costa	5	5
Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello	2	2
Augusto Cesar Boisson	2	2
Oscar Barbosa	2	2
Sancho de Barros Pimentel	2	2
João Victorio Pareto Junior	2	2
Mario Lamberti Lacerda	2	2
Eugenio do Nascimento Silva	5	5
Francisco Augusto de Mello Sampaio	5	5
Frederico Susseking	6	6
Gabriel Lourenço Bernardes	2	2
Alfredo Lourenço Bernardes	2	2
Gastão Carlos Neves	2	2
Mario Vianna	2	2
Alvaro de Souza Macedo	2	2
Hugo Martins Ferreira	2	2
Nilo C. L. de Vasconcellos	5	5
Rodolpho F. de Macedo	5	5
Dr. Alfredo Bernardes da Silva	6	6
Mario Tiburcio Gomes Carneiro	5	5
Cid Braune	2	2
Adelmar Tavares	2	2

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «DIARIO DO FORO», REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MEZ DE ABRIL, ÁS DOZE HORAS, NA SEDE SOCIAL: A RUA VISCONDE DE MARANGUAPE NUMERO DEZESETE

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, ás doze horas, depois de legalmente convocados, conforme as publicações feitas no *Jornal do Commercio* de primeiro e cinco de abril, reuniram-se os subscriptores de accões do *Diario do Fóro*, expondo em

rapidas palavras o motivo da assembleia, conforme os annuncios, o Sr. Dr. Murillo Fontainha, incorporador da sociedade. Indicou para presidir a assembleia o proecto jurista brasileiro Exmo. Sr. Dr. Levy Carneiro, gloria das letras juridicas, talento de escol, caracter sem faga. Aclamada a indicacao assumiu a presidencia o illustre advogado, que depois de agradecer a honra da assembleia aos seus fracos meritos, convidou para 1º secretario o Sr. Dr. Murillo Fontainha e para 2º secretario o Sr. Dr. Jayme de Vasconcellos. Composta a mesa, o Sr. presidente convidou o Sr. Dr. 1º secretario a fazer a leitura dos estatutos, assignados por todos os subscriptores, verificando-se finda a leitura que o capital se achava totalmente subscripto, e do deposito da decima parte do capital subscripto, nos seguintes termos: Banco do Brasil, endereço telegraphico «Satelite» — Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Rs. 10:050\$000 (dez contos e cincoenta mil réis). Recebemos do Sr. Murillo Fontainha, incorporador do O Diario do Fôro, sociedade A., a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo Rs. 10:000\$000, correspondentes a 10 % sobre Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis), capital em dinheiro com que se constitui a sociedade acima; e Rs. 50\$000 n.º commissões de ½ % sobre a referida operacao.—Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. Original. — Pelo Banco do Brasil, assignatura illegivel, sub-the-sourceiro. Está regularmente carimbado.

Concluida esta leitura, feita após a leitura dos estatutos, verificado que compareceram accionistas, que vão abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente, por proposta do accionista Sr. Dr. Platão de Andrade, proclamou definitivamente constituída a sociedade, para todos os effeitos. O Sr. presidente consultou a assembleia si descejava eleger desde logo os administradores e fiscaes. Pediu a palavra o accionista Antonio Rebello, apresentando a seguinte indicacao: Indico para fazerem parte da primeira administração do Diario do Fôro, os seguintes senhores: para director-gerente, o Sr. Dr. Murillo Fontainha; para director-secretario, o Sr. Dr. Humboldt Fontainha e para director-técnico, o Sr. Dr. Platão de Andrade. Conselho fiscal e supplentes, na respectiva ordem, os senhores doutores: Levy Carneiro, Jayme de Vasconcellos, Eduardo da Veiga, Oscar Barbosa, Drs. Mario Lamberti de Lacerda e Alfredo Loureiro Bernardes. Iniciado o trabalho de recebimento das cedulas, em urna apropriada, concluida a contagem dos votos, o Sr. presidente proclama que a indicacao do accionista Antonio Rebello tinha sido aceita por unanimidade dos votos. O Sr. presidente declarou eleitos os acima indicados, todos advogados, os quaes residem, respectivamente (os administradores): á rua Benjamin Constant n.º 125, ladeira do Peixoto n.º 82 e rua Constant Ramos n.º 27. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a presente assembleia, convocando os Srs. accionistas para a posse dos administradores e fiscaes, logo que se completasse a montagem das officinas, o que se concluirá até o dia dez do corrente. E eu, primeiro secretario, lavrei e assigno a presente acta, com os accionistas abaixo, para todos os effeitos, em duplicata. Resalvamos a entrelinha — «todos advogados». — Rio de Janeiro, aos cinco do abril de 1920.

— Levy Carneiro. — Murillo Fontainha. — Cid. Braune. — Antonio Rebello. — Jayme C. L. Vasconcellos. — Henrique Bragante. — José Augusto Prestes. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — E. G. Fontes Ferreira. — Rodolpho F. de Macedo. — Hugo Martins. — Gabriel Loureiro Bernardes. — Edmundo Francisco Vieira. — Roque de Moraes Costa. — João Cruz Saldanha. — João M. de Carvalho Mourão. — Alfredo Loureiro Bernardes. — Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo. — Mario Tiburcio Gomes Carneiro. — Ademar Tavares. — Dr. Alfredo Bernardes da Silva. — Almachio Diniz. — Murillo Fontainha. — Por procuracao do Dr. Platão de Andrade, Murillo Fontainha.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 12 de abril de 1920, archivou-se nesta reparticao sob o n.º 5.351, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Diario do Fôro, a saber:

Acta da assembleia geral de constituicao, realizada em 5 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das accoes, recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e talão com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto. Junta Commercial, em 13 de abril de 1920. — Isidoro de Campos, director.

Banco Italo-Belga (Sociedade Anonyma)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano

Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e Correspondente do Crédito Italiano

Capital: 50.000.000 francos

RESERVAS, 19.000.000 FRANCOs

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Ayres

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	11.997:696\$196
Carteira:	
Letras descontadas.....	7.275:767\$705
Letras caucionadas.....	10.469:380\$144
Letras a receber.....	11.822:200\$843
Contas correntes garantidas	18.787:070\$520
Contas correntes e correspondentes no Brasil.....	8.161:028\$684
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	44.460:655\$061
Correspondentes no estrangeiro.....	335:466\$318
Valores depositados em custodia e em caução.....	49.004:096\$158
Diversas contas.....	108.412:193\$798
	270.925:555\$124

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$004
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	30.351:008\$113
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	3.076:734\$976
Succursaes e agencias.....	51.810:143\$928
Correspondentes no estrangeiro.....	1.312:811\$538
Credores por letras em caução e em cobrança.....	17.699:923\$920
Depositos em custodia e em caução.....	49.004:096\$158
Diversas contas.....	112.152:636\$861
	270.925:555\$124

S. Paulo, 10 de abril de 1920. — Banco Italo-Belga. — Eug. Terroir. — Lombroso.

ANNUNCIOS

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n.º 46, 3º pavimento, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, o bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — A directoria.

Banco Português do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, para tratarem da reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembleia ora convocada, ficará suspensa a transferencia de accoes, salvo para constituicao ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

Declaração á praça

José Pereira de Amorim, portuguez, casado, residente á rua Camerino n.º 48, declara que por conveniencia commercial d'ora em diante passa-se a chamar José Pereira de Amorim Vianna.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — José Pereira de Amorim Vianna.

Reconheço a firma de José Pereira de Amorim Vianna. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira.

Companhia de Fiação e Têxteis Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.—
A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia Minas de Carvão do Jaculy

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, parecer do conselho fiscal e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia com antecedencia de três dias.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—
A directoria.

Companhia Agricola Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a realização da assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, ás 15 horas, no nosso escriptorio, á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, nesta Capital Federal, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ás contas da actual directoria bem como eleição da nova directoria e interesses geraes e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Nessa conformidade acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Capital Federal, 12 de abril de 1920.— José Custodio Velloso, director-presidente.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 120, 2º para deliberarem sobre o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e eleger o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— Antonio Luiz dos Santos, director-secretario.

Empresa Commercio e Industria**AVISO**

ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 121, os documentos de que trata o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—
A directoria.

Empresa de Transporte Commercio e Industria**Sociedade anonyma****JUROS**

Do dia 16 do mez corrente em diante, das 14 ás 16 horas, em seu escriptorio, á rua Visconde de Inhauma n. 57, nesta cidade, pagase o 2º coupon (juros) da sua unica emissão de debentures, deduzido do respectivo imposto.—
Manoel Caelano Ferreira, secretario.

O Credito Popular**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Rua Sachet n. 25

Communica-se aos Srs. accionistas que, a partir do dia 15 deste mez, esta sociedade pagará do accordo com os seus estatutos a bonificação de 3 % relativa ao anno de 1919, calculado conforme o pagamento das quotas de capital com que cada socio tiver effectuado.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.—V. de Paula Ramos, presidente.

A PRAÇA

João Natal da Cunha Pinto e Francisco Velloso Nogueira Junior, como socios solidarios e João Pedroso da Cunha Pinto, como commanditario, communicam a esta praça, ás do interior e estrangeiro que por contracto archivado na M. Junta Commercial desta Capital, e em continuação á antiga firma J. P. da Cunha Pinto, organizaram uma sociedade mercantil sob a razão social de:

CUNHA PINTO & COMP., tendo por objecto a continuação do mesmo ramo de negocio da anterior firma, na mesma séde á rua de S. José ns. 7, 9 e 11 e rua do Cotovello ns. 54, 56 e 58.

A nova firma que toma a si todo o activo e a responsabilidade do passivo da sua antecessora, espera merecer a mesma confiança e a mesma honrosa distincção sempre dispensada á antiga firma.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— João do Natal da Cunha Pinto.— Francisco Velloso Nogueira Junior.— João Pedroso da Cunha Pinto.